CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 04/08/2022

	PRESENÇA
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	**PL LDO 2486/2022**	PREFEITO	CFO	RICARDO	

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORACAO DA LEI ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2023.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	**PL 171/2022**	VALTER	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO DA CRIACAO DO FESTIVAL DA CANCAO ANGELICA PIRES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	**PL 175/2022**	VALTER	CJR	PEDRO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, ALUNOS E FUNCIONARIOS (APAF) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA PARA JOVENS E ADULTOS (CEEBJA), CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	**VETO AO PL72/2022**	PREFEITO	CJR	PEDRO	

VETO AO PROJETO DE LEI 72/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR IRINEU CANTADOR. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CARTAO MULHER ARAUCARIENSE, O QUAL CRIA UM AUXILIO PASSAGEM PARA A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUACAO DE VIOLENCIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	**VETO AO PL87/2022**	PREFEITO	CJR	PEDRO	

VETO AO PROJETO DE LEI 87/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR PEDRINHO DA GAZETA. DISPOE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATACAO DE PESSOAS EM SITUACAO DE RUA OU EM SITUACAO DE DESEMPREGO POR MAIS DE 03 TRES ANOS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITACAO PUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	VETO AO PL92/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

VETO AO PROJETO DE LEI 92/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR VAGNER CHEFER. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVICO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, PARA ATENDER AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E A TODAS AS PESSOAS E CASAIS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA QUE DESEJAREM PLANEJAR SUAS FAMILIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	VETO AO PL105/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

VETO AO PROJETO DE LEI 105/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR FABIO PAVONI. DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALACAO, DE DISPOSITIVO DE SEGURANCA DENOMINADO BOTAO DE PANICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2482/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

ALTERA A REDACAO DA LEI N 1.292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA E ALTERA A REDACAO DA LEI N 2.277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010 QUE INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA E ATUALIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

VOTAÇÃO DE PARECER

1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 139/2022	CJR	203/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	1163/2022	**AUTOR**	VAGNER				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NA TERCEIRA IDADE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, NA FORMA QUE INDICA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL150/2022	CJR	181/2022	APARECIDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	1001/2022	**AUTOR**	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE LOGRADOURO EURIDES JOSE TULIO, CONFORME ESPECIFICA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL151/2022	CJR	190/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	1044/2022	**AUTOR**	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO DE COMBATE AO TABAGISMO NO MES DE AGOSTO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANA.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL157/2022	CJR	198/2022	PEDRO	APARECIDO		
					BEN HUR		
	1121/2022	**AUTOR**	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE SISTEMA DE VIDEO E MONITORAMENTO NOS ONIBUS DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL161/2022	CJR	204/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	1118/2022	**AUTOR**	VILSON				
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNOSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS UNIDADES DE SAUDE E CRECHES MUNICIPAIS DE ARAUCARIA, ATRAVES DA APLICACAO DO QUESTIONARIO M-CHAT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL172/2022	CJR	206/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	1170/2022	**AUTOR**	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

DENOMINA DE PROFESSORA RITA DE CACIA LOURENCO, LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA CONFORME ESPECIFICA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2471/2022	CJR	212/2022	BEN HUR	APARECIDO		
					PEDRO		
	01254/2022	**AUTOR**	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 32.582,69 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 152/2022	CFO	193/2022	RICARDO	BEN HUR		
					PEDRO		
	1002/2022	**AUTOR**	IRINEU				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ISENCAO DE PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ARAUCARIA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR A SESSENTA ANOS.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL64/2022	CCSP	44/2022	BEN HUR	CASTILHOS		
					VAGNER		
	1086/2022	**AUTOR**	CONJUNTO				
	(FAVORÁVEL)						

PROJETO DE LEI N 64/2022 DE INICIATIVA DOS VEREADORES BEN HUR E VILSON CORDEIRO. ALTERA A REDACAO DO ART. 8 DA LEI MUNICIPAL N 1848/2008, QUE DISPOE SOBRE A EXPLORACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL125/2022	CCSP	43/2022	CASTILHOS	BEN HUR		
					VAGNER		
	0768/2022	**AUTOR**	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA VETERINARIO MIRIM NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL113/2022	CSMA	40/2022	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	0959/2022	**AUTOR**	VAGNER				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA POPULAR PET DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

12	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL136/2022	CSMA	42/2022	VAGNER	IRINEU		
					VILSON		
	0999/2022	**AUTOR**	VAGNER				
	(FAVORÁVEL)						

FICA AUTORIZADO INSTITUIR SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO, PREVENCAO E COMBATE A PRATICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

13	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL146/2022	CSMA	44/2022	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	0967/2022	**AUTOR**	RICARDO				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA O PROGRAMA EU VOU ME DEFENDER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

14	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL2483/2022	CSMA	46/2022	IRINEU	APARECIDO		
		CFO	95/2022	RICARDO	BEN HUR		
		CJR	213/2022	PEDRO	VAGNER		
	1255/2022	**AUTOR**	PREFEITO		VILSON		
	(FAVORÁVEL)				PEDRO		

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1659, DE 3 DE JUNHO DE 2006, EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL N 120, DE 06 DE MAIO DE 2022.

15	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL2475/2022	CJR	195/2022	PEDRO	APARECIDO		
		CFO	90/2022	RICARDO	BEN HUR		
		CEBES	44/2022		VALTER		
	1112/2022	AUTOR	PREFEITO		VILSON		
	(FAVORÁVEL)				PEDRO		

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N 1835, DE 3 DE JANEIRO DE 2008 QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS , CARREIRAS, E VENCIMENTOS DO QUADRO ESPECIFICO DO MAGISTERIO DE ARAUCARIA

16	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL2477/2022	CFO	97/2022	RICARDO	BEN HUR		
		CEBES	48/2022		PEDRO		
	1114/2022	AUTOR	PREFEITO		VALTER		
	(FAVORÁVEL)				VILSON		

ALTERA A REDACAO DA LEI N 3508, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 QUE DISPOE SOBRE OS CRITERIOS DE ESCOLHA MEDIANTE CONSULTA PUBLICA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNACAO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

COMISSÕES

CJR	PRESIDENTE	PEDRO FERREIRA
	MEMBRO	APARECIDO RAMOS
	MEMBRO	BEN HUR
CFO	PRESIDENTE	RICARDO TEIXEIRA
	MEMBRO	BEN HUR
	MEMBRO	PEDRO FERREIRA
CEBES	PRESIDENTE	RICARDO TEIXEIRA
	MEMBRO	SEBASTIÃO FERNANDES
	MEMBRO	VILSON CORDEIRO
COSP	PRESIDENTE	VILSON CORDEIRO
	MEMBRO	FABIO PAVONI
	MEMBRO	PEDRO FERREIRA
CCSP	PRESIDENTE	VAGNER CHEFER
	MEMBRO	BEN HUR
	MEMBRO	EDUARDO RODRIGO
CSMA	PRESIDENTE	VAGNER CHEFER
	MEMBRO	IRINEU CANTADOR
	MEMBRO	VILSON CORDEIRO

CFO	CSMA	CEBES
CCSP	CJR	COSP

PROJETO DE LEI N° 2.486, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Araucária, relativo ao Exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município de Araucária, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – A organização e a estrutura do orçamento;
III – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – As disposições gerais.
VII - Os objetivos de desenvolvimento sustentável agenda 2030, no que for aplicável, conforme Decreto Municipal nº 32.311 de 4 de Julho de 2018

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o Exercício de 2023 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º As metas e as prioridades integrantes do Anexo I serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, em cada projeto e/ou atividade orçamentária, especificando a natureza de despesa e respectivas fontes de recursos.

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, anexo discriminando as fontes e origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

I – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Unidade orçamentária, é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

§ 5º Os programas, ações, projetos e atividades no que aplicável e possível, serão vinculadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nas categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes – 3;
II – Despesas de capital – 4.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;
II – Juros e encargos da dívida – 2;
III – Outras despesas correntes – 3;
IV – Investimentos – 4;
V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
VI – Amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de Contingência prevista no art. 20, desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A especificação por natureza de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a União – 20;
II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
V – Transferências a Consórcios Públicos – 71;
VI – Aplicações diretas – 90;
VII – Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados pela Fonte de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os Códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Araucária, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, a natureza de despesas e seus respectivos valores e respectivas fontes de recursos, as ações a serem realizadas pelo projeto e/ou atividade orçamentária, observando-se, no que aplicável e possível, os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

objetivos do desenvolvimento sustentável agenda 2030, conforme Decreto Municipal 32.311 de 4 de Julho de 2018.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até natureza de despesa, com suas respectivas fontes de recursos.

Art. 8º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica a natureza de despesa.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;
II – Ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Araucária constituir-se-á de:

I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, na forma definida nesta Lei;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1° A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, os estimados para 2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

e os observados em 2021, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo e de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2° O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Araucária os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por natureza de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais, em seus demonstrativos, que integram a presente Lei.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2023.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

Art. 17. As subvenções sociais ocorrem nos termos do art. 16, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º A partir do terceiro quadrimestre do Exercício, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada em 1/3 do valor do saldo remanescente para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas, para:

I – Pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
II – Manutenção de serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;
III – Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública;
IV – Atendimento de contrapartidas para convênios e ou contratos firmados e não previstos na proposta orçamentária inicial.

§ 2º Iniciado o mês de Novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado livremente como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais, desde que não tenha se apresentado passivos contingentes e riscos e eventos fiscais previstos no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Art. 20. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e no art. 129, § 3°, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araucária, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Custeio administrativo e operacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV – Precatórios judiciais;
V – Contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Araucária e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

a) fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *Superávit* apurado no Balanço Patrimonial.

b) os créditos suplementares abertos com recursos do *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

c) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício.

d) os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a Despesas Correntes e Despesas de Capital, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento ou de outro elemento não comprometido;

IV – Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições.

CAPÍTULO V

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 138 da Lei Orgânica do Município de Araucária, poderão ser levados a efeito para o Exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2023, objetivando a modernização da máquina fazendária e visando o aumento de produtividade.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o Exercício de 2023 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2023 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 12 de junho de 2023.

§ 2° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2023 poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) prestações.

§ 3º O prazo para pagamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

§ 4º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, ser desvinculados, de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados dentro do exercício, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 93/2016.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput:*

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 28. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I – As modificações na Legislação Tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – A concessão e redução de isenções fiscais;

III – A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV – Aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V – Em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2023.

Parágrafo único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2023 são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 32. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – Elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 40. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2023, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2023 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no Art. 29 A da Constituição Federal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o parágrafo segundo do caput.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2023, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, até a sua aprovação.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2023, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
28/07/2022 16:35:49

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual. Neste sentido, o presente anexo visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas para o ano de 2023 na Lei Orçamentária Anual.
Tais prioridades devem ser adotadas como indicativo, admitindo-se adequações em virtude do surgimento de novas demandas ou pela alteração no cenário projetado para a arrecadação.

1. DESPESA COM PESSOAL

A projeção da despesa com pessoal para o ano de 2023 foi realizada tendo como base o realizado no mês de maio de 2022.
Em relação a Contribuição Patronal ao FPMA, foi considerado um incremento de 0,5% na taxa, passando de 14,5% para 15%.
A projeção da despesa com pessoal totalizou R$ 548.549.605,02. O valor do auxílio alimentação totalizou R$ 68.544.000,00.

Projeção Folha de Pagamentos para 2023

Secretaria	Folha	Aux. Alimentação	Total
03-SMGO	5.476.134	408.000	5.884.134
04-PGM	7.556.283	720.000	8.276.283
06-CGM	1.260.866	96.000	1.356.866
07-SMAD	7.007.954	804.000	7.811.954
08-SMGP	4.318.553	540.000	4.858.553
09-SMFI	8.563.605	948.000	9.511.605
10-SMPL	8.929.570	948.000	9.877.570
11-SMED	231.665.880	32.280.000	263.945.880
12-SMSA	155.489.156	17.268.000	172.757.156
13-SMAG	5.455.290	552.000	6.007.290
14-SMAS	18.422.080	2.616.000	21.038.080
15-SMMA	8.405.747	864.000	9.269.747
18-SMCT	6.626.898	684.000	7.310.898
19-SMEL	8.790.309	1.020.000	9.810.309
23-SMTE	3.500.649	348.000	3.848.649
25-SMUR	10.856.319	1.164.000	12.020.319
26-SMOP	20.514.336	2.856.000	23.370.336
27-SMSP	33.747.379	4.260.000	38.007.379
28-SMCS	1.962.590	168.000	2.130.590
TOTAL	**548.549.605**	**68.544.000**	**617.093.605**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

2. PRECATÓRIOS

Foram deferidos pelos Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR 479 precatórios e pelo Tribunal Regional do Trabalho foram encaminhados 2 precatórios para o ano de 2023 que totalizam R$ 35.518.584,45, acrescidos de R$ 5.327.787,67 a título de atualização. Tais valores podem ser quitados pelo município até o final do ano de 2023.

Por fim, foi projetado um valor de R$ 2.000.000,00 a título de Requisições de Pequeno Valor, Custas e Indenizações, para pensões o valor de R$43.632,00 acrescido de R$4.363,20 a título de atualização.

Os valores informados como correção são uma projeção e podem variar de acordo com a data de pagamento e do índice correspondente à época.

3. CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal estabelece em seu Artigo 29-A que municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes destinem no máximo 6% do "somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".

Como forma de simplificação o cálculo foi realizado com dados do exercício de 2022, o que totalizou um valor máximo possível para custeio do Poder Legislativo de R$ 60.738.251,62 para o ano de 2023.

Base Legal	Descrição	Valor 2020
Constituição Federal Art. 29-A	Receitas Tributárias	108.165.591,97
Constituição Federal Art. 158-I	IRRF	54.267.237,48
Constituição Federal Art. 158-II	ITR	358.941,09
Constituição Federal Art. 158-III	IPVA	24.116.202,96
Constituição Federal Art. 158-IV	ICMS	709.912.541,29
Constituição Federal Art. 159-I	FPM	104.795.843,87
Constituição Federal Art. 159-§3°	IPI	10.601.983,84
Constituição Federal Art. 159-§4°	CIDE	85.851,19
TOTAL BASE DE CÁLCULO		1.012.304.193,69
Valor máximo para o Legislativo 2023		**60.738.251,62**

O valor solicitado foi de R$ 45.000.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Reformar e ampliar a sede da Câmara dos Vereadores	1.500.000.000
Manter o quadro funcional	31.500.000,00
Manter e ampliar a estrutura operacional	9.000.000,00
Adquirir bens móveis e material permanente	1.500.000,00
Instituir e manter a Escola do Legislativo	1.500.000,00
TOTAL	**45.000.000**

O valor executado pelo Poder Legislativo nos anos anteriores é o que segue:

DESPESA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
ORÇADA INICIAL	26.196.000,00	28.700.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00	35.000.000,00	40.000.000,00
EMPENHADA ANUAL	16.457.702,00	16.276.604,00	17.333.056,10	16.412.009,95	22.319.508,99	EM EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

SALDO NÃO EXECUTADO	9.738.297,00	12.423.395,00	10.666.943,00	11.787.990,05	12.680.491,01	
FONTE:	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	RREO 6º BIMESTRE	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CMA	

4. FPMA

Os valores projetados para o FPMA são os que seguem:

FPMA - FUNDO DE PREVIDÊCIA DO MUNICÍCPIO DE ARAUCÁRIA

RECEITA	TOTAL
Cpsss do servidor civil ativo – principal	61.404.740
Cpsss do servidor civil inativo – principal	2.224.728
Cpsss do servidor civil pensionista – principal	75.281
Contribuição servidor – Sentenças judiciais	100.000
Rendimentos de Aplicação Financeira – Vinculado (fonte 040)	89.888.000
Rendimentos de Aplicação Financeira – Taxa de Adm. FPMA	516.856
Rendimentos de Aplicação Financeira – Comp. Financeira FPMA	1.011.240
Rendimentos de Aplicação Financeira FPMA (040)	8.988.800
Rendimentos de Aplicação Imobiliária FPMA	1.797.760
Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores – principal	1.235.960
Cpsss patronal – servidor civil ativo – principal	67.887.912
Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS – principal	26.475.459
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**261.606.736**
Repasse – Artº 4 – Folha de Pagamento	82.000.000
TOTAL RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	**82.000.000**
TOTAL RECEITA GERAL	**343.606.736**
DESPESA	**TOTAL**
Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	50.000
Manter a reserva Financeira do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	143.976.736
Manter a reserva de contingência do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	50.000
Manter a folha de pagamento de benefícios	112.100.000
Manter a folha de pagamento de benefícios proporcionalidade artigo 4º da Lei 1493	82.000.000
Manter as obrigações da compensação previdenciária	400.000
Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	100.000
Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	4.930.000
TOTAL DESPESA	**343.606.736**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araucária
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores
Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Proj./Ativ.: 1004 - Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Metros Quadrados	400,0000	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**

Proj./Ativ.: 2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	31.500.000,00	31.500.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**31.500.000,00**	**31.500.000,00**

Proj./Ativ.: 2002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.000.000,00	9.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.000.000,00**	**9.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2003 - Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2003	Adquirir bens móveis e material permanente para a Câmara de Vereadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**43.500.000,00**	**43.500.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**43.500.000,00**	**43.500.000,00**

Unidade: 002 - Programa Municipal de Educação Legislativa
Programa: 0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa
Proj./Ativ.: 2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2279	Instituir e Manter a Escola do Legislativo	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**45.000.000,00**	**45.000.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário Smgo
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2005 - Adquirir equipamentos, bens e material permanente.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2005	Adquirir equipamentos, bens e material permanente.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2006 - Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.884.134,69	5.884.134,69
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.884.134,69**	**5.884.134,69**

Proj./Ativ.: 2007 - Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2007	Manter a estrutura operacional e administrativa, apoiar a administração indireta, as assessorias e atividades correlatas da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	118.000,00	118.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**118.000,00**	**118.000,00**

Proj./Ativ.: 2008 - Apoiar os serviços de Alistamento Militar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2008	Apoiar os serviços de Alistamento Militar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**6.004.134,69**	**6.004.134,69**
			Total da Unidade	**0,00**	**6.004.134,69**	**6.004.134,69**

Unidade: 002 - Promoção da Igualdade Racial
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2277 - Manter as atividades do CONPIR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2277	Manter as atividades do CONPIR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 2278 - Adquirir equipamentos para o CONPIR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2278	Adquirir equipamentos para o CONPIR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**51.000,00**	**51.000,00**
			Total da Unidade	**0,00**	**51.000,00**	**51.000,00**
			Total do Órgão	**0,00**	**6.055.134,69**	**6.055.134,69**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 - Gabinete do Procurador - Pgm
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2009 - Defender os interesses do Município

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2009	Defender os interesses do Município	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	170.000,00	170.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**170.000,00**	**170.000,00**

Proj./Ativ.: 2013 - Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2013	Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no comprimento dos compromissos judiciais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000.000,00	50.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2017 - Manter o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município FUNPG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2017	Manter o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município FUNPG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	601.472,82	601.472,82
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**601.472,82**	**601.472,82**

Proj./Ativ.: 2018 - Adquirir equipamentos e material permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2018	Adquirir equipamentos e material permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2020 - Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.256.283,85	8.256.283,85
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.256.283,85**	**8.256.283,85**
			Total do Programa	**0,00**	**59.028.756,67**	**59.028.756,67**
			Total da Unidade	**0,00**	**59.028.756,67**	**59.028.756,67**

Unidade: 002 - Fundo Procon Araucaria
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2025 - Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2025	Manter o PROCON na defesa dos direitos da cidadania	Outras Unidades e Medidas	1,0000	45.995,37	0,00	45.995,37
			Total Projeto/Atividade:	**45.995,37**	**0,00**	**45.995,37**
			Total do Programa	**45.995,37**	**0,00**	**45.995,37**
			Total da Unidade	**45.995,37**	**0,00**	**45.995,37**
			Total do Órgão	**45.995,37**	**59.028.756,67**	**59.074.752,04**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 06 - Controladoria Geral do Município
Unidade: 001 - Controladoria Geral - Cgm
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2027 - Manter e ampliar a estrutura física, técnica e operacional, através de atividade de controle, auditoria e fiscalização.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2027	Manter e ampliar a estrutura física, técnica e operacional, através de atividade de controle, auditoria e fiscalização.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.000,00	5.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**

Proj./Ativ.: 2028 - Manter e ampliar o quadro funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2028	Manter e ampliar o quadro funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.356.866,40	1.356.866,40
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.356.866,40**	**1.356.866,40**

Proj./Ativ.: 2029 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2029	Manter e ampliar a estrutura patrimonial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**1.362.866,40**	**1.362.866,40**
			Total da Unidade	**0,00**	**1.362.866,40**	**1.362.866,40**
			Total do Órgão	**0,00**	**1.362.866,40**	**1.362.866,40**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smad
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2030 - Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2030	Manter e ampliar a estrutura física das unidades da SMAD e Paço Municipal, através de melhorias	Outras Unidades e Medidas	1,0000	100.000,00	0,00	100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**

Proj./Ativ.: 2031 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2031	Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	7.811.954,04	7.811.954,04
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**7.811.954,04**	**7.811.954,04**

Proj./Ativ.: 2032 - Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2032	Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	16.000.000,00	16.000.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smad
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2032 - Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração

				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**16.000.000,00**	**16.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2033 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial das unidades da SMAD e Paço Municipal

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2033	Manter e ampliar a estrutura patrimonial das unidades da SMAD e Paço Municipal	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
				Total do Programa	**100.000,00**	**23.812.954,04**	**23.912.954,04**
				Total da Unidade	**100.000,00**	**23.812.954,04**	**23.912.954,04**
				Total do Órgão	**100.000,00**	**23.812.954,04**	**23.912.954,04**

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2035 - Manter e ampliar a estrutura física, administrativa e operacional da SMGP e suas unidades administrativas e viabilizar as ações inerentes à competência do órgão.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2035	Manter e ampliar a estrutura física, administrativa e operacional da SMGP e suas unidades administrativas e viabilizar as ações inerentes à competência do órgão.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2036 - Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2036	Manter e ampliar a estrutura física e patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Obras e Instalações).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2037 - Manter e ampliar a estrutura patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Equipamentos).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2037	Manter e ampliar a estrutura patrimonial da SMGP e suas unidades administrativas (Equipamentos).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.318.553,31	4.318.553,31
				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.318.553,31**	**4.318.553,31**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2039 - Manter e ampliar oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, pós-médio e superior conforme legislação municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2039	Manter e ampliar oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, pós-médio e superior conforme legislação municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.594.518,12	1.594.518,12
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.594.518,12**	**1.594.518,12**

Proj./Ativ.: 2040 - Custear despesas com auxílio alimentação e/ou refeição conforme legislação municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2040	Custear despesas com auxílio alimentação e/ou refeição conforme legislação municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	540.000,00	540.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**540.000,00**	**540.000,00**

Proj./Ativ.: 2041 - Promover e zelar pela integração e o bem estar dos servidores municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2041	Promover e zelar pela integração e o bem estar dos servidores municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2042 - Custear despesas com vale transporte obrigatório.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2042	Custear despesas com vale transporte obrigatório.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	250.000,00	250.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**250.000,00**	**250.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**7.706.071,43**	**7.706.071,43**
			Total da Unidade	**0,00**	**7.706.071,43**	**7.706.071,43**
			Total do Órgão	**0,00**	**7.706.071,43**	**7.706.071,43**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 - gabinete do Secretário - Smfi
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2043 - Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2043	Adquirir Materiais e Equipamentos Permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	52.000,00	0,00	52.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**52.000,00**	**0,00**	**52.000,00**

Proj./Ativ.: 2047 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2047	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	410.000,00	200.000,00	610.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**410.000,00**	**200.000,00**	**610.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 - gabinete do Secretário - Smfi
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2048 - Desenvolvimento Econômico para Micro e Pequenas Empresas.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2048	Desenvolvimento Econômico para Micro e Pequenas Empresas.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 2049 - Manter e Ampliar o Quadro Funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2049	Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.511.605,34	9.511.605,34
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.511.605,34**	**9.511.605,34**

Proj./Ativ.: 2270 - Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2270	Executar obras de melhoramento e/ou ampliação de edificações	Outras Unidades e Medidas	0,0000	100.000,00	0,00	100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
			Total do Programa	**562.000,00**	**9.761.605,34**	**10.323.605,34**
			Total da Unidade	**562.000,00**	**9.761.605,34**	**10.323.605,34**
			Total do Órgão	**562.000,00**	**9.761.605,34**	**10.323.605,34**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smpl
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2050 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2050	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2051 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2051	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para adquirir equipamentos e material permanente, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	600.000,00	1.000,00	601.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**600.000,00**	**1.000,00**	**601.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smpl
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Proj./Ativ.: 2052 - Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2052	Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira, para a execução de serviços e/ou aquisição de material de consumo, com ou sem recursos de contra-partida	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2053 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2053	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.877.570,60	9.877.570,60
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.877.570,60**	**9.877.570,60**

Proj./Ativ.: 2054 - Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2054	Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2055 - Realizar obras para atender a demanda da secretaria

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2055	Realizar obras para atender a demanda da secretaria	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2056 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2056	Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2057 - Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2057	Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.100.000,00	5.100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.100.000,00**	**5.100.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smpl
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

Total do Programa	**600.000,00**	**16.982.570,60**	**17.582.570,60**
Total da Unidade	**600.000,00**	**16.982.570,60**	**17.582.570,60**

Unidade: 002 - Gerência de Transporte Coletivo
Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2271 - Manter as atividades do Transporte Público

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2271	Manter as atividades do Transporte Público	Outras Unidades e Medidas	1,0000	16.997.574,21	65.000.000,00	81.997.574,21
			Total Projeto/Atividade:	**16.997.574,21**	**65.000.000,00**	**81.997.574,21**
			Total do Programa	**16.997.574,21**	**65.000.000,00**	**81.997.574,21**
			Total da Unidade	**16.997.574,21**	**65.000.000,00**	**81.997.574,21**
			Total do Órgão	**17.597.574,21**	**81.982.570,60**	**99.580.144,81**

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 1068 - Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1068	Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.	Metros Quadrados	1000,0000	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**10.000.000,00**	**0,00**	**10.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.		0,0000	495.501,09	3.900.000,00	4.395.501,09
			Total Projeto/Atividade:	**495.501,09**	**3.900.000,00**	**4.395.501,09**

Proj./Ativ.: 2059 - Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2059	Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	12.630.135,80	15.640.000,00	28.270.135,80
			Total Projeto/Atividade:	**12.630.135,80**	**15.640.000,00**	**28.270.135,80**

Proj./Ativ.: 2060 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2060	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	150.000,00	150.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2060 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da coordenação geral.

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**

Proj./Ativ.: 2061 - Manter auxílio alimentação aos servidores lotados nas unidades da Coordenação Geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2061	Manter auxílio alimentação aos servidores lotados nas unidades da Coordenação Geral.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.482.487,00	5.482.487,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.482.487,00**	**5.482.487,00**

Proj./Ativ.: 2062 - Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2062	Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Proj./Ativ.: 2063 - Garantir transporte aos servidores da educação que atuam nas escolas do campo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2063	Garantir transporte aos servidores da educação que atuam nas escolas do campo	Pessoas	1000,0000	0,00	24.902,88	24.902,88
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**24.902,88**	**24.902,88**

Proj./Ativ.: 2065 - Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2065	Manter auxílio alimentação aos servidores das unidades educacionais de ensino fundamental do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.140.240,85	8.140.240,85
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.140.240,85**	**8.140.240,85**

Proj./Ativ.: 2066 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2066	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	27.000.000,00	8.685.913,70	35.685.913,70
			Total Projeto/Atividade:	**27.000.000,00**	**8.685.913,70**	**35.685.913,70**

Proj./Ativ.: 2067 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2067	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	600.000,00	600.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**600.000,00**	**600.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Proj./Ativ.: 2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	12.255.398,88	2.362.440,19	14.617.839,07
			Total Projeto/Atividade:	**12.255.398,88**	**2.362.440,19**	**14.617.839,07**

Proj./Ativ.: 2071 - Garantir os recursos necessários para a formatura dos alunos atendidos pelo PROERD.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2071	Garantir os recursos necessários para a formatura dos alunos atendidos pelo PROERD.	Pessoas	1000,0000	0,00	300.000,00	300.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**

Proj./Ativ.: 2072 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2072	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.518.366,83	300.000,00	1.818.366,83
			Total Projeto/Atividade:	**1.518.366,83**	**300.000,00**	**1.818.366,83**

Proj./Ativ.: 2073 - Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2073	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no Ensino Fundamental.	Pessoas	1000,0000	3.622.637,33	5.000.000,00	8.622.637,33
			Total Projeto/Atividade:	**3.622.637,33**	**5.000.000,00**	**8.622.637,33**

Proj./Ativ.: 2075 - Garantir alimentação para os alunos inscritos no programa Mais Educação.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2075	Garantir alimentação para os alunos inscritos no programa Mais Educação.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	200.000,00	200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**

Proj./Ativ.: 2076 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2076	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades dos centros municipais de Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	15.348.772,73	15.348.772,73
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**15.348.772,73**	**15.348.772,73**

Proj./Ativ.: 2077 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2077	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	26.797.830,63	4.912.000,00	31.709.830,63

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2077 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.

			Total Projeto/Atividade:	**26.797.830,63**	**4.912.000,00**	**31.709.830,63**

Proj./Ativ.: 2078 - Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2078	Manter oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio e superior nas unidades da Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	1,0000	763.535,30	500.000,00	1.263.535,30
			Total Projeto/Atividade:	**763.535,30**	**500.000,00**	**1.263.535,30**

Proj./Ativ.: 2082 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2082	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.818.945,14	10.000.000,00	20.818.945,14
			Total Projeto/Atividade:	**10.818.945,14**	**10.000.000,00**	**20.818.945,14**

Proj./Ativ.: 2083 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2083	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Pré Escola.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.383.809,06	2.383.809,06
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.383.809,06**	**2.383.809,06**

Proj./Ativ.: 2084 - Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2084	Garantir alimentação escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil - Creche.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	834.595,87	3.949.481,46	4.784.077,33
			Total Projeto/Atividade:	**834.595,87**	**3.949.481,46**	**4.784.077,33**

Proj./Ativ.: 2085 - Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2085	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	150.000,00	150.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**

Proj./Ativ.: 2087 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes na educação de jovens e adultos do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2087	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes na educação de jovens e adultos do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	850.883,88	850.883,88
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**850.883,88**	**850.883,88**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2088 - Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades da educação especial do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2088	Manter auxílio alimentação aos servidores atuantes nas unidades da educação especial do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.457.615,54	2.457.615,54
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.457.615,54**	**2.457.615,54**

Proj./Ativ.: 2089 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	11.187.278,31	2.305.690,95	13.492.969,26
			Total Projeto/Atividade:	**11.187.278,31**	**2.305.690,95**	**13.492.969,26**

Proj./Ativ.: 2091 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2091	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.827.198,25	1.827.198,25
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.827.198,25**	**1.827.198,25**

Proj./Ativ.: 2092 - Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do ensino médio e superior nas unidades de ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2092	Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do ensino médio e superior nas unidades de ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	619.407,50	619.407,50
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**619.407,50**	**619.407,50**

Proj./Ativ.: 2093 - Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2093	Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	239.615,00	239.615,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**239.615,00**	**239.615,00**

Proj./Ativ.: 2095 - Manter equipadas as Unidades Educacionais da rede municipal de Educação Infantil

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2095	Manter equipadas as Unidades Educacionais da rede municipal de Educação Infantil	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	198.613,13	198.613,13
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**198.613,13**	**198.613,13**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Administração Geral da Educação
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2096 - Manter equipadas as unidades da Educação Especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2096	Manter equipadas as unidades da Educação Especial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	208.039,12	208.039,12
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**208.039,12**	**208.039,12**
			Total do Programa	**117.924.225,18**	**96.787.111,24**	**214.711.336,42**
			Total da Unidade	**117.924.225,18**	**96.787.111,24**	**214.711.336,42**

Unidade: 002 - FUNDEB
Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação
Proj./Ativ.: 2097 - Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	136.000.000,00	0,00	136.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**136.000.000,00**	**0,00**	**136.000.000,00**
			Total do Programa	**136.000.000,00**	**0,00**	**136.000.000,00**
			Total da Unidade	**136.000.000,00**	**0,00**	**136.000.000,00**
			Total do Órgão	**253.924.225,18**	**96.787.111,24**	**350.711.336,42**

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2098 - Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2098	Construir, reformar e ampliar pontos da atenção primária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	678.040,18	678.040,18
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**678.040,18**	**678.040,18**

Proj./Ativ.: 2101 - Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2101	Adquirir equipamentos para o desenvolvimento de ações de promoção à saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	873.161,56	0,00	873.161,56
			Total Projeto/Atividade:	**873.161,56**	**0,00**	**873.161,56**

Proj./Ativ.: 2105 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2105	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	4.262.597,31	6.000.000,00	10.262.597,31
			Total Projeto/Atividade:	**4.262.597,31**	**6.000.000,00**	**10.262.597,31**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2107 - Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	135.969.711,97	36.787.444,09	172.757.156,06
			Total Projeto/Atividade:	**135.969.711,97**	**36.787.444,09**	**172.757.156,06**

Proj./Ativ.: 2118 - Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	65.635.936,89	5.000.000,00	70.635.936,89
			Total Projeto/Atividade:	**65.635.936,89**	**5.000.000,00**	**70.635.936,89**

Proj./Ativ.: 2119 - Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2119	Adquirir equipamentos para a manutenção e desenvolvimento das ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.058.768,45	0,00	2.058.768,45
			Total Projeto/Atividade:	**2.058.768,45**	**0,00**	**2.058.768,45**

Proj./Ativ.: 2122 - Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2122	Qualificar a assistência farmacêutica e promover o acesso da população aos medicamentos essenciais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	716.088,45	5.000.000,00	5.716.088,45
			Total Projeto/Atividade:	**716.088,45**	**5.000.000,00**	**5.716.088,45**

Proj./Ativ.: 2123 - Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meios de ações de vigilância sanitária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2123	Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meios de ações de vigilância sanitária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	392.561,66	0,00	392.561,66
			Total Projeto/Atividade:	**392.561,66**	**0,00**	**392.561,66**

Proj./Ativ.: 2124 - Adquirir mobiliário e equipamentos para os serviços que desenvolvem ações de Vigilância Sanitária.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2124	Adquirir mobiliário e equipamentos para os serviços que desenvolvem ações de Vigilância Sanitária.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	10.144,41	0,00	10.144,41
			Total Projeto/Atividade:	**10.144,41**	**0,00**	**10.144,41**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2125 - Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2125	Desenvolver ações para identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à saúde, por meio de ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	972.075,78	0,00	972.075,78
			Total Projeto/Atividade:	**972.075,78**	**0,00**	**972.075,78**

Proj./Ativ.: 2126 - Adquirir equipamentos e mobiliários para os serviços que desenvolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2126	Adquirir equipamentos e mobiliários para os serviços que desenvolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância laboratorial.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	115.849,11	0,00	115.849,11
			Total Projeto/Atividade:	**115.849,11**	**0,00**	**115.849,11**

Proj./Ativ.: 2275 - Manter ações de promoção à saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2275	Manter ações de promoção à saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	740,80	0,00	740,80
			Total Projeto/Atividade:	**740,80**	**0,00**	**740,80**

Proj./Ativ.: 2276 - Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2276	Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde	Outras Unidades e Medidas	1,0000	6.360.903,33	5.000.000,00	11.360.903,33
			Total Projeto/Atividade:	**6.360.903,33**	**5.000.000,00**	**11.360.903,33**
			Total do Programa	**217.368.539,72**	**58.465.484,27**	**275.834.023,99**
			Total da Unidade	**217.368.539,72**	**58.465.484,27**	**275.834.023,99**
			Total do Órgão	**217.368.539,72**	**58.465.484,27**	**275.834.023,99**

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smag
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento
Proj./Ativ.: 2130 - Manter estrutura operacional e Programas da SMAG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2130	Manter estrutura operacional e Programas da SMAG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smag
Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento

Proj./Ativ.: 2131 - Manter o quadro funcional de servidores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2131	Manter o quadro funcional de servidores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	6.007.290,67	6.007.290,67
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**6.007.290,67**	**6.007.290,67**

Proj./Ativ.: 2133 - Adquirir equipamentos para secadores

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2133	Adquirir equipamentos para secadores	Outras Unidades e Medidas	1,0000	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2135 - Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2135	Desenvolver ações e adquirir insumos para incentivo ao produtor rural	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.152.901,25	2.152.901,25
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.152.901,25**	**2.152.901,25**

Proj./Ativ.: 2137 - Coordenar o serviço de inspeção

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2137	Coordenar o serviço de inspeção	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	289,00	289,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**289,00**	**289,00**

Proj./Ativ.: 2139 - Adquirir equipamentos para departamentos da SMAG

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2139	Adquirir equipamentos para departamentos da SMAG	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2141 - Realizar Eventos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2141	Realizar Eventos	Outras Unidades e Medidas	5,0000	0,00	244.332,03	244.332,03
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**244.332,03**	**244.332,03**

Proj./Ativ.: 2143 - Manter a estrutura da patrulha rural mecanizada

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2143	Manter a estrutura da patrulha rural mecanizada	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.297.832,22	2.297.832,22
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.297.832,22**	**2.297.832,22**

Proj./Ativ.: 2145 - Manter o atendimento veterinario

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2145	Manter o atendimento veterinario	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	39.217,51	39.217,51
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**39.217,51**	**39.217,51**
			Total do Programa	**2.000.000,00**	**10.743.862,68**	**12.743.862,68**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smag

			Total da Unidade	**2.000.000,00**	**10.743.862,68**	**12.743.862,68**
			Total do Órgão	**2.000.000,00**	**10.743.862,68**	**12.743.862,68**

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 1149 - Capacitar servidores lotados na SMAS e membros dos Conselhos Municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1149	Capacitar servidores lotados na SMAS e membros dos Conselhos Municipais vinculados a Política Municipal de Assistência Social.	Pessoas	500,0000	70.000,00	36.012,78	106.012,78
			Total Projeto/Atividade:	**70.000,00**	**36.012,78**	**106.012,78**

Proj./Ativ.: 1153 - Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1153	Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.	Metros Quadrados	1000,0000	2.000.000,00	1.000,00	2.001.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**2.000.000,00**	**1.000,00**	**2.001.000,00**

Proj./Ativ.: 2148 - Manter e ampliar estrutura funcional da smas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	21.038.080,18	21.038.080,18
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**21.038.080,18**	**21.038.080,18**

Proj./Ativ.: 2150 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Órgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2150	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Órgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	252.893,55	1.000,00	253.893,55
			Total Projeto/Atividade:	**252.893,55**	**1.000,00**	**253.893,55**

Proj./Ativ.: 2151 - Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Sócio educativas).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2151	Manter, Implementar e Implantar Programas da Proteção Social Básica (Renda Cidadã, Benefícios Eventuais e Oficinas Sócio educativas).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.200.000,00**	**4.200.000,00**

Proj./Ativ.: 2152 - Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2152	Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).	Pessoas	10000,0000	351.059,00	4.000.000,00	4.351.059,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 - fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 2152 - Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas).

				Total Projeto/Atividade:	**351.059,00**	**4.000.000,00**	**4.351.059,00**

Proj./Ativ.: 2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	864.509,65	4.000.000,00	4.864.509,65
				Total Projeto/Atividade:	**864.509,65**	**4.000.000,00**	**4.864.509,65**
				Total do Programa	**3.538.462,20**	**33.276.092,96**	**36.814.555,16**
				Total da Unidade	**3.538.462,20**	**33.276.092,96**	**36.814.555,16**

Unidade: 002 - Fundo Municipal para Infância e a Adolescência
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Proj./Ativ.: 6155 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	900.000,00	300.000,00	1.200.000,00
				Total Projeto/Atividade:	**900.000,00**	**300.000,00**	**1.200.000,00**
				Total do Programa	**900.000,00**	**300.000,00**	**1.200.000,00**
				Total da Unidade	**900.000,00**	**300.000,00**	**1.200.000,00**
				Total do Órgão	**4.438.462,20**	**33.576.092,96**	**38.014.555,16**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smma
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	18.311.920,81	500.000,00	18.811.920,81
				Total Projeto/Atividade:	**18.311.920,81**	**500.000,00**	**18.811.920,81**

Proj./Ativ.: 2160 - Dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Urbanos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2160	Dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Urbanos.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
				Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.500.000,00**	**3.500.000,00**

Proj./Ativ.: 2161 - Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2161	Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smma
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2161 - Construir, ampliar e reformar edifícios administrativos, barracões, praças, parques, bosques e outros bens de domínio público.

			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2162 - Manter e ampliar o quadro funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2162	Manter e ampliar o quadro funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.269.747,61	9.269.747,61
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.269.747,61**	**9.269.747,61**

Proj./Ativ.: 2163 - Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2163	Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	Outras Unidades e Medidas	1,0000	243.719,67	1.546.806,58	1.790.526,25
			Total Projeto/Atividade:	**243.719,67**	**1.546.806,58**	**1.790.526,25**

Proj./Ativ.: 2164 - Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2164	Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**
			Total do Programa	**18.555.640,48**	**16.217.554,19**	**34.773.194,67**
			Total da Unidade	**18.555.640,48**	**16.217.554,19**	**34.773.194,67**

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental
Proj./Ativ.: 2165 - Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2165	Adquirir mudas e insumos para a arborização urbana.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	725.506,85	725.506,85
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**725.506,85**	**725.506,85**

Proj./Ativ.: 2166 - Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2166	Adquirir veículos e equipamentos para auxiliar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização e educação ambiental.	Outras Unidades e Medidas	0,0000	3.258.067,22	153.501,44	3.411.568,66
			Total Projeto/Atividade:	**3.258.067,22**	**153.501,44**	**3.411.568,66**
			Total do Programa	**3.258.067,22**	**879.008,29**	**4.137.075,51**
			Total da Unidade	**3.258.067,22**	**879.008,29**	**4.137.075,51**
			Total do Órgão	**21.813.707,70**	**17.096.562,48**	**38.910.270,18**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smct
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2167 - Manter e ampliar a estrutura física

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2167	Manter e ampliar a estrutura física	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	23.649,13	23.649,13
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**23.649,13**	**23.649,13**

Proj./Ativ.: 2168 - Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2168	Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.702,60	3.702,60
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.702,60**	**3.702,60**

Proj./Ativ.: 2169 - Adquirir bens móveis e equipamentos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2169	Adquirir bens móveis e equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2170 - Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2170	Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2171 - Manter a estrutura operacional e administrativa

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2171	Manter a estrutura operacional e administrativa	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	42.551,47	42.551,47
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**42.551,47**	**42.551,47**

Proj./Ativ.: 2173 - Manter e ampliar os cursos livres

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2173	Manter e ampliar os cursos livres	Pessoas	5000,0000	0,00	165.448,08	165.448,08
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**165.448,08**	**165.448,08**

Proj./Ativ.: 2175 - Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2175	Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.075,00	8.075,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.075,00**	**8.075,00**

Proj./Ativ.: 2176 - Manter e ampliar o Programa Bolsa Cultura - ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2176	Manter e ampliar o Programa Bolsa Cultura - ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	31.450,00	31.450,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**31.450,00**	**31.450,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smct
Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura
Proj./Ativ.: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	79.077,09	79.077,09
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**79.077,09**	**79.077,09**

Proj./Ativ.: 2178 - Manter e ampliar a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2178	Manter e ampliar a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	7.310.898,31	7.310.898,31
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**7.310.898,31**	**7.310.898,31**
			Total do Programa	**0,00**	**7.666.851,68**	**7.666.851,68**
			Total da Unidade	**0,00**	**7.666.851,68**	**7.666.851,68**
			Total do Órgão	**0,00**	**7.666.851,68**	**7.666.851,68**

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smel
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer
Proj./Ativ.: 1184 - Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas	Outras Unidades e Medidas	1,0000	854.839,60	1.000,00	855.839,60
			Total Projeto/Atividade:	**854.839,60**	**1.000,00**	**855.839,60**

Proj./Ativ.: 2182 - Manter e ampliar o quadro funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2182	Manter e ampliar o quadro funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	9.810.309,14	9.810.309,14
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**9.810.309,14**	**9.810.309,14**

Proj./Ativ.: 2185 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2185	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	424.175,35	424.175,35
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**424.175,35**	**424.175,35**

Proj./Ativ.: 2187 - Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2187	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	86.912,50	86.912,50
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**86.912,50**	**86.912,50**

Proj./Ativ.: 2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2191	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL	Outras Unidades e Medidas	1,0000	66.686,10	489.601,96	556.288,06

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smel
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer
Proj./Ativ.: 2191 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMEL

			Total Projeto/Atividade:	**66.686,10**	**489.601,96**	**556.288,06**

Proj./Ativ.: 2192 - Adquirir equipamentos e materiais permanente

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanente	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

Proj./Ativ.: 2193 - Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2193	Promover Campeonatos e competições, eventos de lazer e recreativos	Pessoas	10000,0000	0,00	2.996,25	2.996,25
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.996,25**	**2.996,25**

Proj./Ativ.: 6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições - ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	13.260,00	13.260,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**13.260,00**	**13.260,00**

Proj./Ativ.: 6190 - Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta-ECA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
6190	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta-ECA	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	318.728,75	318.728,75
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**318.728,75**	**318.728,75**
			Total do Programa	**921.525,70**	**11.147.983,95**	**12.069.509,65**
			Total da Unidade	**921.525,70**	**11.147.983,95**	**12.069.509,65**
			Total do Órgão	**921.525,70**	**11.147.983,95**	**12.069.509,65**

Órgão: 21 - Encargos Gerais do Município
Unidade: 001 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2194 - Custear Despesas do Aporte do RPPS.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2194	Custear Despesas do Aporte do RPPS.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	26.475.459,34	26.475.459,34
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**26.475.459,34**	**26.475.459,34**

Proj./Ativ.: 2195 - Administrar Recursos Reserva de Contingência.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2195	Administrar Recursos Reserva de Contingência.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	8.000.000,00	8.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 21 - Encargos Gerais do Município
Unidade: 001 - Encargos Gerais do Município
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2196 - Proceder Pagamento de Contribuições ao PASEP e Outros.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2196	Proceder Pagamento de Contribuições ao PASEP e Outros.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	662.179,63	16.000.000,00	16.662.179,63
			Total Projeto/Atividade:	**662.179,63**	**16.000.000,00**	**16.662.179,63**

Proj./Ativ.: 2197 - Proceder Pagamento de Amortizações e Juros da Dívida Pública.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2197	Proceder Pagamento de Amortizações e Juros da Dívida Pública.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	60.000.000,00	60.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**
			Total do Programa	**662.179,63**	**110.475.459,34**	**111.137.638,97**
			Total da Unidade	**662.179,63**	**110.475.459,34**	**111.137.638,97**
			Total do Órgão	**662.179,63**	**110.475.459,34**	**111.137.638,97**

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smte
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 2207 - Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2207	Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	127.630,20	127.630,20
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**127.630,20**	**127.630,20**

Proj./Ativ.: 2208 - Manter e Ampliar a estrutura funcional.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.848.649,34	3.848.649,34
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.848.649,34**	**3.848.649,34**

Proj./Ativ.: 2209 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2209	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smte
Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego
Proj./Ativ.: 2210 - Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2210	Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**3.978.279,54**	**3.978.279,54**
			Total da Unidade	**0,00**	**3.978.279,54**	**3.978.279,54**
			Total do Órgão	**0,00**	**3.978.279,54**	**3.978.279,54**

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smur
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR	Outras Unidades e Medidas	1,0000	7.491.237,38	0,00	7.491.237,38
			Total Projeto/Atividade:	**7.491.237,38**	**0,00**	**7.491.237,38**

Proj./Ativ.: 2213 - Contratar empresa para a implantação do programa de manutenção e operação de fiscalização de trânsito

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2213	Contratar empresa para a implantação do programa de manutenção e operação de fiscalização de trânsito	Outras Unidades e Medidas	1,0000	98.499,47	0,00	98.499,47
			Total Projeto/Atividade:	**98.499,47**	**0,00**	**98.499,47**

Proj./Ativ.: 2215 - Adquirir máquinas, equipamentos, veículos e mobiliários em geral

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2215	Adquirir máquinas, equipamentos, veículos e mobiliários em geral	Outras Unidades e Medidas	1,0000	85.672,70	0,00	85.672,70
			Total Projeto/Atividade:	**85.672,70**	**0,00**	**85.672,70**

Proj./Ativ.: 2222 - Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2222	Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	Outras Unidades e Medidas	1,0000	19.571.869,59	0,00	19.571.869,59
			Total Projeto/Atividade:	**19.571.869,59**	**0,00**	**19.571.869,59**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smur
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2224 - Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2224	Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública	Outras Unidades e Medidas	1,0000	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2227 - Manter e ampliar o serviço de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e toponímea

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2227	Manter e ampliar o serviço de sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e toponímea	Outras Unidades e Medidas	1,0000	949.329,74	0,00	949.329,74
			Total Projeto/Atividade:	**949.329,74**	**0,00**	**949.329,74**

Proj./Ativ.: 2228 - Manter e ampliar o quadro funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2228	Manter e ampliar o quadro funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	12.020.319,47	12.020.319,47
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**12.020.319,47**	**12.020.319,47**
			Total do Programa	**33.196.608,88**	**12.020.319,47**	**45.216.928,35**
			Total da Unidade	**33.196.608,88**	**12.020.319,47**	**45.216.928,35**
			Total do Órgão	**33.196.608,88**	**12.020.319,47**	**45.216.928,35**

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smop
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2230 - Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2230	Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	Metros Lineares	100000,0000	99.773.333,74	0,00	99.773.333,74
			Total Projeto/Atividade:	**99.773.333,74**	**0,00**	**99.773.333,74**

Proj./Ativ.: 2231 - Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2231	Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**6.000.000,00**	**0,00**	**6.000.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smop
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Proj./Ativ.: 2232 - Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2232	Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	23.370.336,16	23.370.336,16
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**23.370.336,16**	**23.370.336,16**

Proj./Ativ.: 2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2235	Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	500.000,00	500.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**

Proj./Ativ.: 2236 - Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2236	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2237	Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2238 - Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2238	Manter e ampliar a estrutura operacional da SMOP, suprindo com materiais, treinamentos, locações de imóveis e demais serviços.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	700.000,00	0,00	700.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**700.000,00**	**0,00**	**700.000,00**
			Total do Programa	**112.473.333,74**	**23.870.336,16**	**136.343.669,90**

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2233 - Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba,melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2233	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária a Curitiba,melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**5.000.000,00**	**0,00**	**5.000.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - Smop
Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes
Proj./Ativ.: 2234 - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2234	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**6.000.000,00**	**0,00**	**6.000.000,00**
			Total do Programa	**11.000.000,00**	**0,00**	**11.000.000,00**
			Total da Unidade	**123.473.333,74**	**23.870.336,16**	**147.343.669,90**
			Total do Órgão	**123.473.333,74**	**23.870.336,16**	**147.343.669,90**

Órgão: 27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública
Proj./Ativ.: 2239 - Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2239	Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2240 - Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2240	Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	38.007.379,27	38.007.379,27
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**38.007.379,27**	**38.007.379,27**

Proj./Ativ.: 2242 - Adquirir equipamentos diversos e materiais permanentes para estruturação e funcionamento da SMSP e seus departamentos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2242	Adquirir equipamentos diversos e materiais permanentes para estruturação e funcionamento da SMSP e seus departamentos.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	1.000,00	1.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
			Total do Programa	**0,00**	**43.008.379,27**	**43.008.379,27**
			Total da Unidade	**0,00**	**43.008.379,27**	**43.008.379,27**
			Total do Órgão	**0,00**	**43.008.379,27**	**43.008.379,27**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Comunicação Social
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo
Proj./Ativ.: 2243 - Manter a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2243	Manter a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.130.590,47	2.130.590,47
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.130.590,47**	**2.130.590,47**

Proj./Ativ.: 2245 - Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2245	Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	16.493,91	16.493,91
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**16.493,91**	**16.493,91**

Proj./Ativ.: 2246 - Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2246	Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	3.718.712,81	3.718.712,81
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**3.718.712,81**	**3.718.712,81**
			Total do Programa	**0,00**	**5.865.797,19**	**5.865.797,19**
			Total da Unidade	**0,00**	**5.865.797,19**	**5.865.797,19**
			Total do Órgão	**0,00**	**5.865.797,19**	**5.865.797,19**

Órgão: 35 - Cohab- Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária
Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação
Proj./Ativ.: 1253 - Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1253	Desenvolver trabalho social junto às famílias atendidas nos programas habitacionais	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	100,00	100,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100,00**	**100,00**

Proj./Ativ.: 1254 - Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1254	Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários	Outras Unidades e Medidas	35,0000	250.000,00	100,00	250.100,00
			Total Projeto/Atividade:	**250.000,00**	**100,00**	**250.100,00**

Proj./Ativ.: 1255 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1255	Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra	Outras Unidades e Medidas	25,0000	425.000,00	100,00	425.100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 35 - Cohab- Araucária
Unidade: 001 - Cohab - Araucária
Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação
Proj./Ativ.: 1255 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais - Obra

			Total Projeto/Atividade:	**425.000,00**	**100,00**	**425.100,00**

Proj./Ativ.: 1256 - Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1256	Executar infraestrutura em áreas para construção de unidades habitacionais	Outras Unidades e Medidas	25,0000	0,00	100,00	100,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100,00**	**100,00**

Proj./Ativ.: 1260 - Adquirir e desapropriar terrenos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1260	Adquirir e desapropriar terrenos	Metros Quadrados	20000,0000	425.000,00	0,00	425.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**425.000,00**	**0,00**	**425.000,00**

Proj./Ativ.: 2257 - Manter e ampliar a estrutura funcional

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2257	Manter e ampliar a estrutura funcional	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	2.258.676,10	2.258.676,10
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**2.258.676,10**	**2.258.676,10**

Proj./Ativ.: 2258 - Ampliar a estrutura administrativa e operacional com a aquisição de equipamentos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2258	Ampliar a estrutura administrativa e operacional com a aquisição de equipamentos	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2259	Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	518.923,90	518.923,90
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**518.923,90**	**518.923,90**
			Total do Programa	**1.100.000,00**	**2.798.000,00**	**3.898.000,00**
			Total da Unidade	**1.100.000,00**	**2.798.000,00**	**3.898.000,00**
			Total do Órgão	**1.100.000,00**	**2.798.000,00**	**3.898.000,00**

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária
Unidade: 001 - Fundo de Previdência Municipal
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 1262 - Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1262	Construir a sede do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Metros Quadrados	1000,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Órgão: 45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária
Unidade: 001 - Fundo de Previdência Municipal
Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social
Proj./Ativ.: 2261 - Manter a reserva Financeira do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2261	Manter a reserva Financeira do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	143.976.736,00	143.976.736,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**143.976.736,00**	**143.976.736,00**

Proj./Ativ.: 2263 - Manter a folha de pagamento de benefícios

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2263	Manter a folha de pagamento de benefícios	Outras Unidades e Medidas	1,0000	112.100.000,00	0,00	112.100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**112.100.000,00**	**0,00**	**112.100.000,00**

Proj./Ativ.: 2264 - Manter a folha de pagamento de benefícios proporcionalidade artigo 4º da Lei 1493

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2264	Manter a folha de pagamento de benefícios proporcionalidade artigo 4º da Lei 1493	Outras Unidades e Medidas	1,0000	82.000.000,00	0,00	82.000.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**82.000.000,00**	**0,00**	**82.000.000,00**

Proj./Ativ.: 2265 - Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2265	Melhorar a estrutura operacional e administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	100.000,00	100.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

Proj./Ativ.: 2266 - Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2266	Manter as atividades do Fundo de Previdência Municipal de Araucária	Outras Unidades e Medidas	1,0000	0,00	4.930.000,00	4.930.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**4.930.000,00**	**4.930.000,00**

Proj./Ativ.: 2282 - MANTER AS OBRIGAÇÕES DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2282	MANTER AS OBRIGAÇÕES DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		0,0000	400.000,00	0,00	400.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**

Proj./Ativ.: 2283 - MANTER A RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FPMA

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2283	MANTER A RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FPMA		0,0000	0,00	50.000,00	50.000,00
			Total Projeto/Atividade:	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
			Total do Programa	**194.500.000,00**	**149.106.736,00**	**343.606.736,00**
			Total da Unidade	**194.500.000,00**	**149.106.736,00**	**343.606.736,00**
			Total do Órgão	**194.500.000,00**	**149.106.736,00**	**343.606.736,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Total Geral	**871.704.152,33**	**821.317.215,40**	**1.693.021.367,73**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2022, às 10:44:32.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

ANEXO II – METAS FISCAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS

Ano de Referência: 2023 Entidade: Consolidado
Atualizado até: 26/07/2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.691.385.579,76	1.634.188.965,95	0,323	154,889	1.542.973.151,26	1.490.795.315,23	0,000	0,000	1.658.696.137,63	1.602.604.963,89	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	1.382.637.642,58	1.335.881.780,26	0,264	126,615	1.422.572.874,05	1.374.466.544,97	0,000	0,000	1.529.265.839,63	1.477.551.535,87	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	1.351.164.023,14	1.305.472.486,12	0,258	123,733	1.388.581.365,05	1.341.624.507,29	0,000	0,000	1.492.724.967,45	1.442.246.345,36	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	199.633.269,71	192.882.386,19	0,038	18,281	215.603.931,28	208.312.977,08	0,000	0,000	231.774.226,13	223.936.450,37	0,000	0,000
Contribuições	88.397.119,78	85.407.845,20	0,017	8,095	26.559.760,44	25.661.604,29	0,000	0,000	28.551.742,47	27.586.224,61	0,000	0,000
Transferências Correntes	1.044.055.610,61	1.008.749.382,23	0,200	95,609	1.127.580.059,45	1.089.449.332,80	0,000	0,000	1.212.148.563,93	1.171.158.032,78	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	19.078.023,04	18.432.872,50	0,004	1,747	18.837.613,88	18.200.593,12	0,000	0,000	20.250.434,92	19.565.637,60	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	31.473.619,44	30.409.294,14	0,006	2,882	33.991.509,00	32.842.037,68	0,000	0,000	36.540.872,18	35.305.190,51	0,000	0,000
Despesa Total	1.673.668.324,80	1.617.070.845,22	0,320	153,266	1.807.561.790,78	1.746.436.512,83	0,000	0,000	1.943.128.925,09	1.877.419.251,29	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	1.453.098.965,23	1.403.960.352,88	0,278	133,068	1.569.346.882,45	1.516.277.181,11	0,000	0,000	1.687.047.898,63	1.629.997.969,69	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	1.314.984.941,02	1.270.516.851,23	0,251	120,420	1.420.183.736,30	1.372.158.199,32	0,000	0,000	1.526.697.516,52	1.475.070.064,27	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	691.513.197,07	668.128.692,82	0,132	63,325	746.834.252,84	721.578.988,25	0,000	0,000	802.846.821,80	775.697.412,37	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	623.471.743,95	602.388.158,41	0,119	57,094	673.349.483,46	650.579.211,07	0,000	0,000	723.850.694,72	699.372.651,90	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	138.114.024,21	133.443.501,65	0,026	12,648	149.163.146,15	144.118.981,79	0,000	0,000	160.350.382,11	154.927.905,42	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(70.461.322,65)	(68.078.572,62)	-0,010	-6,450	(146.774.008,40)	(141.810.636,14)	0,000	0,000	(157.782.059,00)	(152.446.433,82)	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	10.000.000,00	9.661.835,75	0,002	0,916	11.000.000,00	10.628.019,32	0,000	0,000	12.000.000,00	11.594.202,90	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.000.000,00	9.661.835,75	0,002	0,916	11.000.000,00	10.628.019,32	0,000	0,000	12.000.000,00	11.594.202,90	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(70.461.322,65)	(68.078.572,62)	-0,010	-6,450	(146.774.008,40)	(141.810.636,14)	0,000	0,000	(157.782.059,00)	(152.446.433,82)	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	217.850.000,00	210.483.091,79	0,042	19,950	228.742.500,00	221.007.246,38	0,000	0,000	240.179.625,00	232.057.608,70	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(212.150.000,00)	(204.975.845,41)	-0,041	-19,428	(222.757.500,00)	(215.224.637,68)	0,000	0,000	(233.895.375,00)	(225.985.869,57)	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA. Emissão: 26/07/2022, às 10:47:36.
NOTA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.087.065.831,33	0,220	120,38	1.098.263.430,21	0,000	0,00	11.197.598,88	1,03
Receitas Primárias (I)	997.480.566,96	0,202	110,46	1.045.010.083,51	0,000	0,00	47.529.516,55	4,76
Despesa Total	1.143.326.624,47	0,232	126,61	943.118.039,18	0,000	0,00	(200.208.585,29)	(17,51)
Despesas Primárias (II)	1.035.789.872,54	0,210	114,70	840.278.425,89	0,000	0,00	(195.511.446,65)	(18,88)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(38.309.305,58)	-0,008	-4,24	204.731.657,62	0,000	0,00	243.040.963,20	(634,42)
Resultado Nominal	(38.309.305,58)	-0,008	-4,24	199.758.365,58	0,000	0,00	238.067.671,16	(621,44)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	156.229.122,31	0,000	0,00	156.229.122,31	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	(90.002.431,18)	0,000	0,00	(90.002.431,18)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2022, às 10:48:44.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.054.676.071,51	1.087.065.831,33	3,07	1.313.075.888,44	20,79	1.691.385.579,76	28,81	1.542.973.151,26	(8,77)	1.658.696.137,63	7,50
Receitas Primárias (I)	933.602.022,89	997.480.566,96	6,84	1.193.998.662,74	19,70	1.382.637.642,58	15,80	1.422.572.874,05	2,89	1.529.265.839,63	7,50
Despesa Total	1.310.301.483,53	1.143.326.624,47	(12,74)	1.555.410.308,44	36,04	1.673.668.324,80	7,60	1.807.561.790,78	8,00	1.943.128.925,09	7,50
Despesas Primárias (II)	1.224.009.339,12	1.035.789.872,54	(15,38)	1.435.223.923,46	38,56	1.453.098.965,23	1,25	1.569.346.882,45	8,00	1.687.047.898,63	7,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	(290.407.316,23)	(38.309.305,58)	(86,81)	(241.225.260,72)	529,68	(70.461.322,65)	(70,79)	(146.774.008,40)	108,30	(157.782.059,00)	7,50
Resultado Nominal	(290.407.316,23)	(38.309.305,58)	(86,81)	(241.225.260,72)	529,68	(70.461.322,65)	(70,79)	(146.774.008,40)	108,30	(157.782.059,00)	7,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.850.000,00	100,00	228.742.500,00	5,00	240.179.625,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(212.150.000,00)	100,00	(222.757.500,00)	5,00	(233.895.375,00)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.054.676.071,51	1.087.065.831,33	3,07	1.313.075.888,44	20,79	1.634.188.965,95	24,46	1.490.795.315,23	(8,77)	1.602.604.963,89	7,50
Receitas Primárias (I)	933.602.022,89	997.480.566,96	6,84	1.193.998.662,74	19,70	1.335.881.780,27	11,88	1.374.466.544,98	2,89	1.477.551.535,87	7,50
Despesa Total	1.310.301.483,53	1.143.326.624,47	(12,74)	1.555.410.308,44	36,04	1.617.070.845,22	3,96	1.746.436.512,83	8,00	1.877.419.251,29	7,50
Despesas Primárias (II)	1.224.009.339,12	1.035.789.872,54	(15,38)	1.435.223.923,46	38,56	1.403.960.352,88	(2,18)	1.516.277.181,11	8,00	1.629.997.969,69	7,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	(290.407.316,23)	(38.309.305,58)	(86,81)	(241.225.260,72)	529,68	(68.078.572,61)	(71,78)	(141.810.636,14)	108,30	(152.446.433,82)	7,50
Resultado Nominal	(290.407.316,23)	(38.309.305,58)	(86,81)	(241.225.260,72)	529,68	(68.078.572,61)	(71,78)	(141.810.636,14)	108,30	(152.446.433,82)	7,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.483.091,79	100,00	221.007.246,38	5,00	232.057.608,70	5,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(204.975.845,41)	100,00	(215.224.637,68)	5,00	(225.985.869,57)	5,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 26/07/2022, às 10:49:54.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	1.190.334.545,76	100,00 %	1.096.592.762,46	100,00 %	1.001.154.444,64	100,00 %
TOTAL	1.190.334.545,76	100,00 %	1.096.592.762,46	100,00 %	1.001.154.444,64	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2022, às 10:50:58.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)

Conta	Executado 2019	Executado 2020	Executado 2021	Executado 2022	LDO 2023
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	218.400,00	5.200,00	13.796,00	1.018.407,96	13.940.594,06
Receita de Alienação de Bens Móveis	218.400,00	5.200,00	13.796,00	1.000.680,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	13.840.594,06
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	17.727,96	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	66.825,00	193.161,76	58.736,30	66.434,00	13.940.594,06
Despesas de Capital	66.825,00	193.161,76	58.736,30	66.434,00	13.940.594,06
Investimentos	66.825,00	193.161,76	58.736,30	66.434,00	13.940.594,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (III exercício anterior) + (I-II)	0,00	-187.961,76	-232.902,06	719.071,90	719.071,90

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Tabela 5 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 / BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	257.750.303,68	146.457.142,47
Receita de Contribuições dos Segurados	56.697.000,00	34.769.824,02
Ativo	54.650.000,00	33.123.058,40
Inativo	1.980.000,00	1.579.774,16
Pensionista	67.000,00	66.991,46
Receita de Contribuições Patronais	57.800.000,00	38.524.576,71
Ativo	57.800.000,00	38.524.576,71
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	89.600.000,00	48.739.668,14
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	89.600.000,00	48.739.668,14
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	53.653.303,68	24.423.073,60
Compensação Financeira entre Regimes		
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	53.653.303,68	23.833.112,66
Demais Receitas Correntes		589.960,94
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III-II)	204.097.000,00	122.624.029,81

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZACÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	141.300.000,00	126.880.870,13	126.798.706,83	126.798.706,83	82.163,30
Aposentadorias	125.400.000,00	116.983.829,89	116.901.666,59	116.901.666,59	82.163,30
Pensões	15.900.000,00	9.897.040,24	9.897.040,24	9.897.040,24	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.250.000,00	263.158,01	263.158,01	263.158,01	-
Compensação Financeira entre os Regimes	250.000,00				-
Demais Despesas Previdenciárias	2.000.000,00	263.158,01	263.158,01	263.158,01	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	143.550.000,00	127.144.028,14	127.061.864,84	127.061.864,84	82.163,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)	60.547.000,00	(4.519.998,33)	(4.437.835,03)	(4.437.835,03)	122.541.866,51

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	172.715.303,70

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	80.825.859,73
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	23.833.112,66
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	56.992.747,07

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA Saldo Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa	842.660,42
Investimentos e Aplicações	1.328.730.508,94
Outros Bens e Direitos	1.579.352,61

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Aporte de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	56.992.747,07
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	56.992.747,07
Recursos para Formação de Reserva	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	3.080.000,00	3.174.914,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.080.000,00	3.174.914,86

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.420.000,00	5.395.875,67	5.360.030,84	5.082.184,05	35.844,83
Pessoal e Encargos Sociais	1.530.000,00	776.047,68	776.047,68	776.047,68	-
Demais Despesas Correntes	6.890.000,00	4.619.827,99	4.583.983,16	4.306.136,37	35.844,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	60.000,00	5.385,00	5.385,00	5.385,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.480.000,00	5.401.260,67	5.365.415,84	5.087.569,05	35.844,83
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	- 5.400.000,00	- 2.226.345,81	- 2.190.500,98	- 1.912.654,19	3.139.070,03

FONTE: Sistema de Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Unidade Responsável: FPMA. Unidade responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 23/02/2022.
NOTA 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Planilha1

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2021	35.864.788,47	28.179.476,66	2.272.950,59	82.032.523,81	3.102.469,76	4.187.909,82	68.173.468,63	223.813.587,75
2022	36.129.675,04	27.408.718,99	2.487.788,60	87.513.220,29	0,00	5.552.527,66	72.423.137,09	231.515.067,67
2023	36.427.744,67	26.713.679,43	2.696.388,60	93.023.635,87	0,00	6.592.726,04	76.500.041,78	241.954.216,39
2024	36.485.958,22	25.893.260,67	2.960.749,87	109.461.181,01	0,00	7.621.810,42	80.589.235,04	263.012.195,24
2025	35.899.340,15	24.680.796,35	3.320.177,19	112.796.794,56	0,00	8.940.513,08	85.229.084,10	270.866.705,43
2026	34.936.245,48	23.290.830,32	3.568.935,07	115.228.737,75	0,00	10.365.009,21	89.552.449,55	276.942.207,38
2027	34.262.342,14	22.169.750,80	3.802.484,53	116.824.571,26	0,00	11.252.978,29	93.425.190,68	281.737.317,69
2028	32.874.272,89	21.271.588,34	4.032.480,73	117.594.059,08	0,00	12.053.936,90	96.905.217,50	284.731.555,45
2029	31.112.082,64	20.131.347,59	4.416.168,00	118.072.589,82	0,00	12.953.454,12	100.074.222,19	286.759.864,36
2030	29.624.249,41	19.168.631,97	4.681.059,19	117.876.830,16	0,00	13.611.100,47	102.790.300,62	287.752.171,82
2031	27.961.965,55	18.093.036,53	4.968.096,43	117.216.906,80	0,00	14.315.660,75	105.111.403,85	287.667.069,91
2032	25.931.944,17	16.779.493,29	5.147.140,80	116.334.240,76	0,00	15.075.114,81	106.994.422,27	286.262.356,10
2033	24.088.525,19	15.586.692,77	5.303.944,16	115.424.856,97	0,00	15.638.767,72	108.346.857,15	284.389.643,96
2034	22.234.425,46	14.386.981,18	5.452.978,44	114.177.923,95	0,00	16.143.441,58	109.242.809,87	281.638.560,48
2035	20.792.986,30	13.454.285,26	5.618.607,95	112.799.381,78	0,00	16.451.252,78	109.670.902,70	278.787.416,76
2036	19.542.456,51	12.645.118,92	5.724.322,39	111.307.972,38	0,00	16.736.175,89	109.737.672,57	275.693.718,65
2037	18.147.598,96	11.742.564,03	5.853.587,56	109.744.627,19	0,00	16.888.907,14	109.525.914,72	271.903.199,60
2038	16.665.789,25	10.783.745,99	5.886.928,21	108.145.876,11	0,00	17.062.736,41	108.985.820,21	267.530.896,18
2039	15.348.462,37	9.931.358,01	5.909.884,94	106.512.124,65	0,00	17.238.169,68	108.130.543,53	263.070.543,18
2040	13.638.931,22	8.825.190,79	5.935.624,77	104.855.261,69	0,00	17.416.062,63	107.013.710,55	257.684.781,65
2041	12.282.404,45	7.947.438,18	5.919.991,00	103.186.827,85	0,00	17.474.014,07	105.526.063,97	252.336.739,52
2042	11.148.532,75	7.213.756,48	5.882.397,69	101.517.915,09	0,00	17.449.871,97	103.782.793,55	246.995.267,53
2043	10.018.492,87	6.482.554,21	5.822.918,66	99.859.414,96	0,00	17.329.349,26	101.851.752,34	241.364.482,31
2044	8.762.437,91	5.669.812,77	5.760.399,95	98.221.880,97	0,00	17.167.662,18	99.755.656,18	235.337.849,96
2045	7.717.185,55	4.993.473,01	5.677.689,52	96.616.090,73	0,00	16.882.598,51	97.484.201,42	229.371.238,74
2046	6.233.119,03	4.033.194,67	5.580.543,59	95.052.888,13	0,00	16.689.929,06	95.108.368,62	222.698.043,10
2047	5.255.804,49	3.400.814,67	5.463.944,88	93.543.102,23	0,00	16.344.969,79	92.527.327,72	216.535.963,77
2048	3.895.123,07	2.520.373,75	5.340.183,47	92.097.067,90	0,00	16.009.466,51	89.885.870,32	209.748.085,01
2049	2.839.640,27	1.837.414,30	5.203.854,46	90.724.969,53	0,00	15.586.308,26	87.093.202,43	203.285.389,24
2050	2.407.066,02	1.557.513,30	5.045.214,29	89.437.098,91	0,00	15.038.324,49	84.250.185,77	197.735.402,79
2051	1.731.674,86	1.120.495,50	4.868.481,02	88.243.299,53	0,00	14.506.628,38	81.544.938,83	192.015.518,12
2052	1.098.441,13	710.756,02	4.681.675,06	87.152.986,79	0,00	13.941.245,67	78.942.107,29	186.527.211,96
2053	630.697,66	408.098,48	4.486.917,28	86.174.775,84	0,00	13.335.725,27	76.477.823,51	181.514.038,03
2054	376.671,33	243.728,51	4.283.136,87	85.316.520,70	0,00	12.691.331,09	74.217.465,62	177.128.854,13
2055	188.361,58	121.881,02	4.064.871,37	84.585.128,82	0,00	12.041.457,19	72.241.737,41	173.243.437,39
2056	69.278,87	44.827,51	3.841.148,67	14.044.197,78	0,00	11.379.576,16	70.596.296,70	99.975.325,69
2057	49.629,81	32.113,40	3.610.601,10	12.389.455,69	0,00	10.708.563,80	65.550.250,38	92.340.614,18
2058	30.090,40	19.470,26	3.376.241,70	10.854.367,22	0,00	10.042.515,48	60.664.777,90	84.987.462,96
2059	9.638,56	6.236,72	3.139.868,17	9.439.844,18	0,00	9.384.619,50	55.953.165,61	77.933.372,74

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2a51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Planilha1

Ano	Patronais	Ativos	Beneficiários	Aportes	Parcelamentos	Compensação	Rec Financ	Total
2060	0,00	0,00	2.903.156,31	8.145.149,95	0,00	8.735.914,41	51.426.926,37	71.211.147,05
2061	0,00	0,00	2.667.846,94	6.968.828,70	0,00	8.101.309,72	47.098.698,09	64.836.683,44
2062	0,00	0,00	2.435.612,38	5.908.414,73	0,00	7.483.581,41	42.979.275,16	58.806.883,68
2063	0,00	0,00	2.208.256,24	4.960.875,52	0,00	6.885.353,77	39.075.438,85	53.129.924,37
2064	0,00	0,00	1.987.522,80	4.122.086,97	0,00	6.309.031,20	35.392.085,55	47.810.726,52
2065	0,00	0,00	1.774.966,25	3.387.307,44	0,00	5.756.756,41	31.932.226,74	42.851.256,84
2066	0,00	0,00	1.572.085,70	2.751.224,34	0,00	5.230.402,81	28.696.983,04	38.250.695,89
2067	0,00	0,00	1.380.251,62	2.207.888,19	0,00	4.731.525,26	25.685.608,43	34.005.273,50
2068	0,00	0,00	1.200.513,62	1.749.589,37	0,00	4.261.293,91	22.895.554,00	30.106.950,90
2069	0,00	0,00	1.033.676,93	1.368.364,17	0,00	3.820.455,80	20.322.676,80	26.545.173,70
2070	0,00	0,00	880.290,16	1.056.325,06	0,00	3.409.398,55	17.961.380,93	23.307.394,70
2071	0,00	0,00	740.661,36	804.463,69	0,00	3.028.181,35	15.804.757,06	20.378.063,46
2072	0,00	0,00	615.024,53	604.218,18	0,00	2.676.616,76	13.844.813,02	17.740.672,49
2073	0,00	0,00	503.538,52	447.308,92	0,00	2.354.282,23	12.072.560,14	15.377.689,81
2074	0,00	0,00	406.152,48	326.506,63	0,00	2.060.518,76	10.478.146,43	13.271.324,30
2075	0,00	0,00	322.485,92	234.945,46	0,00	1.794.456,69	9.050.996,03	11.402.884,10
2076	0,00	0,00	251.831,45	166.473,79	0,00	1.555.018,90	7.780.056,67	9.753.380,81
2077	0,00	0,00	193.275,19	116.046,23	0,00	1.340.903,31	6.654.011,35	8.304.236,08
2078	0,00	0,00	145.765,91	79.774,54	0,00	1.150.598,04	5.661.427,90	7.037.566,39
2079	0,00	0,00	108.089,16	54.564,77	0,00	982.336,30	4.790.888,18	5.935.878,41
2080	0,00	0,00	78.893,88	37.740,70	0,00	834.132,12	4.031.185,56	4.981.952,26
2081	0,00	0,00	56.792,96	26.972,34	0,00	704.075,35	3.371.536,27	4.159.376,92
2082	0,00	0,00	40.458,78	20.302,64	0,00	590.477,30	2.801.707,59	3.452.946,30
2083	0,00	0,00	28.658,08	16.153,47	0,00	491.786,82	2.312.086,83	2.848.685,21
2084	0,00	0,00	20.283,26	13.358,55	0,00	406.547,41	1.893.728,37	2.333.917,60
2085	0,00	0,00	14.407,98	11.194,91	0,00	333.418,71	1.538.375,62	1.897.397,22
2086	0,00	0,00	10.321,65	9.345,98	0,00	271.170,61	1.238.454,58	1.529.292,82
2087	0,00	0,00	7.494,25	7.732,16	0,00	218.604,56	987.047,10	1.220.878,07
2088	0,00	0,00	5.515,71	6.340,13	0,00	174.539,22	777.885,38	964.280,44
2089	0,00	0,00	4.084,12	5.162,52	0,00	137.864,60	605.357,99	752.469,23
2090	0,00	0,00	3.009,72	4.183,13	0,00	107.567,49	464.476,90	579.237,24
2091	0,00	0,00	2.186,84	3.364,11	0,00	82.743,56	350.797,65	439.092,16
2092	0,00	0,00	1.555,08	2.670,65	0,00	62.609,51	260.325,42	327.160,66
2093	0,00	0,00	1.073,67	2.087,85	0,00	46.486,30	189.445,34	239.093,16
2094	0,00	0,00	713,89	1.595,48	0,00	33.776,23	134.880,58	170.966,18
2095	0,00	0,00	453,51	1.175,66	0,00	23.931,71	93.683,89	119.244,77
2096	0,00	0,00	273,34	824,69	0,00	16.463,10	63.251,16	80.812,29

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2a51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISSQN Imposto sobre serviço de	Remissão	Contribuintes de iss.	700.000,00	728.000,00	757.120,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
ITBI	Anistia	Pessoa Física ou Jurídica	400.000,00	416.000,00	432.640,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
Imposto Territorial/ Predial	Incentivos Fiscais	Contribuintes em geral,Pessoa Física ou Jurídica	800.000,00	832.000,00	865.280,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
Imposto Territorial/ Predial	Remissão	Contribuintes em geral, Pessoal Física ou Jurídica.	900.000,00	936.000,00	973.440,00	Redução nos custos para ajuizamento de débitos com baixo valor. Redução nos índices de inadimplência. Incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de emprego e renda trazendo incremento na arrecadação de ISS com implantação de programas (Nota Fiscal Eletrônica, ISS na construção civil),implementação nas ações de cobrança extra judicial (conciliação)
COSIP	Outros Benefícios	COSIP	0,00	0,00	0,00	
Alvara de Licenca	Outros Benefícios	TAXAS	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	Outros Benefícios	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			**2.800.000,00**	**2.912.000,00**	**3.028.480,00**	–

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA. Emissão: 26/07/2022, às 10:55:58.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Ano de Referência: 2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	20.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**16.000.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.000.000,00
Novas DOCC	10.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**6.000.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Emissão: 26/07/2022, às 10:57:05.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Planejamento e Orçamento

Demonstrativo das Obras em Andamento e Custos com Conservação do Patrimônio - Obras da LDO

LDO: 2023

Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Identificação dos Projetos	Data Início Execução	Valor Projeto	Previsto	Custos Conservação	Projetos em Execução	Novos Projetos
PAVIMENTAÇÃO RUA ALBERTO SOCZEK	02/01/2023	1.682.714,93	1 UND	0,00	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO RUA ESTANISLAU KRUPA - RIO VERDE ACIMA	02/01/2023	5.445.768,87	1 UND	0,00	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO VIAS JD SABIÁ	02/01/2023	11.035.996,88	1 UND	0,00	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO RUA ANDRE WOJCIK	02/01/2023	3.078.085,94	1 UND	0,00	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO BAIRRO CHAPADA	02/01/2023	10.518.317,48	1 UND	0,00	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO RUA DIONISIO GEMBAROSKI	02/01/2023	9.023.251,46	1 UND	0,00	0,00	0,00
COMPLEXO CSU	02/01/2023	10.432.327,11	1 UND	0,00	0,00	0,00
PROJETO DE CRUZAMENTO DE NÍVEL ENTRE A AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RODOVIA DO XISTO	02/01/2023	820.458,33	1 UND	0,00	0,00	0,00
JARDIM CALIFÓRNIA - CAPELA VELHA	03/01/2022	3.535.515,98	1 UND	0,00	0,00	0,00
IGUATEMI	03/01/2022	3.981.009,10	1 UND	0,00	0,00	0,00
TIETÊ 3C	04/01/2021	3.042.183,84	1 UND	0,00	0,00	0,00
RUA AUGUSTO BORKOWSKI - CAMPINA DAS PEDRAS	03/01/2022	2.983.483,92	1 UND	0,00	0,00	0,00
TIETE 6	04/01/2021	5.357.210,86	1 UND	0,00	0,00	0,00
RUA PEDRO ZIELINSKI	04/01/2021	3.793.887,21	1 UND	0,00	0,00	0,00
RUA JOSÉ FERMINO MACHADO - LAVRINHA	03/01/2022	6.751.016,98	1 UND	0,00	0,00	0,00
AV. INDEPENDÊNCIA - TRECHO 4	03/01/2022	3.709.189,12	1 UND	0,00	0,00	0,00
MORADIAS JATOBA	03/01/2022	908.345,61	1 UND	0,00	0,00	0,00
COSTEIRA A	03/01/2022	943.429,96	1 UND	0,00	0,00	0,00
COSTEIRA B	03/01/2022	1.199.095,74	1 UND	0,00	0,00	0,00
VILA SÃO FRANCISCO - CAMPINA DA BARRA	03/01/2022	9.709.046,11	1 UND	0,00	0,00	0,00
GUAJUVIRA	03/01/2022	4.265.321,77	1 UND	0,00	0,00	0,00
ESTRADA DO TIETÊ - TRECHO 7	03/01/2022	6.526.687,09	1 UND	0,00	0,00	0,00
PONTE REPRESA DO RIO VERDE - CONVÊNIO 12/2021	03/01/2022	5.021.887,23	1 UND	0,00	0,00	0,00
JD SHANGRILÁ	03/01/2022	6.024.950,88	1 UND	0,00	0,00	0,00
RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI - BAIRRO SABIÁ	03/01/2022	8.603.546,27	1 UND	0,00	0,00	0,00
RUA JOSÉ LEMOS - BARIGUI	03/01/2022	1.034.770,50	1 UND	0,00	0,00	0,00
BOQUEIRAO - RUA SILVIO ROBERTO SKRABA, GOV.BENTO MUNHOZ DA ROCHA E DRENAGEM PEDRO DE ALCANTARA MEIRA	03/01/2022	1.395.065,34	1 UND	0,00	0,00	0,00
JD PLANALTO - R.PEDRO PAULO PIANOWSKI, R.ANTONIO MENDES, R.MASSATOCHI NOZU...	03/01/2022	1.433.178,00	1 UND	0,00	0,00	0,00
ADAO FILA A	03/01/2022	3.955.018,88	1 UND	0,00	0,00	0,00
ADAO FILA B	03/01/2022	3.691.628,58	1 UND	0,00	0,00	0,00
CLEMENTINA KNYSAK E COMENDADOR DI LUCCA - PALMITAL	03/01/2022	9.165.973,48	1 UND	0,00	0,00	0,00
AV.NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	02/01/2022	7.289.966,76	1 UND	0,00	0,00	0,00
ESTRADA TROPEIROS II	03/01/2022	5.716.806,59	1 UND	0,00	0,00	0,00
LUDOVICO GONDEK	04/01/2021	2.890.173,08	1 UND	0,00	0,00	0,00
COBERTURA "POSTO COMBUSTÍVEL"	03/01/2022	449.179,08	1 UND	0,00	0,00	0,00
	Total	**165.414.488,96**		**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

LDO: 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R$ 10.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais com recursos da Reserva de Contingência. Redução de despesas não prioritárias e investimentos com recursos livres.	R$ 8.000.000,00 R$ 2.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 10.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 10.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 20.000.000,00	Redução de despesas não prioritárias e investimentos com recursos livres.	R$ 20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R$ 1.053.189,54	Redução da despesa com a manutenção do transporte público coletivo do Município em decorrência da exclusão do valor do ISSQN da planilha de custos.	R$ 1.053.189,54
SUBTOTAL	**R$ 21.053.189,54**	**SUBTOTAL**	**R$ 21.053.189,54**

TOTAL	**R$ 31.053.189,54**	**TOTAL**	**R$ 31.053.189,54**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Data Emissão: 26/07/2022 Hora Emissão: 11:40

Nota Explicativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018

Súmula: *"Institui o Plano de Ação e Investimentos do Plano de Mobilidade de Araucária enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão da Mobilidade no Município."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos – PAI/PlaMob, instrumento fundamental do Plano de Mobilidade de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão da Mobilidade no Município.

Parágrafo Único: O PAI/PlaMob encontra-se anexo a esta Lei e não deverá ser modificado sem o devido processo legal e a respectiva participação pública, salvo alterações já previstas nesta Lei.

Art. 2º. Esta lei integra a Política Municipal de Mobilidade.

§1°. O Plano Municipal de Mobilidade de Araucária é o documento de referência técnica que contém a fundamentação e o detalhamento das propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos, devendo permanecer disponível para consulta pública.

§2°. As ações constantes no PAI/PlaMob deverão ser interpretadas de acordo com os princípios e diretrizes da Politica Nacional de Mobilidade Urbana e da Política Municipal de Mobilidade.

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá considerar as diretrizes, ações e orçamentos do Plano de Ação e Investimentos do PlaMob na formulação de sua política orçamentária, através de instrumentos orçamentários, considerando que podem existir variações no valor, fonte de financiamento e órgão responsável por implementar as ações justificáveis de acordo com a conjuntura.

§1°. O PAI/PlaMob deverá ser integrado como anexo à Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

§2°. O PAI/PlaMob deverá ser avaliado e revisado anualmente pelo Grupo Técnico Gestor da Mobilidade e sua revisão deverá ser aprovada pelo Conselho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Municipal do Plano Diretor, ou outro que venha a substituí-lo, até o mês de maio de cada ano.

§3°. O detalhamento do orçamento estimativo para cada ação, as fontes de recurso e os órgãos responsáveis pelas ações deverá ser realizado no prazo de 30 dias após a promulgação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de abril de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Processo nº 14039/2017

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
Eixo Estratégico	**Ação**	**Quant. Unid.**	**Metas**	**Indicadores**
EIXO 1	Articular para que se realizem as obras de melhorias no trecho urbano da BR-476	4,2 km	Construção de uma trincheira, duas passarelas, vias marginais e estacionamento de cargas e barreiras físicas	Menor circulação de veículos de carga em meio urbano
	Elaborar/finalizar o projeto da PR-423 entre a área urbana de Araucária e Curitiba (Corredor Metropolitano)	9,0 km	Projeto associado ao Sistema Viário Básico de Araucária; Documentação técnica pronta para licitação da obra	Menor circulação de veículos de carga em meio urbano/Maior conectividade da rede viária metropolitana/Maior disponibilidade de vias para o transporte público metropolitano
	Projeto e construção de uma trincheira entre Avenida João Bettega e Avenida das Araucárias	-	Ligação direta entre Av. das Araucárias e Avenida João Bettega construída	Menor saturação das vias ao norte da cidade/Menores tempos de viagem do transporte público
	Elaborar projeto de diretrizes viárias que ligam o Contorno Sul até a Rua Pres. Castelo Branco e PR-421	1,8 km	Ligação direta entre Rua Pres. Castelo Branco e Rua Aracy de Carvalho Guimarães Rosa	Menor saturação das vias ao norte da cidade/Menores tempos de viagem do transporte público
	Duplicação da ponte sobre o Rio Barigui que conecta a Rua Pres. Costa e Silva à Rua Francisca Paolini em Curitiba	200 m²	Consolidação de corredor metropolitano de transporte público coletivo ao sul e acesso ao sul do município	Maior segurança na travessia/Maior conectividade da rede viária/Maior fluxo de transporte público/Maior fluxo de ciclistas
	Elaborar projeto da ampliação da caixa da Rua Pres. Costa e Silva	1,7 km	Consolidação de corredor metropolitano viário ao sul de Araucária	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul/Maior fluxo de transporte público/Maior fluxo de ciclistas
	Formalizar municipalização da antiga PR-421 e da PR-423 existente no trecho urbano.	11,0 km	Autonomia na manutenção e fiscalização do trecho pelo município	Melhorias no conforto e segurança para o usuário das vias
	Projeto e construção da continuação da Rua Archelau de Almeida Torres ao sul encontrando com a Rua Pres. Costa e Silva	1,1 km	Ligação entre o principal binário da cidade com o corredor viário sul	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul/Maior fluxo de transporte público
		1,5 km	Consolidação de malha viária para	Maior densidade e conectividade da rede

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
EIXO 2	Elaborar projeto das diretrizes transversais propostas no sul da cidade (continuação da Rua Alberto Rodrigues e da Rua Calistemon)		maiores alternativas de deslocamento	viária/Menor nível de saturação das vias ao sul/Maior fluxo de transporte público
	Projeto e construção da continuação da Rua Miguel B. Pizatto, trecho da Rua Alberto Rodrigues até a Rua Professora Maria Nassar Schaustek	1,2 km	Consolidação de um dos principais binários do município que dá acesso ao centro da cidade	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul/Maior fluxo de transporte público
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua Alberto Karas e ponte sobre rio	0,5 km + ponte	Ampliar as alternativas de conexão dos bairros ao Norte e dar continuidade à característica coletora da via. Potencial binário com a Francisco Dranka.	Amplia a mobilidade interbairros. Reduz conflitos com cargas na BR-476.
	Implantação das ligações faltantes da Rua Juruá e da Avenida Curitiba até a Avenida Manoel Ribas	0,6 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul/Maior fluxo de transporte público
	Elaborar projeto da continuação da Rua Eli Volpato, passando pela Rua Cabo Antônio Machado até a Rua Lourenço Jasiocha	2,8 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul
	Elaborar projeto da Rua Vicente Budziak até a Avenida das Araucárias	3,3 km	Criar alternativa para a movimentação de cargas nos terminais ferroviários, além de ligação direta entre a Avenida das Araucárias e a PR-423	Menor circulação de veículos de carga em meio urbano/Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Elaborar projeto da continuação da Rua Avestruz (Norte) e da Rua Andorinha	1,5 km	Consolidação de malha viária para maiores alternativas de deslocamento	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
				norte/Maior número de vias para transporte público
	Elaborar projeto de duplicação da Avenida das Nações no trecho entre a ferrovia e a Avenida das Cerejeiras e projeto de duplicação da ponte sobre a ferrovia.	0,3 km + ponte	Consolidar o único trecho não duplicado da Avenida das Nações e dar continuidade à via arterial	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Maior número de vias para transporte público
	Projeto e construção dos trechos faltantes da Rua Curió em toda sua extensão, integrando-a a Avenida dos Pinheirais, realizando o fechamento de interseções e implantando os retornos necessários.	1,4 km + 13 fechamentos + 4 retornos	Consolidação da Avenida dos Pinheirais com vias separadas por canteiro central	Maior conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao norte/Maior número de vias para transporte público
EIXO 2	Elaborar projeto da continuação da Avenida dos Pinheirais conectando-a com a Rua Eli Volpato	0,6 km	Conexão entre Avenida dos Pinheirais, Avenida das Araucárias, BR-476 e Rua Eli Volpato	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e readequação geométrica da interseção entre Avenida das Araucárias e Avenida dos Pinheirais	0,3 km	Readequar a interseção para contemplar os novos movimentos previstos pelas diretrizes propostas	Maior conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e implantação da rotatória entre a Rua das Flores e a Rua Maranhão	7 m	Ordenar os movimentos na interseção e possibilitar maior segurança nas conversões à esquerda	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Maior número de vias para transporte público/Menor número de acidentes de trânsito
	Projeto e construção do viaduto entre a Avenida das Nações e a PR-423	1 km + viaduto	Separação entre tráfego rodoviário e urbano dando fluidez a uma interseção crítica atualmente	Menor número de acidentes de trânsito/Menores tempos de viagem para o transporte público
	Projeto e construção parcial do trevo que liga a PR-423 e a BR-476	0,2 km	Consolidação de interseção entre as principais vias expressas da cidade	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
EIXO 2				Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Maior número de vias para transporte público/Menor número de acidentes de trânsito
	Projeto e construção da diretriz viária que conecta a Rua Paulo Alves Pinto com a Rua Guanabara.	0,1 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Elaborar projeto de ponte sobre a ferrovia na interseção entre a continuidade da Rua Eli Volpato e a continuidade da Avenida dos Pinheirais	400 m²	Conexão entre Avenida dos Pinheirais e Rua Eli Volpato no intuito de consolidar o anel viário de cargas	Maior densidade e conectividade da rede viária/Maior produtividade do setor industrial
	Projeto e execução da obra de aumento da capacidade da rotatória entre a Avenida N. Sra. dos Remédios e Rua Agrimensor Carlos Hasselman	-	Aplicar melhorias geométricas para evitar o congestionamento na interseção	Maior conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Melhoria de via para transporte público
	Projeto e pavimentação da segunda pista da Avenida das Nações a partir da Avenida dos Pinheirais em direção ao norte	0,5 km	Dar continuidade a uma via arterial importante para o transporte público na cidade	Maior conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Melhoria de via para transporte público
	Implantar interseção entre Avenida das Nações e Avenida dos Pinheirais	-	Ordenar os movimentos de interseção entre duas vias arteriais	Maior conectividade da rede viária/Menor número de acidentes de trânsito
	Implantar interseção entre Rua Avestruz e Rua Gralha Azul	-	Ordenar os movimentos de interseção entre duas vias arteriais	Maior conectividade da rede viária/Menor número de acidentes de trânsito
	Implantar interseção de encontro da Rua Maranhão com a Rua Archelau de Almeida Torres	-	Ordenar os movimentos de interseção entre via arterial e coletora 1	Maior conectividade da rede viária/Menor número de acidentes de trânsito
	Projeto e readequação geométrica da interseção de encontro entre a Avenida das Cerejeiras e a Avenida dos Pinheirais	2 conjuntos de semáforos	Melhorar a segurança do cruzamento entre vias arteriais, itinerário de transporte público.	Ampliar a segurança nas travessias do sistema de transporte público em vias arteriais. Redução dos acidentes de transito. Ampliar a conectividade no sistema arterial Norte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
	Elaborar o projeto e construção do viaduto da BR-476 com o Terminal Central	1 projeto + construção	Segregar o tráfego urbano do tráfego rodoviário dando continuidade ao centro da cidade tanto ao norte quanto ao sul da BR-476	Maior conectividade da rede viária/Menor número de acidentes de trânsito/Maior número de via para transporte público
	Projeto e regularização de todas as travessias em nível entre sistema viário urbano e ferrovia	4	Aumentar a segurança na travessia do corredor ferroviário	Menor número de acidentes de trânsito
EIXO 2	Estudo de demanda por estacionamento rotativo na cidade	-	Entender as demandas por estacionamento na cidade	Maior sustentabilidade ao sistema de estacionamento rotativo/Maior diversificação modal
	Regulamentar o trânsito de cargas na cidade e elaborar projeto de readequação do pavimento no anel de cargas	4,4 km	Regulamentar o trânsito de cargas na cidade	Menor circulação de veículos de carga em meio urbano/Menor nível de saturação das vias
	Elaborar projeto e pavimentar pelo menos 30% das vias rurais definidas como principais	22 km	Promover melhorias para a mobilidade na zona rural	Maior integração entre os polos rurais de produção/Maior produtividade da atividade agropecuária de Araucária
	Executar projetos complementares e implantar o Terminal Costeira ou outro meio de integração de transporte urbano na região sul.	-	Criar um sistema de integração na região sul tanto para o transporte urbano quanto para o metropolitano	Menor tempo de viagem do TPC/Menores custos operacionais do TPC/Maior número de passageiros do TPC
	Projeto e readequação do Terminal Angélica	-	Ordenar os movimentos da interseção e otimizar a operação dos ônibus	Maior conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao norte/Melhoria de vias para transporte público
	Implantar os "nós" intermodais nos três terminais de integração de Araucária	3	Implementar o conceito de "nós" intermodais estimulando a utilização de mais de um modal para o deslocamento urbano e metropolitano	Aumento da frota e estacionamentos para bicicletas/Aumento do número de ciclistas/Maior acessibilidade para pedestres/Maior quantidade de informação aos usuários/Maior número de passageiros do TPC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
	Elaborar um plano operacional do sistema de transporte urbano, contando com pesquisa Origem-Destino	-	Verificar com maior precisão a matriz de desejo de viagens dentro do município para planejar a rede de transporte público coletivo em termos operacionais	Estudos para a mobilidade coletiva da cidade
	Instituir Política Tarifária considerando a tarifa urbana e a tarifa rural independentes.	-	Segregar tarifa urbana de tarifa rural dando maior autonomia para o município calcular suas tarifas	Menor custo do TPC urbano/Mais passageiros
EIXO 3	Instalar equipamentos e sistema de informação sobre itinerários e horários a serem cumpridos, inicialmente nos terminais e principais pontos de parada do TPC	-	Consolidar uma política de comunicação eficiente ao usuário do TPC	Maior quantidade de informações ao usuário de transporte público coletivo/Maior número de passageiros
	Projeto e ampliação do calçadão pela Rua Presidente Carlos Cavalcanti	0,2 km	Implementar uma via para pedestres na Área Calma proposta para a cidade	Aumento de fluxo de pedestres/Menor número de acidentes de trânsito
	Projeto e construção do modelo de interseção da Área Calma no primeiro quadrilátero contendo a Rua Francisco Xavier da Silva, BR-476, Rua Cel. João Antônio Xavier e Avenida Vitor do Amaral	11	Começar a consolidação da Área Calma no centro de Araucária	Menor número de acidentes de trânsito/Aumento do fluxo de bicicletas e de estacionamentos para bicicletas/Diminuição de níveis de congestionamento na área central
	Adotar padrões de acessibilidade universal (rampas, elevadores, plataformas elevatórias, piso tátil de alerta e direcional, etc.) nos projetos de terminais, estações e pontos de parada.	-	Instituir conceito de acessibilidade universal no município	Número de terminais, estações e pontos de paradas adequados aos padrões de acessibilidade universal (unidade).
EIXO 4	Implantar sinalização informativa e direcional, conforme consta na NBR 9050, nos terminais, estações e pontos	-	Instituir conceito de acessibilidade universal no município	Número de terminais, estações e pontos de paradas adequados aos padrões de acessibilidade universal (unidade).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
	de parada			
	Eliminar as barreiras à circulação existentes no interior ou entorno das edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, públicos e privados de uso público.	-	Instituir conceito de acessibilidade universal no município	Porcentagem de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, públicos e privados de uso público adaptados para acesso e utilização de pessoas com necessidades especiais ou restrições de mobilidade (%)
	Projeto e implantação das ciclorrotas Iguaçu e Passaúna	44,5 km	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas
	Criar um Observatório da Mobilidade Ativa	-	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Maior quantidade de informações ao usuário de transporte ativo/Aumento do fluxo de ciclistas
	Promover campanhas e programas educativos permanentes sobre mobilidade ativa – ciclomobilidade	-	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Maior quantidade de informações ao usuário de transporte ativo/Aumento do fluxo de ciclistas
	Criar mecanismos de aluguel de bicicletas nos "nós" intermodais primeiramente nos terminais de ônibus e posteriormente nos demais "nós"	-	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas
	Projetar design-padrão de equipamentos e sinalização do sistema cicloviário	-	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas
EIXO 4	Identificar e projetar os espaços para a instalação de paraciclos em áreas públicas, faixas de serviço, edifícios públicos, e comércio de grande porte	-	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas
	Projetar e implantar bicicletários e infraestrutura de apoio nos terminais de transporte	3	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas
	Projeto, requalificação e ampliação de passarela entre o Jardim Alvorada e o	-	Acessibilidade universal na passarela sobre a ferrovia	Melhoria em equipamentos para pedestres/Maior fluxo de pedestres na região

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM CURTO PRAZO (2021)				
	Thomaz Coelho, por sobre a ferrovia			
EIXO 5	Contratação de novos servidores públicos, sendo no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com conhecimento em áreas afins e 02 (dois) técnicos de nível médio com conhecimento em georreferenciamento	-	Fortalecer o quadro técnico da prefeitura na gestão e monitoramento das ações do PlaMob	Maior número de funcionários qualificados para a implementação do PlaMob/Maior monitoramento das atividades relacionadas ao PlaMob
	Elaboração de estudo para a implantação do Sistema de Informações Integradas (InfoMob), que integre especialmente os dados de uso e ocupação do solo em relação aos dados relativos à mobilidade	-	Introduzir a organização do sistema de informações proposto	Padronização dos processos para avaliação e acompanhamento de políticas propostas pelo PlaMob
	Aquisição de equipamentos e softwares para a gestão do InfoMob	-	Consolidar na prefeitura a gestão do InfoMob e das ações do PlaMob	Maior número de funcionários qualificados para a implementação do PlaMob/Maior monitoramento das atividades relacionadas ao PlaMob
	Fortalecimento da Câmara Técnica de Mobilidade, parte integrante do Conselho Municipal do Plano Diretor ou outro que o substitua, que deverá emitir seu parecer técnico nos casos de alterações significativas da legislação que regulamenta o Plano de Mobilidade	-	Fortalecer e retomar as atividades de instância participativa sobre a mobilidade dentro das atividades do Conselho Municipal do Plano Diretor ou outro que o substitua	Maior contribuição da população para a avaliação e monitoramento das ações propostas pelo PlaMob
	Criação e divulgação de espaço exclusivo para Mobilidade no portal eletrônico da Prefeitura	-	Fortalecer canal de comunicação com a população sobre as atividades elaboradas a partir do PlaMob	Maior contribuição da população para a avaliação e monitoramento das ações propostas pelo PlaMob

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
Eixo Estratégico	**Ação**	**Quant. Unid.**	**Metas**	**Indicadores**
EIXO 1	Projeto e readequação do pavimento das vias do Anel de Cargas	4,4 km	Segregar o tráfego de cargas do tráfego urbano criando um anel de cargas próximo ao setor industrial e regulamentando a circulação de cargas nas demais áreas da cidade	Diminuição da circulação de veículos de carga no tecido urbano
	Construção da continuidade da PR-423 conforme projeto elaborado (Curto Prazo)	9,0 km	Conexão direta de Araucária com a BR-116 passando por Curitiba.	Menor circulação de veículos de carga em meio urbano /Maior conectividade da rede viária metropolitana/Maior número de vias para o transporte público metropolitano
	Projeto e construção da trincheira entre a continuidade da Rua Eli Volpato ao sul e PR-423	-	Conectar a Eli Volpato com o Sistema Viário Básico ao sul da BR 476 e possibilitar acesso e movimentos na interseção.	Maior conectividade da rede viária e aumento da acessibilidade ao principal local de emprego (REPAR)
	Elaborar projeto de duplicação da PR-421	2,2 km	Definição de responsabilidades e elementos para a licitação da obra.	Integração entre níveis de governo/parcerias público-privadas/captação de recursos.
	Construção das diretrizes viárias e interseções que ligam o contorno até a Avenida Castelo Branco e PR-421, conforme projeto elaborado (Curto Prazo)	1,8 km	Ligação direta entre Avenida Castelo Branco e Rua Aracy de Carvalho Guimarães Rosa	Menor saturação das vias ao norte da cidade/Redução dos tempos de viagem do transporte público
	Construção da ampliação da Rua Costa e Silva, conforme projeto elaborado (Curto Prazo)	1,7 km	Consolidação de corredor metropolitano viário ao sul de Araucária	Maior densidade e conectividade da rede viária metropolitana/Menor nível de saturação das vias ao sul/Melhoria na integração entre o transporte publico municipal e o metropolitano
	Promover a integração da rede proposta de ciclovias para Araucária com a rede de Curitiba.	-	Consolidar as ligações cicloviárias ao Norte e ao sul com Curitiba.	Integração entre níveis de governo/ Extensão e conectividade entre as redes cicloviárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
	Projeto e construção da ligação entre BR-476 e Avenida Castelo Branco	2,1 km	Consolidar a ligação entre a Avenida Castelo Branco e a BR-476 permitindo novas alternativas de acesso de cargas ao setor indústria	Diminuição da circulação de veículos de carga e redução da emissão de CO^2 no tecido urbano
EIXO 2	Projeto e construção da passagem elevada da Rua Pedro de Alcântara Meira até a Avenida dos Pinheirais (eixo arterial Leste-Oeste), atravessando a PR-423	1,4 km + viaduto	Consolidar importante ligação a oeste da cidade, entre duas vias arteriais (Rua Pedro de Alcântara e Avenida dos Pinheirais) sobre a PR-423	Maior segurança na travessia da PR-423 /Extensão e conectividade da rede viária arterial e do transporte público.
	Projeto e construção das complementações diretrizes viárias transversais propostas no sul da cidade (continuação da Rua Alceu da Silva Oliveira, Rua Alberto Rodrigues e da Rua Calistemon),conforme projeto elaborado (Curto Prazo)	1,5 km	Ampliar as alternativas de conexão dos bairros ao sul com o sistema arterial e o transporte coletivo	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul/Ampliação das conexões ao transporte coletivo
	Projeto e construção da diretriz de continuação da Avenida das Nações até o Terminal Angélica	2,2 km	Construir via arterial paralela à Avenida das Araucárias ampliando as alternativas de mobilidade na região norte de Araucária	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Mais vias para transporte público/Diminuição do tempo de viagem do transporte público
	Construção da continuação da Rua Avestruz (Norte) e da Rua Andorinha, conforme projeto elaborado (Curto Prazo)	1,5 km	Conexão do sistema arterial Norte	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao norte/Extensão da rede de transporte público
EIXO 2	Projeto e construção da diretriz do trecho sul da Rua Avestruz	0,7 km	Consolidar ligação direta entre a Avenida dos Pinheirais e Rua Avestruz conectando rede viária coletora sentidos norte-sul e Leste-Oeste	Maior densidade e conectividade da rede viária /Menor nível de saturação das vias
	Construção da diretriz de continuação da Rua Eli Volpato, passando pela Rua Cabo Antônio Machado até a Rua	2,8 km	Consolidação de via coletora e anel de cargas com ligação direta entre região da REPAR e Avenida dos	Maior densidade e conectividade da rede viária/Redução do congestionamento nas interseções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
EIXO 2	Lourenço Jasiocha e readequação geométrica da interseção com a Rua Marcelino Jasisnski, conforme projeto elaborado (Curto Prazo).		Pinheirais	
	Construção de ponte e rebaixamento da ferrovia na interseção entre a continuidade da Rua Eli Volpato e a continuidade da Avenida dos Pinheirais, conforme projeto elaborado (Curto Prazo).	400 m² + obra ferroviária	Conexão entre Avenida dos Pinheirais, Avenida das Araucárias, BR-476 e Rua Eli Volpato	Maior densidade e conectividade da rede viária
	Projeto e implantação da adequação geométrica da interseção entre a Rua Costa e Silva e a Rua Minas Gerais	0,1 km	Consolidar interseção chave para a operação do transporte metropolitano no Terminal Costeira	Maior conectividade da rede viária SUL /Melhoria nas vias e integração para o transporte público
	Projeto e implantação da adequação geométrica da interseção entre a Rua Santa Catarina e a Rua Manoel Ribas	-	Melhoria da fluidez e segurança no cruzamento entre arterial e coletora 1	Maior conectividade da rede viária/redução de congestionamento/Melhoria das vias para o transporte público
EIXO 2	Elaborar projeto e construção do trecho da diretriz da Rua Francisco Galarda/Travessa Thomaz Coelho até a Rua Francisco Orlikoski e a conexão com Curitiba	1,1 km	Consolidar alternativa de conexão vindo de Curitiba via BR- 476 com a Avenida das Araucárias	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Elaborar projeto executivo da diretriz da perimetral oeste	3,4 km	Preparação de elementos para a licitação da obra	Integração entre níveis de governo para definição de responsabilidades para execução da obra
	Duplicar a Rua N. Sra. Dos Remédios no trecho de pista simples	0,4 km	Dar continuidade à característica arterial da via	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Implantar interseção entre a Avenida N. Sra. Dos Remédios e Rua Alfred Charvet	-	Ordenar os movimentos na interseção entre duas vias arteriais	Maior conectividade da rede viária/Menor número de acidentes de trânsito
	Elaborar projeto de duplicação da Rua Pedro de Alcântara Meira em toda sua extensão	1,4 km	Dar continuidade à característica arterial da via	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Construção da continuação da Rua Vicente Budziak até a Avenida das Araucárias, conforme projeto elaborado anteriormente (Curto Prazo)	3,3 km	Criar alternativa para a movimentação de cargas nos terminais ferroviários, além de ligação direta entre a Avenida das Araucárias e a PR-423	Maior produtividade do setor industrial/Menor circulação de veículos de carga em meio urbano/Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Construção da continuação da Avenida	0,6 km +	Conexão entre Avenida dos Pinheirais,	Maior densidade e conectividade da rede

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
EIXO 2	dos Pinheirais conectando-a com a Rua Eli Volpato e regularização da travessia em nível da diretriz com o ramal ferroviário Imcopa, conforme projeto elaborado anteriormente (Curto Prazo)	interseção em nível com ferrovia	Avenida das Araucárias, BR-476 e Rua Eli Volpato	viária/Menor nível de saturação das vias/Maior produtividade do setor industrial
	Construção da duplicação da Avenida das Nações desde a ferrovia até a Avenida das Cerejeiras e duplicação da ponte sobre a ferrovia conforme projeto elaborado anteriormente (Curto Prazo)	0,3 km + ponte	Consolidar o único trecho não duplicado da Avenida das Nações e dar continuidade à via arterial	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias/Maior número de vias para transporte público
	Projeto e readequação da Avenida da Natureza conectando-a a Rua das Flores	0,4 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz de continuação da Rua Padre José Damek até a Rua Vitório Perreto	0,3 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz de continuação da Rua Bernardo Frederico Michel até a Rua Targino Silva	0,8 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz que parte da Avenida da Independência até a Rua Hugo Alencastro Cordeiro concordando com a Avenida Cézar Hasselman	1,1 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz de continuação da Avenida Cézar Hasselman até a Rua Pedro de Alcântara Meira e até a Rua Nicolau Merhy e regularização da travessia em nível da diretriz com o ramal ferroviário	1,4 km + travessia em nível	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz de continuação da Rua Vereador Valentim Wolski até a Rua Rosália Kaminski	0,1 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção de diretriz viária conectando a Rua Francisco Gondek com a continuidade da Rua Vicente	0,2 km	Conexão entre a diretriz proposta e a malha viária existente	Maior densidade e conectividade da rede viária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
	Budziak			
	Projeto e construção da diretriz viária da Rua Joana Geraldello até a Avenida das Araucárias	0,4 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da readequação geométrica da Avenida Castelo Branco	3,8 km	Consolidar a Avenida Castelo Branco como alternativa à Avenida das Araucárias	Maior densidade e conectividade da rede viária
	Projeto e construção da diretriz de continuação da Rua Coleiro até a Rua Antônio Mikosz	0,9 km	Consolidação de via coletora	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua Segismundo Kucheny até a Rua Minas Geral.	0,9 km	Ampliar as alternativas de conexão dos bairros ao sul e dar continuidade à característica coletora da via	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua Joval de Paula Souza entre a Rua Luiz Francheschi e a Rua Presidente Castelo Branco e ponte sobre rio	0,7 km + ponte	Estruturar e ampliar mobilidade no bairro Thomaz Coelho. Ligação entre o Coletor norte.	Maior densidade e conectividade entre coletoras norte/Menor nível de saturação das vias que conectam com Curitiba.
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua Francisco Galarda/Travessa Thomaz Coelho até a Rua Leocádia Skczipek Belo e conexão com Curitiba e pontes sobre os rios	1,2 km + 4 pontes	Estruturar bairro Thomaz Coelho. Ligação entre as arteriais norte e Perimetral Oeste. Consolidar mais uma alternativa de ligação com Curitiba.	Maior densidade e conectividade da rede viária coletora Norte. Amplia mobilidade do tráfego de cargas. Redução do tempo de viagem sentido leste/oeste entre Tomaz Coelho e Passaúna
	Projeto e construção do trecho da diretriz da Rua Ladislau Gembaroski até a Rua Francisco Orlikoski e conexão com Curitiba, readequação geométrica da interseção com a Rua Presidente Castelo Branco e ponte sobre rio.	2,0 km + readequação geométrica + ponte	Estruturar bairro Thomaz Coelho. Ligação entre as arteriais norte e consolidar mais uma alternativa de ligação com Curitiba.	Ampliação da acessibilidade ao Transporte Pública (Terminal Angélica) Maior densidade e conectividade da rede viária Coletora Norte/Menor nível de saturação das vias arteriais Norte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua Sonia Bodziak até suas conexões com a perimetral oeste, readequação geométrica da interseção com a Rua Silvio Cantele e pontes sobre rios	1,8 km + readequação geométrica + 2 pontes	Ampliar as alternativas de conexão do bairro e dar continuidade à característica coletora da via	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao sul
	Projeto e implantação da readequação estrutural e duplicação de ponte sobre ferrovia na Rua Luís Franceschi	-	Ampliar a capacidade de travessia da BR 476 no acesso a REPAR e região Norte da cidade.	Maior conectividade da rede viária entre o sistema arterial e o coletor. Reduzir os conflitos entre cargas e trafego local.
	Aprimorar a gestão de estacionamentos públicos em geral no município.	-	Estabelecer maior controle e monitoramento da demanda por estacionamento público na cidade	Melhor delimitação do estacionamento rotativo/Melhorias dos indicadores de mobilidade no centro
	Projeto e pavimentação de pelo menos 30% das vias rurais definidas como principais	22 km	Promover melhorias para a mobilidade na zona rural	Maior integração entre os polos rurais de produção/Maior produtividade da atividade agropecuária de Araucária
EIXO 3	Implantar os "nós" intermodais nos demais pontos da cidade	4	Implementar o conceito de "nós" intermodais estimulando a utilização de mais de um modal para o deslocamento urbano e metropolitano	Aumento da frota e estacionamentos para bicicletas/Aumento do número de ciclistas/Maior acessibilidade para pedestres/Maior quantidade de informação aos usuários/Maior número de passageiros do TPC
	Projeto e readequação o Terminal Angélica, conforme estudo do PlaMob para longo prazo	-	Ordenar os movimentos da interseção e otimizar a operação dos ônibus	Maior conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias ao norte/Melhoria de vias para transporte público
	Readequar os itinerários das linhas metropolitanas para que atendam somente os terminais de integração	-	Segregar transporte urbano de transporte metropolitano tendo como ponto de integração os Terminais de "ponta"	Maior autonomia do planejamento de transportes municipal e cálculo da tarifa urbana
	Instalar faixas preferenciais para ônibus, principalmente nos eixos inter-terminais, de acordo com plano operacional de transporte coletivo definido em curto prazo.	-	Tornar o Transporte Público Coletivo urbano competitivo frente ao transporte individual	Menor tempo de viagem no TPC/Mais passageiros/Maiores velocidades médias do TPC
	Aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento, avaliação e fiscalização do serviço de transporte público, vinculado a uma base de dados digital	-	Tornar digital e remoto todo o controle e monitoramento de indicadores do TPC	Maior confiabilidade para o TPC urbano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM MÉDIO PRAZO (2026)				
EIXO 4	Projeto e construção do modelo de seção viária e interseção da Área Calma no segundo quadrilátero contendo primeiramente a Rua Archelau de Almeida Torres, BR-476, Rua Cel. João Antônio Xavier e Avenida Vitor do Amaral	7	Consolidação da Área Calma no centro de Araucária	Menor número de acidentes de trânsito/Aumento do fluxo de bicicletas e de estacionamentos para bicicletas/Diminuição de níveis de congestionamento na área central
	Projeto e construção do modelo de seção viária e interseção da Área Calma no terceiro quadrilátero contendo a Rua Archelau de Almeida Torres, BR-476, Avenida Manoel Ribas e Avenida Doutor Vitor do Amaral.	3	Consolidação da Área Calma no centro de Araucária	Menor número de acidentes de trânsito/Aumento do fluxo de bicicletas e de estacionamentos para bicicletas/Diminuição de níveis de congestionamento na área central
	Projeto e implantação das ciclorrotas Indústrias e a ciclovia rural	73 km	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano e rural de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas
	Adequar a acessibilidade universal as edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, públicos e privados de uso público, conforme disposições da norma da ABNT - NBR 9050.	-	Instituir conceito de acessibilidade universal no município	Porcentagem de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, públicos e privados de uso público adaptados para acesso e utilização de pessoas com necessidades especiais ou restrições de mobilidade (%)
	Avaliar a possibilidade de instalar dispositivo em parte dos veículos do transporte público coletivo destinado ao transporte seguro de bicicletas	-	Incluir a bicicleta no sistema de trânsito urbano de Araucária	Aumento do fluxo de ciclistas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM LONGO PRAZO (2031)				
Eixo Estratégico	**Ação**	**Quant. Unid.**	**Metas**	**Indicadores**
EIXO 1	Construir a duplicação da PR-421, conforme projeto elaborado anteriormente	2,2 km	Consolidar alternativa de acesso ao município pela PR-421	Menor saturação das vias ao norte da cidade/Menor tempo de viagem do transporte público/Ampliação da conectividade da rede viária
	Projeto e implantação da requalificação e Ampliação de Ponte sobre ferrovia na Av. das Araucárias.	-	Ampliar a segurança e fluidez do trânsito	Maior conectividade da rede viária. Redução dos conflitos entre modos de transporte.
EIXO 2	Construir a diretriz perimetral oeste proposta e pontes sobre rio, conforme projeto elaborado anteriormente	3,4 km + 3 pontes	Criar alternativa para o tráfego periférico de veículos, ligando a BR 476 e PR 423, além de aumentar a conectividade com a Avenida das Araucárias e a Avenida dos Pinheirais.	Redução dos conflitos com veículos de carga em meio urbano/ Redução do congestionamento saturação das vias
	Projeto e construção da continuação da Rua Alfredo Mattioli sob a BR-476 conectando-a com a Rua Papa João XXIII	0,5 km + trincheira	Alternativa para a transposição à BR-476 pelo trânsito urbano, descongestionando a travessia pela Avenida Manoel Ribas.	Maior segurança na travessia da BR-476/Diminuição do tempo de viagem do TPC/Aumento da conectividade da malha viária
	Projeto e construção da diretriz de continuidade da Av. das Nações até a Av. Centenário com requalificação das Ruas José Leal de Oliveira e Rua Joana Geraldello	1,4 km	Consolidar anel arterial Norte e nova alternativa de acesso ao SVB	Maior densidade e conectividade da rede viária/Redução do congestionamento /Mais vias para transporte público/Diminuição do tempo de viagem do transporte público
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Avenida Centenário conectando com a Rua Presidente Castelo Branco	0,6 km	Complementação do anel arterial Norte	Maior densidade e conectividade da rede viária ARTERIAL NORTE /Menor nível de saturação das vias
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua José Leal de Oliveira até a Rua Joana Geraldelo	0,5 km	Ampliar as alternativas de conexão dos bairros ao norte da Avenida das Araucárias e dar continuidade à característica coletora da via.	Maior densidade e conectividade entre coletoras norte/Menor nível de saturação das vias que conectam com Curitiba.
	Projeto e construção da diretriz de prolongamento da Rua Targino	0,5 km	Ampliar as alternativas de conexão dos bairros ao sul e dar continuidade à	Maior densidade e conectividade da rede viária coletora sul/Amplia a mobilidade deslocamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

INTERVENÇÕES EM LONGO PRAZO (2031)				
	Silva		característica coletora da via.	interbairros na região oeste.
	Construção da duplicação da Rua Pedro de Alcântara Meira em toda sua extensão	1,4 km	Ligar o trecho Norte do sistema arterial com o entroncamento da PR-423.	Maior densidade e conectividade da rede viária/Menor nível de saturação das vias arteriais/ extensão da rede de transporte publico
	Projeto e complementação da pavimentação das vias rurais principais	30,0 km	Promover melhorias para a mobilidade na zona rural	Maior integração entre os polos rurais de produção/Maior produtividade da atividade agropecuária de Araucária
EIXO 3	Definição da Avenida Manoel Ribas como principal eixo de transporte público da cidade, readequando todo seu perfil viário, conforme projeto elaborado anteriormente.	3,6 km	Consolidar eixo para a priorização do transporte de massa e criar alternativa modal para o transporte coletivo da cidade	Maior velocidade do transporte público/Maior diversidade dos modos de transporte/Maior frequência de atendimento do transporte público
EIXO 4	Projeto e implantação de microrredes cicláveis que conectam os equipamentos públicos, educacionais, e áreas de lazer as ciclorrotas propostas.	-	Consolidar microrredes cicláveis ligando equipamentos públicos à rede principal de ciclorrotas por bairros	Aumento da extensão e conectividade do sistema cicloviário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

LEI COMPLEMENTAR N° 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor Municipal de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos (PAI), como instrumento fundamental do Plano Diretor Municipal de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão do Município.

Art. 2º Esta Lei integra a Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana de Araucária.

§1º O Plano Diretor Municipal de Araucária é o documento de referência que contém a fundamentação das ações estratégicas propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos, devendo permanecer disponível para consulta pública.

§2º As ações do PAI, constantes no Anexo da presente Lei, deverão ser interpretadas de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as diretrizes, ações e custos estimados do PAI na formulação de sua política orçamentária, através do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando que poderão existir variações no custo dos investimentos, fontes de financiamento e dos agentes responsáveis e parceiros na implementação das ações, justificáveis de acordo com a conjuntura.

Art. 4º O PAI deverá ser avaliado anualmente, até o mês de Maio de cada ano, pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), com base em parecer técnico emitido por Grupo Técnico do PAI.

Art. 5º O órgão municipal de planejamento será responsável pela gestão do Grupo Técnico do PAI, que deverá ser nomeado por Decreto Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e51e15ebc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

§1º O Grupo Técnico do PAI deverá ser formado por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos municipais:

I - Planejamento;
II - Urbanismo;
III - Meio ambiente;
IV - Obras públicas;
V - Finanças.

§2º Órgãos municipais das demais áreas poderão ser consultados pelo Grupo Técnico do PAI conforme necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:28385685900 EM 27/10/2020 08:36

Processo nº 21.804/2019

ANEXO I -- PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
1	Diversificação e consolidação dos espaços públicos e dos espaços verdes urbanos, conduzindo à qualidade ambiental e paisagística	Implantação de um Sistema de Espaços Livres Urbanos, promovendo a conexão dos parques existentes e propostos	Requalificação dos Parques Municipais existentes com implantação de infraestrutura de visitação, sistema cicloviário e outras atividades e usos sustentáveis - Corredor Ecológico, Parque Ambiental do Passaúna, Parque Passinho, Parque Linear e Parque Chimbituva - Conjunto Tayrá	▪ Proporcionar à população do Município o acesso às áreas verdes urbanas públicas infraestruturadas para lazer e atividades de educação e preservação ambiental ▪ Ampliação das áreas verdes urbanas por habitante	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)	Municipal, Estadual e Federal	10.000.000 (aprox. 2.000.000 por parque)
			Articulação com o Governo do Estado para a requalificação do Parque Estadual existente - Parque Estadual Professor José Wachowicz - e consolidação dos demais parques regionais previstos	▪ Garantir o apoio do Estado para a criação dos parques propostos e melhoria do parque existente no Município	COMEC Secretaria do Estado do Meio Ambiente Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Estadual	-
			Desenvolvimento de projetos paisagísticos para novos parques urbanos em Araucária: Parque Linear Gralha Azul, Parque Natural do Iguaçu, Parque na área da família Kukla (bairro Vila Nova) e novo parque na área sul da ocupação urbana no bairro Campina da Barra	▪ Projetos arquitetônicos e paisagísticos elaborados ▪ Aplicação do Direito de Preempção para implantação dos novos parques	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Municipal e Estadual	6.000.000 (1.500.000 aprox. por parque)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONHUD(SEGRE) EM 28/08/2020 08:36

		Estabelecimento de instrumentos para promover a qualidade urbanística e ambiental do uso e ocupação do solo urbano	Institucionalização dos instrumentos de desenvolvimento sustentável previstos no Plano Diretor e estabelecendo parâmetros, critérios e procedimentos de comprovação e fiscalização - IPTU Ecológico/IPTU Verde e Compensação Paisagística	▪ Incentivar a implementação de ações, construções e espaços públicos sustentáveis e de qualidade por parte da população ▪ Captação de recursos que possam viabilizar as políticas públicas ambientais	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO

	DIRETRIZES	AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÕES ESPECÍFICAS	META(S)	AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)	AGENTE(S) PARCEIRO(S)	FONTE DE RECURSOS	CUSTO ESTIMADO (R$)*
1	Diversificação e consolidação dos espaços públicos e dos espaços verdes urbanos, conduzindo à qualidade ambiental e paisagística	Recomposição da flora municipal	Continuidade da implantação da arborização viária conforme dispõe o Plano Municipal de Arborização Urbana	▪ Melhoria da qualidade ambiental da área urbana do Município, ampliando as áreas de drenagem, ▪ Melhoria da qualidade do ar e da ambiência urbana ▪ Ampliação das áreas verdes urbanas por habitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria do Estado do Meio Ambiente (SEMA) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal e Parceria Público-Privada	500.000,00
			Elaboração do inventário de remanescentes florestais nativos de Araucária	▪ Mapeamento das áreas com remanescentes florestais de interesse de proteção, conservação e/ou preservação ▪ Regulamentação de manejo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal e Parceria Público-Privada	1.400.000,00
			Replantio e recomposição de vegetação ciliar e de várzea nas Áreas de Preservação Permanente (APPs)	▪ Garantia da preservação dos corpos hídricos e áreas de várzea ▪ Ampliação das áreas verdes urbanas por habitante ▪ Conformação de corredores ecológicos nos fundos de vale	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Municipal e Parceria Público-Privada	150.000,00 (aprox. a cada 5.000 mudas)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO DE ARAUCÁRIA:28305695001:93:1:1

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
			▪ Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) com previsão de ações para a redução do déficit habitacional de Araucária e produção de moradia acessível	▪ Assegurar o direito à moradia digna de qualidade ▪ Atendimento da demanda prioritária por habitação: famílias com renda mensal de até 1,5 salários mínimos e prioridade para a porção Norte da Sede: Arco Íris, Cibraco, Arvoredo I e III, Favorita/Gelafit, Jardim Shangai e Portelinha ▪ Aumentar a disponibilidade de áreas regulares de habitação para famílias de menor renda, ampliando a oferta de moradia voltada à inclusão social das famílias ▪ Estruturar a gestão de dados e o planejamento habitacional em Araucária ▪ Estimular a provisão habitacional de interesse social de modo a aproximar a moradia do emprego e a			Municipal	350.000,00
2	Adequação das ocupações em situação irregular, de risco ou em situação de vulnerabilidade social	Definição de ações articuladas de regularização e de reassentamento de ocupações em situação irregular, de risco ou vulnerabilidade social	▪ Avaliar, periodicamente, o déficit habitacional quantitativo e qualitativo ▪ Definir reserva de terras para a promoção da Política Municipal de Habitação ▪ Definição de mecanismos de articulação entre o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Araucária - PLHIS, e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, os Planos Plurianuais, a Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais ▪ Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura		COHAB Araucária	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Procuradoria Geral do Município (PGM) COHAPAR	Municipal	*Conforme o PLHIS*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIVA(HOD)SERGIO LUIZ ARMA

			urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários	incrementar a geração de emprego e renda				
			Proteger e tratar urbanisticamente os corredores de proteção estabelecidos ao longo de gasodutos, oleodutos, aquedutos, ferrovias, linhas de alta tensão, cabos de transmissão subterrâneos e demais zonas de segurança	▪ Garantir que as faixas de servidão e de domínio das redes de infraestruturas sejam preservadas ▪ Coibir invasões de áreas públicas e irregularidades em construções, parcelamentos e atividades em desacordo com a legislação	COHAB Araucária Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Municipal	*Conforme projeto e por tipo de rede*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
2	Adequação das ocupações em situação irregular, de risco ou em situação de vulnerabilidade social	Definição de ações articuladas de regularização e de reassentamento de ocupações em situação irregular, de risco ou vulnerabilidade social	Desenvolvimento de ações educativas de conscientização e informatização da população acerca dos parcelamentos urbanos e rurais irregulares, ocupações irregulares em áreas públicas e privadas, em situação de risco ambiental (áreas inaptas e de fragilidade ambiental) e sob risco urbanístico (em faixas de domínio e servidão rodoviárias, dutoviárias e ferroviárias)	▪ Promover a conscientização da população ▪ Evitar novos parcelamentos irregulares e a venda de imóveis nos parcelamentos irregulares existentes ▪ Garantir as faixas de preservação ambientais e das infraestruturas	COHAB Araucária Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Municipal	250.000,00
			Elaboração de projetos paisagísticos ao longo das faixas de servidão e de domínio das redes de infraestruturas	▪ Promover a preservação dos espaços livres ▪ Cessar a ociosidade dos territórios impedidos de instalações de empreendimentos ▪ Garantir o constante monitoramento a fim de manter as áreas livres de ocupações irregulares	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	COHAB Araucária Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal	
			Elaboração de projeto de reassentamento da ocupação urbana do Jardim Alvorada e Parque Thomaz Coelho, garantindo a segurança da	▪ Reassentamento das famílias em situação de risco residentes no Jardim Alvorada e Parque Thomaz Coelho	COHAB Araucária	Ministério Público do Paraná Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de	Federal, Municipal, Parceria Público-	1.000.000, sendo cerca de 50.000 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO(A) SERGIO DE ARAUJO

			população que reside nesta área de alto risco - em frente à malha ferroviária, ao Pool de Combustíveis e à REPAR	▪ Desapropriação de imóveis, conforme necessidade identificada pelo projeto a ser realizado		Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Privada e, Agências de Fomento.	domicílio relocado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 1933

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
2	Adequação das ocupações em situação irregular, de risco ou em situação de vulnerabilidade social	Recuperação de áreas de interesse ambiental	Estabelecimento de ações de fiscalização efetiva, monitoramento e controle das ocupações e parcelamentos irregulares urbanos e rurais	▪ Evitar novas ocupações irregulares e de situação de risco à vida humana e ao meio ambiente natural	COHAB Araucária Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal	*Conforme estabelecido no PLHIS*
			Levantamento do uso atual do solo de áreas urbanas ambientalmente frágeis	▪ Realização de ações de reordenamento de usos e atividades ▪ Proteger e recuperar áreas urbanas de interesse ambiental	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) COHAB Araucária Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal e Parceria Público-Privada	*Conforme estabelecido no PLHIS*
			Elaboração de um Plano Municipal de Recuperação específico para as áreas urbanas ambientalmente frágeis	▪ Estabelecer métodos a fim de restabelecer o equilíbrio ambiental ▪ Garantir o incentivo à conservação e preservação do meio ambiente- ▪ Assegurar a prevenção de novas ocupações inadequadas às características da área	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) COHAB Araucária Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal e Parceria Público-Privada	-
3	Requalificação da imagem da cidade buscando ofertar ao cidadão alternativas de atividades e serviços	Valorização e qualificação da oferta local	Promoção de ações de capacitação para qualificação da mão de obra e da produção local, buscando diferencial e atratividade	▪ Incentivo à ampliação e implantação de instituições de ensino técnico e superior ▪ Valorização da produção local, ampliando as possibilidades de emprego, renda e de arrecadação do município ▪ Tornar o município mais	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS) SEBRAE SENAI EMATER SMCS	Municipal e Parceria Público-Privada	750.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DA CHAVE: 28985859001

	competitivos no contexto metropolitano		Continuidade e ampliação de cursos técnicos e profissionalizantes na forma de programa de Bolsa de Estudos, Modernização de Equipamentos, Fomento à parcerias empresariais	atrativo ao consumo proveniente da própria população e dos municípios vizinhos ▪ Ações de divulgação para atração de empresas	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) SEBRAE SENAI EMATER SMCS	União, Estadual, Municipal e Parceria Público-Privada	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DA CHAVE: [illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
6	Conformação de centralidades rurais reduzindo a dependência da população destas áreas em relação ao centro da cidade	Estruturação dos núcleos rurais com caráter de ocupação urbana	Fiscalização, monitoramento e controle dos usos, das atividades e da ocupação dos núcleos urbanos em área rural - Núcleo Urbano da Lagoa Grande e Distrito de Guajuvira	▪ Perímetros urbanos de Araucária estruturados e sob fiscalização de usos, parcelamento e ocupação do solo	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	Municipal e Estadual	-
			Elaboração de um projeto de Estruturação Urbana do núcleo da Lagoa Grande	▪ Qualificação urbana do núcleo da Lagoa Grande	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	Municipal	300.000,00
7	Incentivo à formação e consolidação de centralidades urbanas, atendendo além de seus princípios, a correlação com os nós de mobilidade	Consolidação das novas centralidades urbanas	Elaboração de projetos de desenho urbano e de paisagismo, que incluam diferenciação de pavimentação, calçadas, mobiliário urbano e iluminação pública para os Eixos de Centralidade e Zonas Mistas	▪ Requalificação de vias considerando as condições ideais de caminhabilidade, bem como qualidade paisagística e mobiliário urbano exclusivo	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	Estadual, Municipal e Parceria Público-Privada	450.000,00
			Desenvolvimento de projetos de mobiliário urbano padrão para Araucária, com modelos diferenciados para os Eixos de Centralidade e Zonas Mistas	▪ Construir centralidades nos bairros com o fortalecimento das identidades territoriais e do sentido de pertencimento e estimular a diversidade de usos reduzindo deslocamentos cotidianos	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Municipal e Parceria Público-Privada	150.000,00
		Promoção de melhorias	Requalificação e ampliação dos	▪ Otimização de investimentos públicos com a melhoria de	Secretaria Municipal de			1.500.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO DE ARAUCÁRIA - PR

		nos equipamentos urbanos das áreas densamente ocupadas	equipamentos públicos nas áreas mais adensadas	equipamentos existentes ▪ Aplicação do Direito de Preempção para implantação de novos equipamentos	Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal	*(conforme projeto a ser desenvolvido)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO:

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
8	Incentivo à diversificação de usos em áreas de interesse público para a promoção de áreas de concentração e referência à população, como a *área calma*	Atração de investimentos privados - estabelecimentos de comércio e serviços - através de incentivos fiscais para os investidores	Definição de incentivos à instalação de atividades, empreendimentos e estabelecimentos de uso misto (uso habitacional e uso comercial e de serviços), com enfoque aos Eixos de Consolidação e de Centralidade (ECON e ECEN), Zonas de Consolidação e Zonas Mistas	▪ Criar identidade e possibilitar vitalidade ao espaço urbano do Município ▪ Aumentar a atratividade de investimentos e melhorar a imagem do Município ▪ Organizar o uso e ocupação do solo urbano	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	SEBRAE Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal e Parceria Público-Privada	-
			Ações comunitárias de esclarecimento a respeito do Plano para a comunidade em geral e possíveis empreendedores		Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Municipal	-
10	Promoção à ocupação dos vazios urbanos	Incentivar a utilização e o parcelamento de vazios urbanos por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos cabíveis	▪ Regulamentação e aplicação do IPTU Progressivo no Tempo para viabilizar o cumprimento da função social das propriedades urbanas, bem como propiciar a preservação de unidade com interesse histórico e o resguardo das áreas ambientalmente frágeis ▪ Instituir uma política fiscal (IPTU, ISS e ITBI) indutora da ocupação de vazios urbanos centrais ▪ Produzir unidades habitacionais de interesse social em áreas vazias ou subutilizadas, para a população de baixa renda, nos termos desta Lei,	▪ Otimizar a infraestrutura urbana existente reduzindo custos e novas aplicações de recursos	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p
POR MISSIONÁRIO DEBORA:2838

		priorizando as regiões centrais da cidade e as centralidades dotadas de infraestrutura					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DA CHAVE: 2[illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
11	Compatibilização dos usos e das densidades de ocupação com a infraestrutura instalada	Fiscalização de áreas públicas e privadas minimizando riscos de invasões e irregularidades de construções, parcelamentos e atividades comerciais e de serviços Monitoramento e controle do zoneamento: parâmetros de usos, atividades e ocupação do solo	Cadastramento das situações irregulares existentes para definição dos procedimentos de regularização	▪ Adequação da situação atual do município no que diz respeito à ocupação do solo ▪ Estruturação da fiscalização pública de obras, posturas, parcelamentos e edificações	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) COHAB Araucária	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal	*Conforme estabelecido no PLHIS*
			Implementação do processo de monitoramento e controle anual e de avaliação a cada 5 anos para verificação da consolidação do zoneamento e da necessidade de eventuais ajustes e adaptações ao longo do tempo	▪ Implementar e acompanhar a manutenção das ações de melhoria urbana previstas na revisão do Plano Diretor ▪ Ocupação do solo do município compatível com sua condição ambiental e de infraestrutura	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal	-
12	Promoção do Município como referência regional de fontes de recursos	Criação de um banco de dados para conformação de índices para monitoramento da qualidade da água de Araucária	▪ Instalação de equipamentos para controle municipal da qualidade da água dos rios e mananciais de abastecimento ▪ Assegurar a capacitação de funcionários visando o aprendizado e o aprimoramento de suas atribuições	▪ Diagnóstico da real situação dos recursos hídricos em Araucária, no tocante à qualidade, oferta e quantidade	SANEPAR Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal e Estadual	500.000,00
		Elaboração do Plano Diretor de Drenagem	▪ Mapeamento das áreas afetadas por inundações ▪ Elaboração de projetos de engenharia e especificações das obras necessárias para mitigação das enchentes ▪ Definição de mecanismos de	▪ Cadastro físico da rede de drenagem efetuado e sua atualização periódica programada ▪ Projetos de melhorias e				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR HUGO MURILO DE ARAUJO:28985859091:993

	hídricos	Urbana, considerando os Planos Diretores de Drenagem dos Mananciais presentes no Município, para garantir a eficiência do sistema de drenagem no município	responsabilização pela contenção das vazões de cheia ▪ Estudo da viabilidade da construção de técnicas alternativas e sustentáveis de macrodrenagem e micro drenagem urbana (SUD - *Sustainable Drainage Systems*) ▪ Elaboração de programa de investimentos específico, que viabilize a obtenção de recursos para a implantação das medidas propostas pelo Plano	complementação da rede de drenagem elaborados ▪ Ampliação da rede municipal de drenagem das áreas urbanas ▪ Ampliação da rede municipal de saneamento básico ▪ Conciliação de tecnologias de drenagem garantindo a gestão de um sistema municipal mais eficiente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal e Estadual	2.000.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 28985835000193

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
12	Promoção do Município como referência regional de fontes de recursos hídricos	Elaboração e implantação de um programa de incentivo à recuperação e conservação de matas ciliares e nascentes, incluindo o mapeamento dessas áreas	Criação de um Programa Municipal de educação ambiental e de despoluição colaborativa dos rios	▪ Incentivo a projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ▪ Incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental de Araucária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal e Estadual	50.000,00
13	Promoção de Araucária ao *status* de cidade ambientalmente sustentável	Estabelecimento de incentivos ao desenvolvimento da agricultura orgânica e à agricultura sustentável	Definição e aplicação de incentivos à redução do uso de pesticidas na agricultura	▪ Disseminação e incentivo às práticas com menos poluentes através de divulgação e desenvolvimento de cartilha ▪ Treinamento dos produtores rurais	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS) EMATER	Municipal e Parceria Público-Privada	50.000,00
			Criação de um programa de controle de embalagens de agrotóxicos e fertilizantes	▪ Garantia do descarte correto de materiais potencialmente poluentes	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS) EMATER	Municipal e Parceria Público-Privada	-
			Promoção das hortas urbanas	▪ Aproximação da produção de alimentos, hortaliças e frutíferas com o consumidor	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) EMATER	Municipal	-
		Promoção de programas de reciclagem e	Melhoramento das condições do catador de material reciclável,	▪ Retirada de animais das ruas, melhoria do trânsito e	Secretaria Municipal de	-	Municipal	450.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO(A) GERALDO LEHMANN

		incentivo a formação de cooperativas de catadores	proibindo o uso de animais para tração nesse segmento	utilização de transporte adequado à função	Meio Ambiente (SMMA)			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
14	Estímulo à utilização adequada dos espaços com apelo ambiental	Estabelecimento de um núcleo municipal para garantir a ocupação do solo e as medidas necessárias de segurança da represa, barragem e APA do Rio Passaúna	Articulação e acompanhamento, com a SANEPAR, da elaboração do Plano de Segurança e do Plano de Ação Emergencial da Barragem do Passaúna Monitoramento periódico dos índices de segurança e dos relatórios de acompanhamento e inspeção das barragens do Rio do Verde (junto a REPAR) e do Passaúna (junto a SANEPAR) Elaboração de uma modelagem de riscos e respectiva avaliação da cheia decorrente de um possível rompimento da barragem, na área a jusante da represa	▪ Estabelecimento de ferramentas de gestão para os possíveis riscos em relação a acidentes e catástrofes ▪ Gestão de riscos e catástrofes	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	SANEPAR Petrobrás - REPAR Defesa Civil COMEC Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal e Estadual	3.000.000,00
15	Promoção de programas que estimulem a criação de áreas com potencial ambiental, como RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) e Refúgios da Vida Silvestre	Elaboração de programa municipal para a criação de áreas com potencial ambiental, como RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) e Refúgios da Vida Silvestre	Mapeamento e legalização das áreas de interesse ambiental	▪ Diagnosticar a situação atual do município e estabelecer ferramentas de gestão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal e Estadual	350.000,00
	Diversificação das atividades industriais e de serviços do município	Revisão e modernização da	Estabelecimento de parcerias com empresas do município para atração e desenvolvimento de fornecedores e		Secretaria Municipal de	Secretaria Municipal de		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO DEGRAU DE ARAUJO

16	com atividades de maior densidade tecnológica, visando tornar Araucária menos dependente da petroquímica e da siderurgia	política municipal de atração de investimentos com enfoque aos incentivos de nova geração	emprego de mão de obra local Definição de ações para prospecção e atração de empresas fornecedoras e usuárias de insumos produzidos no Municípios para adensamento das cadeias produtivas	▪ Estabelecer programa de parceria público privada para o desenvolvimento industrial com novo perfil	Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Planejamento (SMPL) SEBRAE Agência Paraná Desenvolvimento	Parceria Público-Privada	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
16	Diversificação das atividades industriais e de serviços do município com atividades de maior densidade tecnológica, visando tornar Araucária menos dependente da petroquímica e da siderurgia	Revisão e modernização da política municipal de atração de investimentos com enfoque aos incentivos de nova geração	Negociação com grandes empresas para orientação da política de compras, desenvolvimento e qualificação de fornecedores locais ("araucarização" e adensamento das cadeias produtivas)	▪ Orientar e monitorar a contrapartidas das empresas e órgãos parceiros	Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Parceria Público-Privada	-
			Regulamentação e aplicação do ISS Tecnológico	▪ Desenvolvimento de empresas de base tecnológica e modernização do setor terciário	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Parceria Público-Privada	-
			Definição de ações de negociação e prospecção de investimentos e incentivos a empreendimentos logísticos de grande porte	▪ Novos empreendimentos em Araucária	Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Parceria Público-Privada	-
			Redefinição de extratos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para classificação de atividades, gerando incentivo para atividades e empresas com maior potencial de geração de emprego	▪ Novos empreendimentos em Araucária de base tecnológica ▪ Diversificação econômica de Araucária	Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	SEBRAE Agência Paraná Desenvolvimento	Estadual e Municipal	-
			Instituição de mecanismos de incentivo fiscal e creditício para atração de empresas, desenvolvimento, modernização	▪ Incentivar o desenvolvimento industrial do município pautado na "indústria limpa" ▪ Promover o desenvolvimento	Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal de Agricultura e	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Estadual e Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MUNICIPIO(SERRA)(DEFINITIVA):29385035000193:2385

			tecnológica e diversificação econômica	▪ do setor terciário urbano e rural	Abastecimento (SMAG) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)			
			Estruturação de um programa de fomento a pequenas e médias empresas, em particular, as de base tecnológica	▪ Novos empreendimentos em Araucária de base tecnológica ▪ Diversificação econômica de Araucária	Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE)	Estadual e Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
16	Diversificação das atividades industriais e de serviços do município com atividades de maior densidade tecnológica, visando tornar Araucária menos dependente da petroquímica e da siderurgia	Revisão e modernização da política municipal de atração de investimentos com enfoque aos incentivos de nova geração	Elaboração de projetos e implantação das marginais nas rodovias federal (BR-476) e estadual (PR-423)	▪ Implantação das marginais das rodovias de forma a garantir a consolidação do Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI)	Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Federal, Estadual e Municipal	
18	Estímulo ao desenvolvimento social a partir das transformações de cunho econômico e territorial	Revisão, atualização e implantação dos Planos Municipais Setoriais da Saúde, Assistência Social e de Educação	Incluir à revisão dos Planos Setoriais a realização de estudo e projeto de relocação dos estabelecimentos de saúde e de educação próximos do Núcleo Urbano da Lagoa Grande para a área urbana institucionalizada pela revisão do Plano Diretor.	▪ Garantir que a revisão dos Planos Setoriais estejam de acordo com o Plano Diretor revisado	Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Secretaria Municipal de Educação (SMED) Secretaria Municipal de Saúde (SMSA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal	250.000,00 (aprox. por Plano)
19	Reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial de interesse histórico e cultural de	Regulamentação e institucionalização da política de preservação da cultura de Araucária	Dar continuidade à política local de preservação, conservação, recuperação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município	▪ Valorização da cultura local ▪ Reconhecimento e garantia da preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)	Municipal e Parceria Público-Privada	350.000,00
			Regulamentar e aplicar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura	▪ Promover a produção cultural araucariense	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Procuradoria Geral do Município (PGM) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIMURHO:DEGERAUDEL

	Araucária							
			Regulamentar e aplicar a Lei Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico de Araucária, correlacionada a instrumentos como o Transferência do Direito de Construir e a Outorga Onerosa do Direito de Construir	▪ Possibilitar a salvaguarda e usufruto dos bens materiais históricos através de incentivos	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Procuradoria Geral do Município (PGM) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DA CHAVE: 2918585900

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
19	Reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial de interesse histórico e cultural de Araucária	Reconhecimento, valorização e salvaguarda do *patrimônio material* de interesse histórico e cultural de Araucária	Elaborar o Inventário Municipal de Bens Imóveis de Interesse Patrimonial para identificação de espaços e edificações significativas na paisagem	▪ Inventário Municipal finalizado em até 3 anos após a promulgação do Plano Diretor revisado, visando preservar as características de conjuntos e edificações consideradas de interesse sociocultural para a preservação de espaços referenciais de memória coletiva, estruturadoras da paisagem e da ambiência urbana e rural de Araucária ▪ Regulamentação do patrimônio municipal para a aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) IPHAN Secretaria de Cultura do Estado	Municipal e Estadual	300.000,00
		Estruturação de uma sistemática permanente de administração pública para	Desenvolvimento de sistema integrado de emissão de alvarás, com alertas específicos de restrições e exigências; avisos sobre a possibilidade de aplicação de instrumentos jurídicos e urbanísticos; indicação de procedimentos e leis correlatas; maior detalhamento quanto ao zoneamento de usos e classificação de atividades; e	▪ Integrar a emissão dos documentos e emissão de consultas e de alvarás ao zoneamento, instrumentos e demais propostas do Plano Diretor ▪ Avisos e alertas na emissão de Guias Amarelas, como da incidência de APPs, áreas de várzea e cotas de recorrência	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	750.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHA

20	Estruturação e informatização da gestão pública municipal	a disseminação e integração de informações para a tomada de decisões de planejamento e de gestão territorial urbana e rural	vinculação entre os diferentes tipos de alvará	nos imóveis, com direcionamento de medidas, como a elaboração de estudos e propostas específicas e				
			Efetivar a integração de informações com os cartórios de registro de imóveis	 levantamento geológico- geotécnico e hidrogeológico	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Cartórios de registro de imóveis Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Agilizar a análise e a aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos	▪ Diminuir o déficit habitacional social em Araucária	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) COHAB Araucária	Demais Secretarias Municipais COHAPAR	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DA CHAVE: [illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO							
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
20	Estruturação e informatização da gestão pública municipal	Estruturação de uma sistemática permanente de administração pública para a disseminação e integração de informações para a tomada de decisões de planejamento e de gestão territorial urbana e rural	Atualização da Planta de Valores Genéricos Municipal (PVG)	▪ Planta de Valores Genéricos Municipal (PVG) atualizada ▪ Estabelecer os critérios e métricas de atualização posterior e de correção de valores pela Comissão de Avaliação Municipal	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	500.000,00
			Elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia e Informação (PDTI) para a Prefeitura Municipal	▪ Garantir o estabelecimento e a promoção dos processos internos com foco em agilidade	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	150.000,00
			Sistematização e integração dos dados municipais através da criação de um Sistema Único de Informações	▪ Incluir os vazios urbanos ao Sistema Municipal Único de Informações, monitorá-los e avaliar a eficácia das diretrizes de ocupação ▪ Garantir o cumprimento da função social da propriedade	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	5.000.000,00
			Contratação de serviço de atualização e complementação do Cadastro Único Multifinalitário, que integrará o Sistema Municipal Único de Informações - incluindo o levantamento e cadastramento	▪ Dados municipais sistematizados e integrados para gestão e planejamento municipal eficazes ▪ Elaboração, gerenciamento e alimentação periódica do banco de dados de gestão dos recursos hídricos municipais de Araucária ▪ Base de corpos hídricos,				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO(A) SEBRAE DE ARAUCÁRIA:28985859001+93313

		cartográfico ambiental de Araucária	solos hidromórficos e terrenos aluvionares; atividades potencialmente poluidoras; pontos de lançamentos irregulares de efluentes				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DA CHAVE: 2[illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
20	Estruturação e informatização da gestão pública municipal	Estruturação de uma sistemática permanente de administração pública para a disseminação e integração de informações para a tomada de decisões de planejamento e de gestão territorial urbana e rural	Capacitar a equipe técnica municipal para gestão, alimentação e atualização dos dados do Sistema Municipal Único de Informações e da plataforma de acesso público ao dados municipais	▪ Sistema Municipal Único de Informações implantado e em atualização e alimentação periódica ▪ Plataforma de acesso público ao dados municipais disponível e em atualização e alimentação periódica	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
21	Garantia do direito à cidade	Ordenação e controle de uso do solo urbano	Regulamentar os instrumentos urbanísticos previstos pelo Plano Diretor Municipal	▪ Garantir o uso adequado e democrático do solo urbano ▪ Garantir a continuidade da averbação de áreas transferidas ao Município para evitar a sua descaracterização e prejudicar o planejamento territorial	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Procuradoria Geral do Município (PGM)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Aplicação da Operação Urbana Consorciada (OUC) no Bairro Estação e no entorno do Terminal Estação, conforme legislação municipal específica deste instrumento	▪ Comprometimento compartilhado entre Poder Público e sociedade civil ▪ Revitalização de espaços urbanos ▪ Incremento da qualidade urbanística, paisagística e ambiental ▪ Estímulo ao uso diversificado	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Parceria Público-Privada	-
				▪ Possibilitar e a formalização de edificações e lotes	Secretaria Municipal de			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONÁRIO DE GERAÇÃO DE ARMA

			Elaboração de Política Municipal de Regularização de Edificações e Lotes Urbanos	urbanos consideradas irregulares, desde que passem a atender os pré-requisitos mínimos (a serem estabelecidos) das legislações cabíveis	Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Elaborar critérios para a aprovação de projetos de construções de atividades geradoras de impactos	▪ Exigir contrapartidas e medidas compensatórias de empreendimentos geradores de impacto à cidade	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DO CÓDIGO: [illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - CURTO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
22	Garantia de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal	Promoção da transparência aos moradores a respeito das tomadas e decisões da Prefeitura Municipal, bem como envolvimento direto dos interessados em casos específicos	Disponibilizar uma plataforma para acesso público aos dados municipais sistematizados - Sistema Municipal Único de Informações, mapeamento e legislação do Plano Diretor, procedimentos para licenciamentos, serviços municipais e outras informações sobre as ações da Prefeitura Municipal	▪ Transparência e acesso facilitado às informações municipais ▪ População informada sobre as formas de gestão participativa	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Fortalecer a atuação do Comitê Municipal de Urbanismo e do Conselho Municipal do Plano Diretor		Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Implantar programa para integração dos Conselhos Municipais		Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Desenvolver projetos, programas e planos indicados pela Lei do Plano Diretor, bem como o compromisso com a execução, monitoramento e avaliação de suas ações, junto de associações e instituições locais		Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Consolidar parcerias público-privadas, com centros de apoio e pesquisa e outros agentes não governamentais e comunitários, para ampliação da	▪ Servidores públicos capacitados	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHAN HUDSON FERREIRA DE LIMA:29856859001

			capacidade de gestão urbana e ambiental				
						TOTAL ESTIMADO:	**36.500.000,00**

Fonte: URBTEC^{TM} (2018-2019).

(*) O custo estimado não considera custos de pessoal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
1	Diversificação e consolidação dos espaços públicos e dos espaços verdes urbanos, conduzindo à qualidade ambiental e paisagística	Implantação de um Sistema de Espaços Livres Urbanos, promovendo a conexão dos parques existentes e propostos	Integração entre as ciclorrotas do Plano de Mobilidade Municipal com a Operação Urbana Consorciada da Rota Turística Urbano-Rural e o Sistema de Espaços Livres Urbanos	▪ Estabelecer conexões cicloviárias de forma a constituir um sistema de áreas verdes urbanas acessível ▪ Conectar os espaços verdes públicos da Sede com o Distrito de Guajuvira, valorizando o potencial turístico, cicloviário e ecológico da rota pretendida	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Municipal	300.000 (por km nos trechos urbanos)
			Implantação e construção dos novos parques urbanos em Araucária: Parque Linear Gralha Azul, Parque Natural do Iguaçu, Parque na área da família Kukla (bairro Vila Nova) e novo parque na área sul da ocupação urbana no bairro Campina da Barra	▪ Áreas de interesse ambiental preservadas e infraestruturadas para uso público ▪ Recebimento de ICMS Ecológico pelo Município	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Municipal e Estadual	4.000.000,00 (aprox.. por parque)
2	Adequação das ocupações em situação irregular, de risco ou em situação de vulnerabilidade social	Definição de ações articuladas de regularização e de reassentamento de ocupações sem situação irregular, de risco ou vulnerabilidade social	Elaboração de um Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural, com prioridade para a área norte da sede municipal: favelas Arco Íris, Cibraco, Arvoredo I e III, Favorita/Gelafit, Jardim Shangai, Portelinha e outras áreas inaptas à ocupação ou em situação de alta	▪ Elaborar levantamento socioeconômico, mapeamento e indicar ações de readequação de usos e de ocupações, bem como reassentamentos de comunidades em áreas de risco ou irregulares, conforme indicado no diagnóstico do Plano	COHAB Araucária	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Municipal e Estadual	750.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:28105059000193 EM 28/08/2020 08:36

			vulnerabilidade ambiental e/ou social	▪ Garantia do direito à terra urbana e ao meio urbano qualificado		Procuradoria Geral do Município (PGM) COHAPAR		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DO CÓDIGO: [illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
			Implementar programas para regularização de ocupações irregulares que não apresentem risco à preservação do meio ambiente, conforme legislação ambiental, à segurança da população		COHAB Araucária	PARANACIDADE Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Procuradoria Geral do Município (PGM) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) COHAPAR	Municipal e Estadual	*Conforme o Plano*
		Implantação de um sistema municipal de fiscalização, monitoramento e controle das áreas de preservação e de proteção ambiental	Cadastramento e monitoramento das ocupações existentes e das áreas livres suscetíveis a invasões	▪ Impedir o surgimento de novas ocupações irregulares ▪ Coibir invasões de áreas públicas e irregularidades em construções, parcelamentos e atividades em desacordo com a legislação	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) COHAB Araucária	Ministério Público do Paraná Procuradoria Geral do Município (PGM)	Municipal	-
3	Requalificação da imagem da cidade buscando ofertar ao cidadão alternativas de atividades e serviços competitivos no contexto metropolitano	Valorização e qualificação da oferta local	Criação de um programa de qualificação de recursos humanos compatíveis com os requisitos do novo padrão tecnológico com disponibilização de serviços gratuitos de orientação profissional e vocacional	▪ Promover qualificação profissional e técnica e orientações ao cidadão de Araucária	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) SEBRAE SENAI	Municipal e Parceria Público-Privada	250.000,00
			Elaboração de um Plano de Marketing acerca das potencialidades ambientais do	▪ Tornar a atividade turística fonte de receita e de investimentos no município	Secretaria Municipal de	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal e Parceria	150.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 1:933:2

4	Incentivo ao turismo rural e ao turismo ambiental e de aventura, bem como ao turismo científico e cultural	Elaboração de planos específicos para o desenvolvimento do turismo em Araucária	Município - vinculação ao Programa de Desenvolvimento de Araucária (PRODEC)	▪ Promover e divulgar o potencial turístico local	Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Público-Privada	
			Elaboração do Plano Municipal de Turismo	▪ Promoção de programas para o aproveitamento do potencial do turismo rural, ambiental, de aventura, científico e cultural	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Municipal e Estadual	200.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DO CÓDIGO: [illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
						(SMAG)		
5	Potencialização dos recursos hídricos, culturais e paisagísticos existentes no município com capacidade de atratividade de público externo	Elaboração de um Plano Municipal de Manejo e Gestão do Sistema de Espaços Livres Urbanos	Estabelecimento de normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos dos parques e corredores ecológicos de Araucária	▪ Valorização dos potenciais ambientais, visando minimizar os impactos negativos sobre áreas verdes, garantindo a manutenção dos processos ecológicos e a prevenção à simplificação dos sistemas naturais com usos de lazer associados ▪ Destacar Araucária no contexto metropolitano gerando atratividade para o município	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Governo do Estado	Municipal	1.000.000,00
	Conformação de centralidades rurais reduzindo a dependência da população destas áreas em relação ao centro da cidade	Estruturação dos núcleos rurais com caráter de ocupação urbana	Execução das obras de Estruturação Urbana do Núcleo da Lagoa Grande	▪ Qualificação urbana do núcleo da Lagoa Grande	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)	Municipal	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONHUDSERRA:28985859001:93313850:1:1:1:1:EM 27/07/2020 08:36

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
7			Elaboração de Planos Locais das Centralidades, para ordenação do uso e ocupação do solo conforme revisão do Plano Diretor	▪ Fortalecimento das identidades locais e do sentido de pertencimento ▪ Estimular a diversidade de usos reduzindo deslocamentos cotidianos ▪ Melhorar a dinâmica urbana, o acesso aos serviços públicos e privados nos Eixos de Centralidades (ECEN) e Zonas Mistas (ZMs)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	*Conforme o Plano*	*Conforme o Plano*
12	Promoção do Município como referência regional de fontes de recursos hídricos	Desenvolvimento e implementação de um Programa Municipal de conscientização ambiental visando a proteção das águas no Município	Por meio de ações escolares, ações com proprietários e campanhas publicitárias para atingir alto percentual da população municipal para conscientização ambiental	▪ Aplicação de ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SMED)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Educação (SMED) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)	Municipal	350.000,00
		Divulgação e promoção do potencial hídrico das várzeas e Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Iguaçu, Passaúna, Rio Verde e do Manancial do Rio Faxinal	Incentivo a projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), através de ações de divulgação	▪ Incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental de Araucária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal	50.000,00
		Criação de um sistema	Estruturar o Departamento de	▪ Capacitar e estruturar a Prefeitura Municipal para o monitoramento e controle das				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHEL

13	Promoção de Araucária ao *status* de cidade ambientalmente sustentável	municipal de fiscalização, controle e monitoramento de poluentes atmosféricos, poluentes do solo e dos cursos d'águas de Araucária	Controle Ambiental (DCA) para o gerenciamento do controle das emissões atmosféricas e atividades potencialmente poluidoras	atividades e usos dos recursos hídricos do Município ▪ Aquisição de equipamentos e estruturação do DCA ▪ Efetivação de treinamentos da equipe do DCA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Saúde (SMSA)	Municipal	-
		Promoção de programas de reciclagem e incentivo a formação de cooperativas de	Ampliação e melhoria da gestão do programa de coleta seletiva e incentivos às cooperativas de	▪ Garantir o descarte adequado de materiais recicláveis e gerar maior fonte de renda para os	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de	Municipal	200.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO:

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
		catadores	reciclagem	cooperados ▪ Divulgação de campanhas educativas municipais		Comunicação Social (SMCS)		
			Criação de rede de coleta e posterior descarte e reciclagem correta de resíduos eletrônicos	▪ Estimular a reutilização de componentes eletrônicos aproveitáveis por instituições ▪ Implantação de Centro de Reciclagem de Eletrônicos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Municipal	200.000,00
15	Promoção de programas que estimulem a criação de áreas com potencial ambiental, como RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) e Refúgios da Vida Silvestre	Elaboração de programa municipal para a criação de áreas com potencial ambiental, como RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) e Refúgios da Vida Silvestre	Incentivo fiscal à preservação de áreas verdes privadas	▪ Ampliar a participação da população nas ações de preservação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI) Órgãos estaduais do meio ambiente	Municipal	-
			Incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs)					
16	Diversificação das atividades industriais e de serviços do município com atividades de maior	Requalificação da CIAR (Cidade Industrial de Araucária)	Elaboração de um *Master Plan* para a "Nova CIAR" - Zonas Industriais - ZI e Zona de Desenvolvimento Tecnológico - ZDT	▪ Modernizar a CIAR (Cidade Industrial de Araucária) vis a vis às características da indústria e dos serviços do século XXI	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Municipal e Parceria Público-Privada	400.000,00
						Secretaria Municipal de		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DA CHAVE: 2886585900191

	densidade tecnológica, visando tornar Araucária menos dependente da petroquímica e da siderurgia	Revisão e modernização da política municipal de atração de investimentos com enfoque aos incentivos de nova geração	Elaboração e distribuição do *Manual do Investidor* em Araucária	▪ Definir um novo "Marco Legal" para o município ▪ Requalificar o perfil industrial de "cidade poluente" para uma cidade na vanguarda tecnológica	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI)	Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Municipal e Parceria Público-Privada	50.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
		Estruturação das áreas industriais, de concentração de serviços gerais, logística e distribuição e de desenvolvimento industrial e tecnológico de Araucária	Estabelecer parcerias público-privadas para a implantação de infraestruturas nas Zonas Industriais, Zona de Desenvolvimento Tecnológico - ZDT, Eixos de Serviços Gerais - ESG e Eixos de Desenvolvimento Industrial - EDI	▪ Incentivar a atração de novos empreendimentos ▪ Incrementar as redes de infraestrutura	Secretaria Municipal de Obras (SMOP)	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Parceria Público-Privada	-
			Elaboração do Plano de Estruturação da Zona de Desenvolvimento Tecnológico de Araucária (ZDT) no bairro Thomaz Coelho	▪ Promover a integração da ZDT ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos - SEPARTEC (Decreto Estadual Nº 9.194/2018) ▪ Atrair e desenvolver empresas de base tecnológica em Araucária	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Governo (SMGO)	Governo do Estado	Municipal e Parceria Público-Privada	600.000,00
			Implantação de serviços tecnológicos (metrologia, certificação, informação tecnológica, laboratórios de testes e análises de materiais) de apoio à indústria		Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Parceria Público-Privada	-
17	Dinamização da economia rural	Promoção do desenvolvimento, fortalecimento e diversificação da agroindústria e da produção	Elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural	▪ Ampliação e desenvolvimento de novos centros de serviços e de apoio ao produtor rural ▪ Incentivos à implementação da agroecologia e agrofloresta	Secretaria Municipal de Governo (SMGO) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) EMATER	Municipal	300.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p
POR MISSIONHUD(SERRADEHERA:28985685900

		rural familiar certificada	Criação de programas de fomento e incentivos fiscais, creditícios e de apoio aos nichos identificados pelo Plano de Desenvolvimento Rural	▪ Novas empresas de serviços empresariais e pequenas agroindústrias rurais ▪ Fortalecimento de associações rurais e cooperativas de produtores	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI) EMATER	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 1:933:

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO								
	DIRETRIZES	AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÕES ESPECÍFICAS	META(S)	AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)	AGENTE(S) PARCEIRO(S)	FONTE DE RECURSOS	CUSTO ESTIMADO (R$)*
19	Reconhecimento e valorização do patrimônio material	Regulamentação e institucionalização da política de preservação da cultura de Araucária	Promoção e ampliação dos equipamentos municipais e espaços públicos para desconcentrar e universalizar a atividade cultural	▪ Desconcentrar e universalizar a atividade cultural	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria de Cultura do Estado	Municipal	350.000,00
		Estabelecimento de medidas orientativas de manejo do solo e dos corpos d´água na área rural	Incentivo a atividades sustentáveis de extração mineral	▪ Estabelecimento de medidas orientativas de manejo do solo e dos corpos d´água na área rural	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Saúde (SMSA)	Municipal	-
		Criação de estruturas que ajudem a promover e a valorizar os espaços rurais	Implantar a denominação de estradas e numeração das casas rurais	▪ Localidades, estradas e atrativos rurais com placas informativas	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Municipal	100.000,00
			Promoção e estruturação de atividades de lazer e esportivas integradas à rotas de turismo	▪ Estruturas implantadas de lazer e esportivas integradas às rotas de turismo	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Municipal	-
			Implantação de ações de modernização do SIM - Sistema de Inspeção Municipal, como centro de capacitação e orientação ao produto rural e agroindustrial	▪ Produção municipal certificada e com segurança alimentar	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) EMATER	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 28985859001

	e imaterial de interesse histórico e cultural de Araucária	Reconhecimento, valorização e salvaguarda do patrimônio material de interesse histórico e cultural de Araucária	Estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos à utilização e ocupação dos imóveis públicos e privados de interesse histórico, considerando os aspectos do meio cultural, edificado e paisagístico do imóvel e seu entorno	▪ Conjunto de normativas elaborado e re-delimitação do Setor Histórico Cultural institucionalizados por Lei ou Decreto	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria de Cultura do Estado	Municipal	100.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DO CÓDIGO: [illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
			Desenvolver e implementar programas de incentivos fiscais aos bens tombados e de interesse de preservação, juntamente da aplicação da Lei de Patrimônio e do instrumento da Transferência do Potencial Construtivo e a Outorga Onerosa do Direito de Construir	▪ Programa de Incentivos definido, tendo como base o Inventário e as normativas pertinentes, em atendimento às leis dos instrumentos urbanísticos	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) Secretaria de Cultura do Estado	Municipal	100.000,00
			Preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do Município	▪ Campanhas de divulgação do acervo municipal em realização	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS)	Secretaria Municipal de Educação (SMED) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)	Municipal	-
			Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais	▪ Programa de Incentivos definido e projetos culturais financiados por empresas atuantes no Município e região	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)	Municipal	100.000,00
			Incentivar e apoiar as manifestações culturais do Município ligadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a elevação da qualidade de vida da população, levando em conta a	▪ Garantir a realização de eventos de produção cultural local e eventos itinerantes para atendimento às comunidades urbanas e rurais	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)	Secretaria Municipal de Educação (SMED) Secretaria Municipal de Finanças (SMFI) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)	Municipal	100.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONHUD DEBORA:28

			diversidade cultural existente			Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC)		
20	Estruturação e informatização da gestão pública municipal	Promover articulações intermunicipais para garantia do ordenamento territorial sustentável	Articulação com o Município de Contenda para revisão do perímetro urbano que incide até a divisa municipal	▪ Prevenir possíveis problemáticas decorrentes da ocupação irregular em áreas rurais não consolidadas e sem infraestruturas em áreas próximas das divisas municipais	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO:

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
		Estruturação de uma sistemática permanente de administração pública para a disseminação e integração de informações para a tomada de decisões de planejamento e de gestão territorial urbana e rural	Articulação com empresas instaladas em Araucária e órgãos regionais e do Estado para a complementação da base cartográfica da malha dutoviária que intercepta o Município	▪ Monitorar o desempenho da administração municipal	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais Empresas relacionadas COMEC Órgãos estaduais relacionados	Municipal e Parceria Público-Privada	-
			Elaboração de uma base de dados direcionada às empresas mineradoras que funcionará como uma ferramenta municipal de monitoramento e de fiscalização das atividades de mineração em escala municipal	▪ Equalizar o sistema de arrecadação e despesas municipais	Secretaria Municipal de Finanças (SMFI) Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais Empresas relacionadas	Municipal	-
			Atualização, revisão e complementação da Base Cartográfica Municipal e Cadastral, com enfoque às áreas urbanas, ao sistema integrado de processos da Prefeitura, visando sua alimentação periódica	▪ Sistema Municipal Único de Informações implantado e em atualização e alimentação periódica	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	500.000,00
			Implantação de um sistema de avaliação de desempenho dos processos e dos funcionários públicos municipais	▪ Qualificar a administração, o planejamento e a gestão pública municipal	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de			
			Criação de um sistema de indicadores de monitoramento e avaliação da administração municipal					
			Elaboração de metodologia de					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISSIONFHD/SGERAL:DEHAM:28

		Qualificar os processos e o corpo técnico municipal	acompanhamento da execução e dos custos dos serviços municipais visando maior eficiência	▪ Aumentar a produtividade, a eficiência e a efetividade da gestão municipal	Finanças (SMFI) Secretaria Municipal e Governo (SMGO) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SMGP)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
			Aprimoramento do sistema de cobrança de dívida ativa					
			Estabelecimento de um programa de ajuste de despesas municipais					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 28985835000193

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
DIRETRIZES	AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÕES ESPECÍFICAS	META(S)	AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)	AGENTE(S) PARCEIRO(S)	FONTE DE RECURSOS	CUSTO ESTIMADO (R$)*
		Estabelecimento de procedimentos e treinamentos internos para a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos pela revisão da Lei do Plano Diretor					
		Implantação de um programa de educação fiscal					
		Implantação de um sistema de monitoramento de ações e projetos municipais					
		Implantação de um programa contínuo de capacitação de servidores públicos					
	Melhorar a estrutura municipal para a fiscalização de obras, uso e ocupação do solo, parcelamento e de posturas municipais	Contratação de novos fiscais para complementar o quadro de profissionais de fiscalização de obras, uso e ocupação do solo, parcelamento e de posturas municipais	▪ Constituição de uma estrutura municipal de fiscalização integrada para a atuação dos fiscais de edificações, de urbanismo, parcelamento, posturas, de comércio e de meio ambiente	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
		Implantação de um Departamento Municipal de Saneamento Básico, responsável pelo controle de projetos e obras de ampliação das redes urbanas e rurais, fiscalização do contrato com a concessionária e monitoramento da operacionalização dos	▪ Redução de custos e melhoria do desempenho e abrangência dos sistemas de saneamento básico municipais	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHA

			sistemas de abastecimento de água e esgoto no Município					
22	Garantia de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na	Promoção da transparência aos moradores a respeito das tomadas e decisões da Prefeitura Municipal, bem como envolvimento direto dos interessados em casos	Realização de campanhas de esclarecimento e informação da população a respeito dos espaços de gestão democrática e de monitoramento popular das ações estratégicas do Plano Diretor e de	▪ Gestão municipal democrática e participativa ▪ População esclarecida ▪ Promoção de espaços de	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	50.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal	específicos	seu conteúdo legislativo, envolvendo a população em decisões específicas, quando pertinente	participação pública ▪ Transparência e acessibilidade aos dados, projetos e políticas públicas municipais				
		Elaboração de programas de divulgação da legislação urbanística e das informações a respeito de regularização, normas e procedimentos		Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	50.000,00
		Promoção de campanhas de orientação para a população e fiscalização para garantia das ligações prediais à rede coletora de esgoto		Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	50.000,00
		Realização de campanhas de esclarecimento e informação da população a respeito dos procedimentos relacionados ao licenciamento, posturas e parâmetros urbanísticos de obras e investimentos, conteúdo do Plano Diretor, bem como aos demais procedimentos relativos ao Plano e suas leis complementares, envolvendo a população em decisões específicas, quando pertinente		Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Secretaria Municipal de Comunicação Social (SMCS) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR)	Municipal	50.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHAUFHOUSGERAUDEHAM:2

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - MÉDIO PRAZO							
DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
		Promoção de debates, audiências e consultas públicas para tratar de projetos de leis que disponham do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual, parcelamentos, uso e ocupação do solo e parâmetros urbanísticos especiais, aplicação dos instrumentos urbanísticos, EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e outros espaços abertos aos interessados para debate de projetos municipais específicos		Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	Municipal	50.000,00
					TOTAL ESTIMADO:		**(**)**

Fonte: URBTEC™ (2018-2019).

(*) O custo estimado não considera custos de pessoal.

(Deverão ser adicionados ao *custo global* do período, os custos estimados referentes aos projetos que não finalizaram em curto prazo e as novas ações derivadas do processo de avaliação a ser realizado após decorridos os primeiros 5 anos de implantação do PAI.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHEL

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - LONGO PRAZO								
	DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
2	Adequação das ocupações em situação irregular, de risco ou em situação de vulnerabilidade social	*(Continuidade)* Implantação das ações articuladas de regularização e de reassentamento de ocupações em situação irregular, de risco ou vulnerabilidade social	Implantação das ações Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural	▪ Evitar novas ocupações irregulares e de situação de risco à vida humana e ao meio ambiente natural	COHAB Araucária	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	*Conforme o Plano*	*Conforme o Plano*
		(Continuidade) Implantação do sistema municipal de fiscalização, monitoramento e controle das áreas de preservação e de proteção ambiental	Fiscalização, monitoramento e controle das ocupações e parcelamentos irregulares urbanos e rurais e controle da atual revisão do zoneamento (parâmetros de uso e ocupação)	▪ Impedir o surgimento de novas ocupações irregulares	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) COHAB Araucária	Demais Secretarias Municipais	Municipal	-
7	Incentivo à formação e consolidação de centralidades urbanas, atendendo além de seus princípios, a correlação com os nós de mobilidade	*(Continuidade)* Consolidação das novas centralidades urbanas	Implantação dos Planos Locais das Centralidades para ordenação do uso e ocupação do solo conforme revisão do Plano Diretor	▪ Ordenação do solo urbano e estabelecimento de identidade local e sentimento de pertencimento por parte da população	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL)	Demais Secretarias Municipais	*Conforme o Plano*	*Conforme o Plano*
		(Continuidade) Implementação de um Programa Municipal de conscientização ambiental	Aplicação de ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação	▪ População colaborativa e ativa na preservação ambiental de Araucária ▪ Por meio de ações escolares atingir alto	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)	Secretaria Municipal de Planejamento (SMPL) Secretaria Municipal de Educação (SMED)	Municipal	350.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MISHKA

12	Promoção do Município como referência regional de fontes de recursos hídricos	visando a proteção das águas no Município	(SMED)	percentual da população municipal para conscientização ambiental		Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)		
		Implantação das obras previstas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana	Ampliação da rede municipal de macro e microdrenagem	▪ Qualificar a gestão e infraestrutura de drenagem no Município	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Órgãos estaduais do meio ambiente	*Conforme o* *Plano*	*Conforme o* *Plano*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 08:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6[illegible]
POR MEIO DA CHAVE: 28[illegible]

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - LONGO PRAZO							
DIRETRIZES	**AÇÕES ESTRATÉGICAS**	**AÇÕES ESPECÍFICAS**	**META(S)**	**AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS)**	**AGENTE(S) PARCEIRO(S)**	**FONTE DE RECURSOS**	**CUSTO ESTIMADO (R$)***
	(Continuidade) Implantação das obras previstas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana	Ampliação da rede de saneamento básico municipal, com enfoque à rede de esgotamento sanitário	▪ Acesso ao saneamento básico para toda população	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) Secretaria Municipal de Obras e Transporte (SMOP)	Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) Órgãos estaduais do meio ambiente	*Conforme o Plano e projetos específicos*	*Conforme o Plano e projetos específicos*
						TOTAL ESTIMADO:	**(**)**

Fonte: URBTEC™ (2018-2019).

(*) O custo estimado não considera custos de pessoal.

(**) Deverão ser adicionados ao *custo global* do período, os custos estimados referentes aos projetos que não finalizaram em médio prazo e as novas ações derivadas do processo de avaliação da implantação do PAI.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2020 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6
POR MEIO DO CÓDIGO: 28985859001

Ofício Externo nº 3230/2022

Araucária, 28 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.486/2022

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.486/2022, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** para o Exercício de 2023, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e dos Artigos 129 e 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o qual estabelece as metas e as prioridades para o exercício, bem como orienta a elaboração do Orçamento.

Juntamente com Projeto de Lei consta o Anexo I, - Das Metas e Prioridades, o qual traz os valores de cada ação agrupados por Órgão, Unidade e Programa. Consta ainda o Anexo II, composto por 12 (doze) demonstrativos, contendo avaliações e estabelecendo metas, conforme segue:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII – dos Resultados da Avaliação Atuarial;
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo X – Cronograma de Obras em Andamento;
- Demonstrativo XI – Riscos Fiscais E Providências;
- Demonstrativo XII – Plano de Ação e Investimento do Plano de Mobilidade;
- Demonstrativo XIII - Plano de Ação e Investimento do Plano Diretor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e4f3a21ba.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Para projeção da Receita foi considerada estimativa da inflação somada a previsão do crescimento econômico, resultando em 12,5%.

Em relação as despesas, o valor reservado ao pagamento de Precatórios foi fixado em R$ 53.210.865,11, (é resultado dos valores de decisões judiciais inscritas para pagamento até a data de 2 de abril, data limite estipulada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal para inclusão de Precatórios no orçamento de 2023.)

Com relação ao Fundo de Previdência do Município de Araucária – FPMA, houve a previsão de nova elevação da alíquota patronal em 0,5% em 2023, passando dos atuais 14,5% para 15%.

Assim, realizadas as análises dos cenários económicos e avaliado o comportamento e a projeção das receitas, o total do orçamento está fixado no montante de R$ 1.428.678.843,76 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Para pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Araucária serão destinados R$ 548.549.605,02 (quinhentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinco reais). Para o custeio do auxílio alimentação foi previsto um total de R$ 68.544.000,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2022 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62e2e4f3a21ba.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 28/07/2022 16:35

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
28/07/2022 16:34:56

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 71785/2022

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 171/2022

Dispõe sobre a autorização da criação do Festival da Canção Angélica Pires no âmbito do município de Araucária.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criação do Festival da Canção Angélica Pires no Município de Araucária, que será realizado no segundo semestre de cada ano, em datas a serem fixadas de acordo com os demais eventos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, contempla-se todas as Secretarias Municipais que necessitem dar suporte para a execução do evento.

Art. **3º** Dos objetivos do Festival:

I – estimular o desenvolvimento musical do nosso Município;

II - conscientizar e divulgar a importância da Música nas mais variadas categorias;

III - revelar novos talentos;

IV - a produção cultural e entretenimento na região;

V - a valorização dos artistas locais, com premiações específicas;

VI – valorização de candidatos de outros municípios;

Art. **4º** Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma Comissão Organizadora do Festival da Canção Angélica Pires, que deverá:

I - Promover a organização, coordenação e regulamentação do mesmo;

II - cadastrar os patrocinadores e colaboradores, podendo ser pessoa física ou jurídica, publica ou privada para realização, divulgação e premiação do evento;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 09:07:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123701&c=46KPB1.

Art. 5º As premiações serão feitas em espécie e troféus, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Os artistas que forem premiados no Festival da Canção Angélica Pires**,** poderão se apresentar em festas e eventos promovidos pelo Poder Executivo de Araucária.

Art. 7º Caso o valor com o patrocínio não baste para as premiações e realização do evento, o Poder executivo devera complementar com verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 09:07:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123701&c=46KPB1.

JUSTIFICATIVA

Angélica Solange Pires, nasceu em São Paulo, em 17/10/1941 e foi uma entusiasta pela música desde a infância. Começou cantando músicas sacras em igrejas e aos 15 anos já cantava em bailes para poder concluir o 2º grau, porém, nunca teve a intenção de ganhar dinheiro com a sua voz.

Após seu casamento afastou-se temporariamente da atividade, e ao se mudar para Araucária não se manteve longe da música.

Sempre muito religiosa, reiniciou cantando nas missas da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios.

Estudou música clássica com uma professora alemã, no Centro Luterano, em Curitiba e participou de concerto no Teatro Guaíra como meio soprano. Eleita presidente da Comissão da Capela Nossa Senhora de Lourdes (bairro Dalla Torre, onde residiu), formou um coral com 15 meninas para cantar na própria capela e se apresentar uma vez por mês na Igreja Matriz.

A participação em festivais começou na década de 80, quando a Prefeitura de Araucária e a Associação de Funcionários da Petrobrás promoveram o 1º Festicar (Festival da Canção de Araucária). Angélica ganhou em 3º lugar, o que a incentivou a participar de eventos similares pelo interior do Estado, passando de mais de 50 participações em Festivais de renome trazendo para nossa cidade um número incontável de prêmios.

Junto com a cantora e atriz, Eva Coller formou o grupo de Festivais “Gralha Planta, Araucária Canta”, que representou o município durante anos com artistas e cantores locais, como Eliseu Voronkoff e outros.

Cantava em eventos filantrópicos, voluntariou durante muitos anos na APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância) e do Grupo Senhoras de Caridade.

Foi membro do 6º Grupo de Escotismo Gralha Azul de Araucária, cujo marido, Hamilton Avelino Pires, foi um dos fundadores.

Angélica sempre recebeu um grande incentivo da família para continuar cantando até que começou a lutar contra a insuficiência renal em 18/02/2004, onde nesta luta ela não foi campeã.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 09:07:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123701&c=46KPB1.

O nome deste Festival contempla uma grande artista local que se destacou em nosso município, propiciando através de projetos novas sementes na arte da música.

Este Festival, denominado Festival da Canção Angélica Pires, oportunizará aos artistas locais e de outros municípios mostrarem sua trajetória musical,e qualidade.

Araucária hoje conta com muitos cantores que participam de Festivais musicais em outros municípios, pois há muito não acontece em nossa cidade.

Espera-se fomentar novamente os artistas locais, os artistas de outras regiões, através das mais variadas categorias oferecidas, propiciando ao público Araucariense a retomada de eventos de grande porte, movimentando o comércio local nas mais variadas esferas, além de resgatar o público que se encontra carente de eventos culturais.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 09:07:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123701&c=46KPB1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 175/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA), conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.158/0001-036 com sede na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, Bairro Centro, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA).

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, tarta-se de "*uma pessoa jurídica de direito privado, constituida na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo carater politico-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros."*

A AAssociação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA) já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Julho de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social –
- Ata de Fundação
- Certidão Negativa Federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Declaração de atividades

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360
FLS. 018

APAF – Associação dos Professores, Alunos e Funcionários do CEEBJA – Araucária

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

FLS. 028

APAF – CEEBJA ARAUCÁRIA

Sumário

CAPÍTULO I 3
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO 3
CAPÍTULO II 3
DA NATUREZA 3
CAPÍTULO III 3
DOS OBJETIVOS 3
CAPÍTULO IV 4
DAS ATRIBUIÇÕES 4
CAPÍTULO V 8
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 8
CAPÍTULO VI 9
DO PATRIMÔNIO 9
CAPÍTULO VII 10
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 10
CAPÍTULO VIII 11
DOS INTEGRANTES 11
CAPÍTULO IX 13
DA ADMINISTRAÇÃO 13
CAPÍTULO X 22
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO 22
CAPÍTULO XI 26
DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES 26
CAPÍTULO XII 26
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES 26

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A APAF – Associação dos Professores, Alunos e Funcionários do CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Araucária, Estado do Paraná, sito à Rua Major Sezino de Souza nº 419 – Centro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art.2º A APAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação da Associação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APAF são:

I – discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio d participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II – agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação de tomadas de decisões no interior da

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso e permanência e a função social da escola;

III – buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

IV - proporcionar aos educandos a participação em todo o processo escolar, estimulando sua formação política por meio da organização de um Grêmio Estudantil aprovado pelo Conselho Escolar;

V – representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

VI – promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, consonante ao Conselho Escolar;

VII – gerir e administrar recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, conforme Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII – colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APAF

I – participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360
Fls. 05

representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III – estimular e participar da criação de espações de discussão, formação e mobilização político-pedagógica e do desenvolvimento de atividades para pais, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente;

IV – promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;

V – colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade;

VI – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 3(três) dias úteis de antecedência, para Assembleia Geral Ordinária e, com no mínimo 1 (um) dia útil, para Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com a da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII – reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas, com registro em ata;

VIII – registrar em livro ata da APAF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e RPJ
FLS. 06

IX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em livro ata próprio e as assinaturas dos presentes no livro de presença (ambos livros da APAF);

X - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, cantina comercial e livro caixa de movimentação financeira sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino, conforme anexos I, II e III;

XI – aplicar, de acordo com as necessidades da escola e das disposições do art. 3º, inciso I, II e IV, as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntaria ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino e Conselho Escolar, observando o cap. XI e XII;

XII – administrar os recursos provenientes de doações e contribuições voluntarias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 2 (duas) vias;

XIII – promover, observando as necessidades especificas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis de Trabalho, mediante prévia informação escrita à Secretaria de Estado da Educação;

XIV – mobilizar a comunidade escolar, tendo em vista sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico;

XV – enviar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em seguida, torna-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de correio eletrônico;

XVI – apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os alunos, professores, funcionários e demais membros da APAF, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

FLS 078

XVII – eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal de acordo com o estatuto deste segmento, o(s) representante (s) para compor o Conselho Escolar;

XVIII – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XIX – celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XX - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação a Secretaria de Estado de Educação;

XXI – manter atualizada, organizada e arquivada, corretamente, toda a documentação referente à APAF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

XXII - informar aos órgãos competentes e ao Diretor do Estabelecimento de Ensino do afastamento do Presidente da APAF por 30 dias consecutivos anualmente;

XXIII – Atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da APAF.

Parágrafo único – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal; a RAIS junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente; a declaração de Imposto de Renda; a DCTF 1º e 2º semestre; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

ETD e RP
FLS 038

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo nacional vigente, não sendo atrelado à matricula do aluno;

II – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Professores, Alunos e Funcionários;

III – fixada por família, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, professores e funcionários;

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) aluno (a), professores e funcionários que contribuem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APAF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade de ensino e no atendimento as necessidades dos alunos, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula ou ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matricula nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
000360

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

FLS. 09

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APAF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I – os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APAF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema da patrimônio da SEAP, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II – a APAF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III – a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APAF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após a eleição de posse da nova diretoria os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à APAF, observando os anexos I, II e III.

Parágrafo único – O patrimônio público não integrara o patrimônio da APAF, ou similares, em nenhuma hipótese.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

CAPÍTULO VII
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

FLS. 10

Art. 7º Os recursos da APAF serão provenientes de:

I – contribuição social voluntária dos integrantes;

II – auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III – campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV – juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

V – investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI – recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor e o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;

VII – exploração de Cantina Comercial, respeitando-se a legislação especifica.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, a partir de decisões de reunião preparada com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação e um plano de recursos atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme o Projeto Político Pedagógico:

§ 1º As despesas mensais da APAF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instancia pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar e, em segunda instância pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APAF, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Assembleia Geral, ouvido o

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360
FLS. 11

Conselho Escolar e atendendo, preferencialmente, ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APAF, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento especifico.

CAPÍTULO VIII
DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APAF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Professores, Funcionários e Alunos matriculados da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestaram o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APAF.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I – votar e ser votado;

II – apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III – apresentar sugestões e oferecer colaboração à APAF;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

RTD - PJ FLS. 12

V – solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APAF;

VI – verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APAF;

VII – participar das atividades promovidas pela APAF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I – participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APAF;

II – conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APAF;

III – comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APAF;

IV – desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;.

V – colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento, atendendo às disposições do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;

VI – tratar com respeito todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I – apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APAF;

II – solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APAF;

III – participar das atividades promovidas pela APAF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV – tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD - RJ
Fls. 13

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São órgãos da administração da APAF:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – Diretoria;

IV – Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da APAF.

Parágrafo único - A convocação far-se-á, com no mínimo 5 (cinco) dias uteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos os integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via Portal Dia-a-dia Educação.

Art. 16 As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

Parágrafo único – Às deliberações de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APAF;

III – discutir e aprovar o relatório semestral e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APAF constantes do Edital de convocação.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

RTD • PJ
Fls. 143

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II – deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologa-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III – deliberar sobre a dissolução da diretoria da APAF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV – decidir, em Assembleia convocada para este fim, sobre a prorrogação do mandato d Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenha, sido realizadas;

V - definir e aplicar as penalidades, de acordo com o artigo 46, para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

VI – cumprir os disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto, no que se refere às despesas mensais da Associação;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice – Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria da APAF e Conselho Escolar em Assembleia Extraordinária, elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo único – Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária d APAF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado, impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – examinar, obrigatoriamente, a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APAF;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR
Registrado sob nº.
0000360

RTD e PJ
Fls. 15

II – apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APAF;

III – emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

IV – autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APAF, registrando o (s) parecer (es) em livro ata da APAF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instancia as despesas da APAF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto, conforme os planos de aplicação dos recursos;

VI – receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII – convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto

IX – dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APAF:

X – dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI – todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APAF, ou similares;

XII – indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APAF;

Art. 21 A Diretoria da Associação de Alunos, Professores e Funcionários será composta de:

I – Presidente

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – 1º Diretor Esportivo, 1º Diretor Sociocultural;

VIII – 2º Diretor Esportivo, 2º Diretor Sociocultural.

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:
§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Esportivo e Sociocultural serão atribuídos a 5 (cinco) professores e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino e 1 (um) pai e/ou responsável, de modo a respeitar a paridade.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anula de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II – elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

III – elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV – gerir os recursos da APAF no cumprimento de seus objetivos;

V – colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

VI – decidir sobre a aceitação de doações com encargos, após ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII – apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

VIII – executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IX – reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Alunos, Professores e Funcionários, de acordo com o artigo 4º, inciso II;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APAF.

Art. 24 Compete ao Presidente:

I – administrar a Associação de Professores, Alunos e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

II – estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Professores, Alunos e Funcionários;

III – assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importam em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Professores, Alunos e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APAF ou similares.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídica de Araçatuba SP
Registrado sob nº.
000360

REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
FLS. 18

isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

IV – cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

VI – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VII – promover, em conjunto com os membros da diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual do estabelecimento e a diretoria da APAF;

VIII – analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APAF, considerando o Artigo 23;

IX – informar à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata:

Art. 25 Compete ao Vice – Presidente:

I – auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II – assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APAF;

Art. 26 Compete ao 1º Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;

II – manter atualizadas e em ordem os documentos da APAF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

IV – encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da APAF;

RCB

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

FLS. 19

Art. 27 Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II – assumir o cargo de 1º Secretário em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) 1º Secretário da APAF;

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar, junto com o Presidente da APAF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APAF, segundo o art. 24, inciso III;

II – promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APAF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III – depositar todos os recursos financeiros da APAF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APAF);

IV – acompanhar e controlar a movimentação dos recursos da APAF;

Parágrafo Único – todas as transações realizadas com cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

V – realizar pagamentos por meio de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 8º, deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI – realizar inventario anual dos bens da APAF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII – fazer balanço semestral e prestação de contas ao termino de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

VIII – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000860

FLS. 20

d) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APAF e do Conselho Escolar.

Art. 31 Compete ao 2º Diretor Esportivo e Sociocultural:

I – Compete ao 2º Diretor Esportivo:

a) Auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
b) Organizar a Diretoria de Esportes;
c) Planejar e apresentar para à Diretoria da APAF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
d) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante a aprovação da Diretoria d APAF e do Conselho Escolar.

II – Compete ao 2º Diretor Sociocultural:

a) Auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
b) Organizar a Diretoria Cultural;
c) Planejar a apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
d) Planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
e) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APAF e do Conselho Escolar.

Art. 32 O Diretor Esportivo e Sociocultural deverão colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000360

RTD e RPJ FLS 21

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato d Diretoria da APAF.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

I – orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APAF;

II – oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;

III – participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APAF;

IV – participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF;

V – opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAF;

VI – participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF, opinando sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APAF;

VII – providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral d APAF;

VIII – divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;

IX – divulgar, para diretoria da APAF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e RPJ
FLS 22

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I – escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) Cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente;
b) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
c) Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos;
d) É vedada a realização de boca de urna durante o período de eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

II – definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis;

III – apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação de casal e/ou parentes na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

RCB

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

REG. CIVIL FLS. 233

IV – definir os critérios para a campanha eleitoral, divulgando-os amplamente à comunidade, por meio de edital impresso e eletrônico.

V – o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo Núcleo Regional da Educação, o qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo possível ocorrer eleição por aclamação.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

RCB.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

RTD e PJ
FLS. 24

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação de acordo com o anexo I, II e III deste Estatuto, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata;

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providencias à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com reconhecimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 3º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente ao Conselho Escolar cópia das atas para providências junto aos órgãos competentes.

Art. 44 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude de eleição da Diretoria da APAF com a qual compôs a chapa.

RCB

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob n°. 0000360

RTD e RPJ FLS 25

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 45 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da APAF;

IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APAF;

V – utilizar os bens da APAF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APAF;

VIII – praticar usura em todas as suas formas;

IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 As medidas disciplinares aplicáveis são:

I – destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - destituição, nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providencias ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

FLS. 26

Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da APAF e/ou Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo;

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral de 20 minutos.

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Professores, Alunos e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I – em virtude da lei emanada do Poder competente;

II – por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, todos os bens moveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 A Associação de Professores, Alunos e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 No exercício de suas atribuições, a APAF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único – A decisão quanto a prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 60 A Diretoria da Associação de Professores, Alunos e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II – Ministério da Fazenda – Receita Federal;

III – Banco (os);

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

RTD e RPJ FLS. 28 38

IX – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X – apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APAF;

XI – fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII – fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotação de preços e licitações.

Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:

I – auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II – assumir o cargo do 1º Tesoureiro em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Tesoureiro da APAF;

Art. 30 Compete ao 1º Diretor Esportivo e 1º Diretor Sociocultural:

I – promover a integração escola-comunidade por meio do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

II – Compete ao 1º Diretor Esportivo:

a) Organizar a Diretoria de Esportes;
b) Planejar e apresentar à Diretoria da APAF os projetos de desenvolvimento da prática esportiva para a comunidade escolar, para posterior apreciação do Conselho Escolar, de acordo com o inciso III do art. 4º;
c) Criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições e do programa de atividades, mediante aprovação da Diretoria da APAF e do Conselho Escolar.

III – Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

a) Organizar a Diretoria Cultural;
b) Planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
c) Planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

RTD e RPJ FLS 29

IV – Secretaria de Estado da Educação;

V - Ministério do Trabalho;

VI – Tribunal e Contas do Estado do Paraná.

Art. 61 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APAF em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presente.

Araucária, 28 de Maio de 2018.

Rui Guedes

Presidente APAF CEEBJA Araucária

RG 5.366.179-3

Regina Celia Bozza

Diretora CEEBJA Araucária

RG 3.195.017-1

Orestes Kawa

OAB/PR 53.623

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Gilson Marcos de Freitas - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº LWn9P.aoPTd.op4GO, Controle: 7dpOe.4FPsf
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0049248
REGISTRO Nº 0000360
LIVRO A-024
Araucária-PR, 19 de junho de 2019.
Sabrina de Farias
Escrevente

Sabrina de Farias
Escrevente
Portaria: 03/2018

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 9

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS - APAF - CEEBJA - ARAUCÁRIA

2021

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO REGISTRO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 9

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS - APAF
CEEBJA - ARAUCÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1°. A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF- CEEBJA – Araucária - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, com sede e foro no Distrito de Araucária, Município de Araucária, Estado do Paraná, sito Rua Major Sezino Pereira de Souza, nº 419 reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.158/0001-03 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica Hilda Lukalski Seima.

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 9

Art. 4º. A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA – Araucária - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos da são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

III – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

IV - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 9
FL 09

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

VI – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São obrigações da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

II - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

III - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 9
Fl.

utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

VI – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;

b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;

d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

e) elaborar Declaração do e-Social;

f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;

g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 7º. É vedada à APAF:

I – adquirir e locar imóveis;

II – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED;

III – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;

IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 9

V – adquirir veículos;

VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII – complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 8º. São atribuições da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos:

I – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fl. Fls. 18
Mov. 9

IV – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente à defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

IX – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

X - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

XI - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 9

XII – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

XIII - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

XIV- registrar em livro ata da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

XV- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

XVI - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

XVII – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

XVIII – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APAF;

XIX – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 9
FL. 09

XX - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

XXI – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XXII – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

XXIII – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXIV – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXV – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa à constituição da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF;

XXVI – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXVII – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Fls. 21
Rubr. 9

nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

XXVIII – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXIX – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 9
Fl.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

Art. 9°. O quadro social da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§ 1º Serão associados efetivos:

I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;

III - pais ou responsáveis legais;

IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

§ 2º Serão associados colaboradores:

I. ex-diretor da instituição de ensino;

II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;

III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.

IV. ex-professores/servidores da escola;

V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

§ 3º Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

§ 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 9

§ 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;

II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;

III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;

IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;

V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;

VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;

VII. o Presidente será destituído do cargo da APAF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

Art. 10. São direitos dos associados:

I. conhecer este Estatuto;

II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;

IV. votar e ser votado;

V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO
Fls. 24
Mov. 9
ESTADO DO PARANÁ

VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;

IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;

X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 11. São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;

II. participar das reuniões para as quais forem convocados;

III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;

IV. colaborar, dentro de suas possibilidade, na realização das atividades da Associação;

V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;

VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

Art. 12. Fica proibido aos associados:

I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;

II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.

Art. 13. O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

1°. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 9

I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;

II – advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;

III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;

IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;

V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 14. São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - Araucária:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

Art. 16. A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 9

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de ⅕ dos associados efetivos ou ⅕ da totalidade dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I - fundar a Associação;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;

III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;

IV – decidir sobre a dissolução da Associação;

V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
FL 16 Fls. 27
Mov. 9

VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

Art.23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 de todos os associados.

Art.24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº 3260

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 9

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, do CEEBJA - Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos será composta por:

I – Presidente – diretor da instituição de ensino;

II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;

III – 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;

IV - 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

§1 – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

§2 – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

§3 - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

§4 - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente, para

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 9
FL 18

acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;

V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;

X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.

XI - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;

XII – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

XIV – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

XV – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XVI – atualizar a documentação legal da APAF, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 30
Mod. 9

XVII – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

Art. 27. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 28. Ao Presidente cabe:

I. coordenar as ações da Diretoria;

II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;

IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;

V. exercer todos os atos da administração;

VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;

VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, do CEEBJA – Araucária – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;

XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.: 31
Mov. 9

XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.

XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;

XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;

XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

XX. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;

XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº:
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mod. 9

§ 1ª Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

Art. 29. Ao Vice-presidente cabe:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;

IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 30. Ao 1° secretário cabe:

I. redigir e expedir documentação da Associação;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;

IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;

V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 9

valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 31. Ao 2° secretário cabe:

I. auxiliar ao 1° secretário e representá-lo em seus impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;

IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;

V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;

VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;

VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 32. Ao 1° tesoureiro cabe:

I – assinar junto com o Presidente da APAF – CEEBJA - Araucária, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 9
FL 23

V - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

VI - visar todos os documentos contábeis da Associação.

VII - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

IX - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 33. Ao 2° tesoureiro cabe:

I. auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;
II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 34. Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 9

IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;

V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;

VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

VIII – praticar usura em todas as suas formas;

IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35. As medidas disciplinares aplicáveis são:

I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;

II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;

III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;

IV – destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: SEED, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
FLS. 36
Mod. 9

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37. Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF - CEEBJA - ARAUCÁRIA será constituído em Ata, em cada nova composição dos integrantes, conforme eleição a cada quatro anos.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal cabe:

I. -fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;

II. -examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;

III. -convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV. -auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;

V. -propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;

VI. -comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

VII. -participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;

VIII. -opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

IX. -eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;

X. -reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

XI. -emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO
Fls. 37
Mov. 9
GOVERNO DO ESTADO

Art. 39. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 40. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41. A contribuição social voluntária será:

I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1° Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob n°. 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 9

Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA.

§ 4° No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5° A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6° O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7° A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 8° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA, o cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros da Associação:

I. -recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;

II. -subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

III. -recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;

IV. -recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Fl. 28
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 9

V. -juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

VI. -investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;

VII. -recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 43. Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

Art. 44. Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APAF – CEEBJA - ARAUCÁRIA.

Art. 45. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº
000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 9
FL 29

Art. 47. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da APAF é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 9
FL. 38

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, ou seja, de 4 em 4 anos. Sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação é permitida uma única reeleição consecutiva;

Art. 50. O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APAF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº 0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 9

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 51. A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 52. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores

1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 9

afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis pela efetivação da matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53. A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 54. Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 55. A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 56. O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 58. No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000260

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 44
Mod: 9

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59. A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APAF deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 9

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. A dissolução da Associação ocorrerá:

I. por manifestação de no mínimo ⅔ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II. por cessação da instituição de ensino;

III. por decisão judicial, transitada em julgado;

IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;

c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;

d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;

e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;

f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;

h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;

1°. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob n°.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO
Fls. 46
Mov. 9
ESTADO DO ESTADO

i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APAF e baixa do CNPJ;

solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APAF.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 61. A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 62. A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art. 64. Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 65. O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 67. Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art.68. O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000360

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 9

Art.69. A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF, do CEEBJA – ARAUCÁRIA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 71. No exercício de suas atribuições a APAF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 72. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74. A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR. Registrado sob nº. 000036 0

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 48
Mod. 9

III – Banco (os);

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

V - Ministério do Trabalho;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 75. Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 76. Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 77. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omisso debatido.

Araucária, 13 de agosto de 2021

Rui Guedes
Presidente APAF CEEBJA Araucária
RG: 5.366.179-3

Mauro Nishimura
Diretor CEEBJA – ARAUCÁRIA
RG: 5254817-9

Mauro Nishimura
Diretor Geral
Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021

João Maria Sobrinho Maia
AOB:18189

João Maria Sobrinho Maia
OAB/PR 18.189

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Seima - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83 702-200 email: araucariartd@bol.com.br
Selo nº 0065MwtDzLQkML9W0kfon9LcJ
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº0052762
REGISTRO Nº 0000360
LIVRO A-027
Araucária-PR, 27 de setembro de 2021.
Emolumento: 65,10 (VRC 300,00); Funrejus: 9,04; ISS 3,26; Fundep 3,26; Selo 1,32.
Margarete Terumi Seima de Freitas - Oficial Designada
Margarete T. S. de Freitas
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08. Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48a
Mov. 9

Documento: **ESTATUTODAAPAF06122021141531.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauro Nishimura** em 17/12/2021 14:08.

Inserido ao protocolo **18.457.722-4** por: **Mauro Nishimura** em: 17/12/2021 13:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cc3fd1d17f4329dfa898636e5f53375a**.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Araucária

Ata nº 04/2021

Ata de Posse

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, nas dependências do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Araucária, sito a Rua Major Sezino Pereira de Souza, número quatrocentos e dezenove, bairro Centro, na cidade de Araucária, estado do Paraná, reuniram-se os membros da Associação de Professores, Alunos e Funcionários – APAF do CEEBJA Araucária, para realizar a posse dos representantes da associação que ficou assim composta: Presidente: MAURO NISHIMURA RG: 52548179 e CPF: 02613853999, professor, residente na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 925, Bairro Vila Nova, na cidade de Araucária; Vice-presidente: ADRIANA FREITAS NASCIMENTO RG: 58748285 e CPF: 01921412950, professora, residente na Rua Eva Wolfki, 263 no Bairro Tindiquera na cidade de Araucária; Primeira Tesoureira: EDNA MARA MORAES BAPTISTA, RG: 85553828 CPF: 04406555905; estudante, residente na Avenida Archelau de Almeida Torres, 331 Bairro Costeira, na cidade de Araucária; Segunda Tesoureira: DEYVIANE DO ROCIO COSTA;RG: 93151844 e CPF: 08577162982, estudante residente na Rua Maracanã, 1120, Bairro Capela Velha, na cidade de Araucária; Primeira secretária: LEONILDA APARECIDA GOMES FAGUNDES RG: 73601460 e CPF: 03107532958, secretaria residente na Rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, 125 Bairro Costeira, na cidade de Araucária; Segunda secretaria: DANIELLE MARIA UTRABO, RG: 52496055 e CPF: 85071285991, professora, residente na Rua Santa Catarina, 250 na cidade de Araucária; Conselho Fiscal: RENATO ROCHA, RG 127890510 e CPF: 08765116984, estudante, residente na Rua Macieiras, 87, Bairro Capela Velha, na cidade de Araucária; GRACIELE SOARES DA SILVA, RG: 95459340 e CPF: 04879127990, estudante, residente na Rua Carlos Vicente Zapxon,1338 Bairro Costeira na cidade de Araucária e ELIANE DO CARMO CERCONDE RUSSO RG: 4052517-3 e CPF: 58157034949, professora, residente na Rua Adilha Saad,499, Bairro Porto das Laranjeiras na cidade de Araucária. Foi realizada a

1º. Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0044012

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

leitura do estatuto para ciência dos membros da atribuições que lhes competem; Ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola e assinatura da Ata e Termo de posse. Depois de empossados os novos membros a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a relatar, eu Leonilda Aparecida Gomes Fagundes, secretária, lavrei essa ata que será assinada por mim, pela direção do Estabelecimento de Ensino e demais presentes.

MAURO NISHIMURA, Dergiane Dos Reis Costa, Edna Maria Moraes Baptista, Leonilda Aparecida Gomes Fagundes, Daniele Moral Dias, Maria Russo, Renato Rocha, Ipacieli Soares da Silva

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Seima - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº FN65M6zqdIEXe35Wvpf7Ebsdj
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0052994
REGISTRO Nº 0044012
LIVRO B – 245
Araucária – PR, 12 de novembro de 2021.
Emolumento: 65,10 (VRC 300,00); Funrejus: 9,04; ISS 3,26; Fundep 3,26; Selo 1,32
Margarete Terumi Seima – Oficial Designada
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 03/2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

AFAPCES - Associação d. Funcionários Alunos e Professores do CES - Ata Ordinária

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco às 19:00 horas na sala da Direção do Centro de Estudos Supletivos, sito à Rua Júlio Szymanski nº 28 - Centro, no Município de Araucária - Paraná reuniram-se os alunos, funcionários e professores para a escolha das chapas que irão concorrer à Diretoria da AFAPCES (Associação dos Funcionários, Alunos e Professores do Centro de Estudos Supletivo Teve início a reunião com a palavra da Diretora deste Estabelecimento de Ensino, a Professora Noemi Maria Magalhães Gotfrid, a qual explicou detalhadamente o motivo e a necessidade em se criar uma Associação neste Estabelecimento cujo objetivo visa o melhor funcionamento e participação mais efetiva dos alunos. Promovendo também maior entrosamento entre funcionários alunos, professores e membros da comunidade através de atividades sócio-educativa - cultural - desportivas. Após os devidos esclarecimentos, os membros decidiram por unanimidade que, apenas uma chapa iria concorrer à eleição da AFAPCES que realizar-se-á no dia doze de setembro de hum mil novecentos e noventa e cinco. Ficando definida assim a chapa única Presidente - Adenir Vitor da Silva Carvalho 1º Vice - Residente - Professor Antonio Nei Martini; 2º Vice - Residente - José A. Gonçalves de Oliveira; Secretário - Professora - Luciane

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de [redacted] Portaria nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, [redacted] nos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

Regina Valentini; 1º Vice-Secretário - Luiz Robson de Oliveira; 2º Vice Secretário - José Ricardo Purkot; Tesoureiro - Professora - Rejane Maria Kulis; 1º Vice Tesoureiro - Anascir Bernardo da Silva; 2º Vice-Tesoureiro - Adi de Jesus Pedroso Tibúrcio. O Conselho Fiscal terá a participação efetiva da Professor Teresa Krupa, e da aluna Mary Aparecid R. Iskiyama e ainda do aluno Júlio César R. dos Santos; ficando como su plentes a professora Célia Regina Furma Splendrych e os alunos Carlos Alberto Sor tato e Eliete Aparecida Gottardi. Nada mais havendo a constar, eu, Professor Vera Lúcia secretária do CES, encerro a p sente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente da AFAPCES. Araucár 05 de setembro de 1995. Vera Lúcia de za Pinto Adenir Vitor da Silva Carvalho

TABELIÃO VESPERTINO F. PIMPÃO FILHO
ARAUCÁRIA - PR FONE: 041 - 842-1133
Reconheço a(s) firma(s) de Professora Vitor da Silva Carvalho
Araucária, 15 de 03 de 1996
Dou fé.
Em test.º da verdade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Hilda Lukalski Seima — FONE: 842-1348
OFICIAL — R. PRES. CARLOS CAVALCANTE, 168 — ARAUCÁRIA · PARANÁ

Apres. às 10:00 horas
apont. sob nº 9101
no Livro de Protº A 05
às fls. 129 nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL

Registrado sob nº 2878
no Livro B 18 de Regº
de Pessoa Jurídica
às fls. nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

AFAPCES - Associação dos Funcionários Alunos e Professores do CES - Araucária 12 de setembro de 1.995. - Ata Ordinária

Aos doze dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco numa das salas do Centro de Estudos Supletivos, sito a Rua Júlio Szymanski nº 2 Centro, no município de Araucária - Paraná está sendo realizada, a Fundação da AFAPCES (Associação dos Funcionários Alunos e Professores do CES), deste Estabelecimento de Ensino com a primeira eleição da Diretoria, a qual co corre com a única chapa pré - estabeleci da e assim composta: Presidente - Ademir Vitor da Silva Carvalho; 1º Vice - Presidente Professor Antonio Nei Martini; 2º Vice - Presidente - José A. Gonçalves de Oliveira; Secretário Professora Luciane Regina Valentini; 1º Vice Secretário - Luiz Robson de Oliveira; 2º Vice - Secretário - João Ricardo Rurkot; Tesoureiro: Professora Rejane Maria Kubris; 1º Vice - Tesoureiro: Anasálio Bernardo da Silva; 2º Vice - Tesoureiro: Adimir de Jesus Pedroso Tibúrc O Conselho Fiscal terá, como membros efet vos: a Professora Tereza Krupa, a aluna Mary Aparecida Rosa Ishiyama e o alun Júlio Cesar Ribeiro dos Santos; e atuara como suplentes a Professora Célia Regin Furman Slendruch e os alunos Carlos Alberto Tortato e Eliete Aparecida Cottara A votação teve seu início às treze (13:0 horas, estando previsto o término para as vinte e uma (21:00) horas. Estamo a disposição para orientação e esclarec

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo Art. 4º, II da Lei 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e Art. 1º, III, "b" da Lei 11.419 de 19 de Dezembro de 2006 e Resolução nº 280-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

mentos de dúvidas, a Professora Vera Lú
cia de Souza Pinto e a Assistente Admi
trativo Maria Batista Santiago que ficarão
responsáveis por este livro atas, bem com
de sua inteira responsabilidade a instru
para o eleitor depositar corretamente o seu
to na única urna constante nesta eleiç
ficarão responsáveis pela fiscalização os fu
cionários, alunos e professores, deste Est
belecimento de Ensino. Ao votarem os
lunos, funcionários e professores já serão co
nidados para a abertura da urna e resp
tiva contagem dos votos. Encerrando a
ção, os membros da chapa única, que se encon
ram presentes no Estabelecimento, agradeceram aos
tores reforçando o convite para a abertura da urn
Após o que verificou-se que 385 (trezentos e o
tenta e cinco) eleitores estiveram presentes assi
lando o seu "sim" a favor da chapa única
Nada mais havendo a constar, eu, professora
Lúcia secretária da Escola, lavrei a presente
ta que vai assinada por mim e p
Presidente da AFAPCES. Araucária doze de
tembro de 1.995. Vera Lúcia de Souza P

Adenir Vitor da Silva Carvalho

TABELIONATO PIMPÃO

TABELIÃO VESPERTINO F. PIMPÃO FILHO
ARAUCÁRIA - PR FONE: 641 - 642-1133
Reconheço a(s) firma(s) de Adenir Vitor da Silva Carvalho
Araucária, 15 de 03 de 1996
Dou fé.
Em testº ..... da verdade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Hilda Lukalski Seima
OFICIAL
FONE: 642-1348
R. PRES. CARLOS CAVALCANTE, 168
ARAUCÁRIA - PARANÁ

Apres. às 10:20 horas
apont. sob nº 9103
no Livro de Protº A 05
às fls. 109 nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Seima
OFICIAL

Registrado sob nº 8879
no Livro B-18 de Regº
de 9. e 10. Intermed.
às fls. nesta data.
Araucária, 18 / 03 / 1996.
Hilda Seima
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAF CEEBJA-ARAUCARIA
CNPJ: 01.106.158/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:14 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2022.
Código de controle da certidão: **D922.7370.2EAA.07A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.106.158/0001-03 **MATRIZ**		**21/03/1996**

NOME EMPRESARIAL
APAF CEEBJA-ARAUCARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AFAPCEAD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA	**419**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.702-270	**CENTRO**	**ARAUCARIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3642-1872

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **09:18:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

ESTADO DO PARANÁ
SEED – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CEEBJA ARAUCÁRIA
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419 – Centro – Araucária / PR – CEP 83702-270
Fone: (41) 3642-1511 E-mail: aucceebjaaraucaria@escola.pr.gov.br

Araucária, 06 de julho de 2022.

DECLARAÇÂO

Declaro a quem possa interessar que Mauro Nishimura, portador do RG: 5254817-9 e CPF: 026138539-99, não recebe remuneração da APAF (Associação de Pais, Alunos e Funcionários) do CEEBJA – Araucária.

Mauro Nishimura
Presidente da APAF

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

ESTADO DO PARANÁ
SEED – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CEEBJA ARAUCÁRIA
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419 – Centro – Araucária / PR – CEP 83702-270
Fone: (41) 3642-1511 E-mail: aucceebjaaraucaria@escola.pr.gov.br

Araucária, 06 julho de 2022

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO NO ANO DE 2021

No CEEBJA Araucária foram desenvolvidas ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola, favorecendo a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar.

Proporcionamos aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil. Foram representados os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

Houve o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar.

Podemos destacar a colaboração com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público e a Promoção de atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da Escola.

Mauro Nishimura
Presidente da APAF

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/07/2022 as 11:57:33.

Documento de 82 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124777&c=JUW701.

OFÍCIO EXTERNO Nº 3101/2022

Araucária, 19 de julho de 2022.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 72/2022 – P.A 68036/2022.

Senho Presidente,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 72/2022 de autoria parlamentar, que "autoriza o Poder Executivo instituir o programa "Cartão Mulher Araucariense", o qual cria um auxílio passagem para a continuidade do atendimento de mulheres em situação de violência".

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
19/07/2022 15:37:34

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d6f9f327dce.
POR GENILDO PEREIRA CARVALHO:01504842910 - (015.048.429-10) EM 19/07/2022 15:37

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68036/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo institui o programa "Cartão Mulher Araucariense", o qual cria um auxílio passagem para a continuidade do atendimento de mulheres em situação de violência.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 180/2022, referente ao Projeto de Lei nº 72/2022, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo instituir o programa "Cartão Mulher Araucariense", o qual cria um auxílio passagem para mulher para a continuidade do atendimento de mulheres em situação de violência.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo instituir o programa "Cartão Mulher Araucariense", o qual cria um auxílio passagem para mulher para a continuidade do atendimento de mulheres em situação de violência.

Contudo, a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Em razão da violação da técnica legislativa, pois o presente Projeto de Lei versa sobre assunto abordado anteriormente em medida normativa vigente (Lei nº 3.611/2020), violando o art. 59 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, art. 63 da Constituição do Paraná, § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 176/2014 e § 2º, do art. 40 da Lei Orgânica;

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

4) O Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62df5a8821101f.

impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS AUTORIZATIVAS

O Projeto é autorizativo, porém, tal caráter não impede o controle de constitucionalidade exercido pelo Chefe do Executivo se o conteúdo do Projeto estiver em desacordo com a Constituição Estadual. Neste sentido é a **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional Lei com origem na Câmara Municipal de Araucária:**

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE **ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR** – EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – **LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE** – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL. A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná. **A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer.** Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5a88211 0f1.

9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente. (**TJPR** - Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. **26.07.2021**)

Importante, transcrever trechos da decisão exarada pelo Desembargador Relator no processo acima colacionado:

> *Necessário registrar que* ***a lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Dessa forma, ainda que se trate de lei autorizativa, não é dado ao Legislativo se imiscuir sobre matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nem invadir as suas atribuições asseguradas constitucionalmente.*** *Por oportuno, cumpre consignar que* ***as competências de cada Poder são emanadas diretamente da carta constitucional, diploma com hierarquia normativa para estabelecer as atribuições, prerrogativas e deveres dos Poderes Constituídos. Logo, não se mostra possível que uma lei infraconstitucional, iniciada pelo Poder Legislativo, pretenda autorizar o Chefe do Poder Executivo a fazer algo que compete à Constituição conceder, notadamente em se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do próprio poder executante.*** *O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:*
>
> > *"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade.* ***Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados.*** *Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos." (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026) – (destaquei)*
>
> *Acerca do tema* ***inconstitucionalidade de lei autorizativa,*** *necessária a transcrição de trecho do voto do Relator Ministro Cezar Peluso:*
>
> > ***"A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente 'autorizativo' da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal.*** *É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: 'A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que,* ***se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares'*** *(in Leis Autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000, p. 263 e ss)." (STF, ADI 3176/AP, Pleno, Unânime, Rel Min. Cezar Peluso, j. 30.06.2011)*

O Órgão Especial já se manifestou acerca da possibilidade de controle de constitucionalidade de leis autorizativas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5a882110f1.

*"(...) 03 - **Verifica-se que a Lei Municipal nº 3.611/2020 que "Dispõe sobre a criação do Passe Social" assegura a isenção da tarifa no transporte coletivo urbano de Araucária – TRIAR à pessoa comprovadamente em situação de vulnerabilidade social – art. 1º;***
04 – Parelho a pretensão entabulada na proposição em tela, o benefício será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante controle próprio e de acompanhamento da situação dos beneficiários;
*05 – **Sendo assim, além de inconstitucional na origem, o ordenamento jurídico municipal já contempla a política pública encaminhada no Projeto de Lei nº 72/2022**; (...)"*

Neste sentido, **o Poder Executivo do Município de Araucária vem cumprindo as determinações já instituídas pela Lei nº 3.611/2020. De tal forma, verifica-se que o projeto pretende instituir o mesmo benefício já garantido anteriormente, situação que é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.**

A **Constituição Federal** assim estabelece:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções.

*Parágrafo único. **Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.***

A **Lei Complementar Federal nº 95/1998** estabelece a **Técnica Legislativa** ao dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, assim prescreve:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelo princípio da Simetria, o mesmo é previsto na **Constituição do Estado do Paraná**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://fc.atende.net/p62d5a8821101f1.

> *Art. 63. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *I - emendas à Constituição;*
> *II - leis complementares;*
> *III - leis ordinárias;*
> *IV - decretos legislativos;*
> *V - resoluções;*
> *VI - leis delegadas.*
>
> *Parágrafo único.* ***Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.***

Por sua vez, a **Lei Complementar Estadual nº 176/2014 (Técnica Legislativa)**, assim estabelece:

> *Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado do Paraná, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.*
> *(...)*
>
> *Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.*
>
> *§ 1º* ***O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.***
> *(...)*

Importante salientar que a **Lei Orgânica do Município de Araucária**, estabelece no § 2º, do art. 40 a observância obrigatória a Lei Complementar Federal nº 95/1998:

> *Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *(...)*
> *§ 2º* ***Na elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, deverá ser cumprida a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*** *ou outra que a substituir.*

Nota-se que o protejo em análise, não preenche o requisito de complementação, mas justamente o inverso, causa restrição normativa, tendo em vista, que mulheres em situação de violência como determina o art. 1º do PL 72/2022, já é englobado pelo conceito de "pessoa em vulnerabilidade social" previsto na Lei Municipal nº 3.611/2020.

A técnica legislativa, inclusive, é requisito para o recebimento de proposições pela Mesa, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> *Art. 102.* ***Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa****, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.*

Conclui-se, portanto, que **o presente Projeto de Lei não atende a técnica legislativa, pois versa sobre assunto abordado anteriormente em medida**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5a88211011.

normativa vigente (Lei nº 3.611/2020), violando o art. 59 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, art. 63 da Constituição do Paraná, § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 176/2014 e § 2º, do art. 40 da Lei Orgânica, devendo por esta razão ser vetado.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Neste sentido, estabelece a **Constituição do Estado do Paraná**:

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de exclusiva competência do Chefe do Executivo está violando o Princípio da Separação dos Poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VICIO DE INICIATIVA

Importante ressaltar que **o Projeto em análise, embora preveja na ementa que autoriza a instituição do programa "Cartão Mulher Araucariense", esta "autorização" não consta em nenhum dispositivo da norma, ao contrário, o Projeto faz imposições ao Poder Executivo e institui o Programa**, veja-se:

> *Art. 1º **Fica instituído** o Programa Auxílio-Passagem – Cartão Mulher Araucariense, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres em situação de violência nos serviços que compõem a Rede Especializada de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Município, tornando a passagem do transporte público coletivo gratuita às beneficiárias.*
>
> ***Parágrafo único. O programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social** ou por secretaria que venha a ser criada*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5a88211011.

especificamente para o desenvolvimento de políticas e promoção das mulheres.

Art. 2º ***Serão beneficiadas*** *pelo programa mulheres em situação de violência, devidamente cadastradas e atendidas pela Rede Especializada de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Município.*

Parágrafo único: Para a renovação e continuidade do benefício ***a equipe de assistentes sociais e psicólogos irá verificar*** *se ainda existe a necessidade do atendimento, sendo necessária, será providenciada a renovação.*
(...)

Art. 4º ***O Poder Executivo regulamentará*** *a presente Lei.*

Art. 5º ***As despesas com a execução desta Lei correrão*** *por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*
(...)

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A **Constituição Estadual**, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
(...)
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:
(...)
VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Pelo princípio da simetria, prevê a **Lei Orgânica**:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
(...)
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.
(...)

Art. 56 Ao Prefeito compete:
(...)
X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do poder executivo que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada a Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p2d5a88211011

O legislativo criou obrigação direta à Administração, de forma a usurpar função que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito a prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, vez que cria atribuições a Secretarias, assim como gera despesas, ofendendo, desta feita, o estabelecido no art. 7º, inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Destarte, a ofensa à iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná** a respeito de norma com conteúdo semelhante:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PROMULGAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 19.442/2018, QUE "DISPÕE SOBRE GRATUIDADE OU DESCONTO NO TRANSPORTE EM LINHAS COLETIVAS INTERMUNICIPAIS AOS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS" – **PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA PARLAMENTAR – INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – ART. 87, VI DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ - VÍCIO FORMAL CONFIGURADO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 7º DA CE/PR) - PRECEDENTES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.***
> (TJPR - Órgão Especial - 0027278-91.2019.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR - J. 10.03.2020)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois se imiscuiu o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, de competência exclusiva do Poder Executivo.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Verifica-se que o intuito do Projeto é assegurar a isenção de tarifa a determinado grupo populacional, e isto conseqüentemente gerará aumento de despesas que deverá ser suportado pelo Município.

Desta feita, a norma impugnada também é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 72/2022, viola os preceitos de técnica legislativa, pois versa sobre assunto abordado anteriormente em medida normativa vigente (Lei nº 3.611/2020), violando o art. 59 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, art. 63 da Constituição do Paraná, § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 176/2014 e § 2º, do art. 40 da Lei Orgânica; contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://fc.atende.net/p62d5a882110f1.

incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica; assim como o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 72/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1°, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5a88211011.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/07/2022 15:37:50

OFÍCIO EXTERNO Nº 3070/2022

Araucária, 18 de julho de 2022.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 87/2022 – P.A 68039/2022.

Senho Presidente,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 87/2022 de autoria parlamentar, que "dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Araucária".

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
18/07/2022 14:04:25

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5929f9cdb4.
POR GENILDO PEREIRA CARVALHO:01504842910 - (015.048.429-10) EM 18/07/2022 14:04

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68039/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 181/2022, referente ao Projeto de Lei nº 87/2022, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Araucária.

Contudo, **a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:**

1) Incorre em vício por inobservância da competência de legislar sobre o tema, conforme incisos I e XXVII, do art. 22 da Constituição Federal e art. 11 da Constituição do Paraná, violando o princípio de livre iniciativa previsto no inciso III e *caput* do art. 1º e o artigo 139 da Constituição do Paraná;

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO

O Legislativo através do Projeto de Lei em análise pretende impor a obrigatoriedade de percentual mínimo de contratação de pessoas em situação de rua por empresas vencedoras de licitação pública no Município de Araucária, no entanto a medida legislativa é inconstitucional conforme fundamentação abaixo.

O Projeto de Lei é maculado pela inconstitucionalidade formal orgânica, que se trata do vício pela inobservância da competência para legislar sobre a matéria, conforme leciona o Ministro Barroso.

> *A primeira possibilidade a se considerar, quanto ao vício de forma, é a denominada **inconstitucionalidade orgânica**, que se traduz na inobservância da regra de competência para a edição do ato. Se, por exemplo, a Assembleia Legislativa de um Estado da Federação editar uma lei em matéria penal ou em matéria de direito civil incorrerá em inconstitucionalidade por violação da competência da União na matéria.*[1]

Os parâmetros a serem observados, estão previstos nos artigos 22, 23, 24 e 30 da Constituição Federal, que tratam das competências de cada órgão para legislar, seja privativamente ou concorrentemente, sobre cada matéria.

Por sua vez, o legislador estadual positivou tais preceitos na Constituição Estadual, delimitou claramente a competência estadual em face a Constituição Federal, conforme extrai-se o do art. 11 da Constituição do Paraná, ora transcrito:

> *Art. 11. **O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.***

Observa-se que o constituinte estadual, optou por não transcrever repetidamente todos os artigos sobre competência da Constituição Federal, simplesmente por não ser necessário, visto que tratam-se de normas de observância obrigatória.

Pois bem. A Constituição Federal repartiu a competência legislativa entre os entes federados, reservando à União, privativamente, legislar sobre Licitações.

> *Art. 22. **Compete privativamente à União** legislar sobre:*
> *(...)*
> *XXVII - **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;*
> *(...)*

No desempenho desta competência, a União promulgou a Lei Federal nº

1 BARROSO, Luís. R. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro, 2019, p.48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

8.666/93, elencando, de forma exaustiva, os pressupostos exigíveis para a participação em procedimento licitatório, não havendo espaço para que outros requisitos sejam adicionados por efeito de legislação municipal.

Neste Sentido, destaca-se a **manifestação do Procurador responsável pelo Núcleo de Licitações da Procuradoria-Geral do Município**:

> *(...) De outro norte, não é tão clara a constitucionalidade da iniciativa local de utilização de contratações públicas como instrumento para consecução da referida competência, na exata medida em que o texto pretendido, quer me parecer, extrapola o limite de competência municipal para legislar sobre o tema na exata medida em que o projeto de lei, como preposto, trata de possibilidade de criação de obrigação em contratos administrativos, matéria essa que, a nosso ver, é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I e XXVII, da Constituição da República, porque trata de norma geral de contratos administrativos e, ainda, prende a regulação da relação de trabalho. (...)*
>
> *3. CONCLUSÃO*
>
> *Por essas breves considerações, quer me parecer que o projeto de lei como proposto padece de vício de inconstitucionalidade, por tratar de norma geral de contrato administrativo e de regulação de relação de trabalho, inserindo-se em competência privativa da União, nos termos do art. 22, I e XXVII, da CRFB, pelo que creio seja adequado recomendar o veto integral do projeto pelo Exmo. Prefeito.*

Cumpre salientar que, não obstante tenha a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, conferido ao ente municipal tanto competência para legislar sobre assuntos de interesse local como para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, certamente o Poder Legislativo local não pode inserir regras gerais em matérias privativas da União.

Sobre a matéria, especificamente sobre a reserva de percentual de vagas de trabalho em licitação, o **Tribunal de Justiça de São Paulo** se posicionou da seguinte forma, vejamos:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 5.558, de 02.12.19, que trata da "... **reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua". Inconstitucionalidade. Usurpação da competência legislativa da União. Poder Legislativo local, ao contemplar inovação relacionada a condições licitatórias – além daquelas taxativamente previstas na norma federal (Lei nº 8.666, de 21.06.93) – exorbitou da competência legislativa a ele conferida pelo Poder Constituinte. Violação ao pacto federativo. Afronta aos arts. 22, inciso XXVII e 30, I e II da Constituição Federal** e art. 144 da Constituição Estadual. Procedente a ação.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2300775-10.2020.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/09/2021; Data de Registro: 30/09/2021)

Deste modo, o Projeto de Lei revela patente inconstitucionalidade porque insere requisitos não previstos na Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se verifica lacunas na Lei Federal para que o município legisle em caráter suplementar.

Cumpre também analisar que **o referido Projeto de Lei ao estabelecer**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

obrigatoriedade de contratação, acaba adentrando a matéria de exclusividade da União para legislar e fiscalizar, tendo em vista que constituí direito do trabalho, conforme estabelece a Constituição Federal:

> *Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre**:*
>
> *I - **direito** civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;*
> *(...)*

Ressalta-se, ademais, que a finalidade social da proposta legislativa não lhe afasta a inconstitucionalidade. No desempenho desta competência, por exemplo, a União editou Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho. Ao modo que não caberia ao ente municipal editar tais normas.

Cumpre ainda destacar, que ao estabelecer cláusulas de obrigatoriedade para determinadas empresas no âmbito municipal, o município poderia violar um princípio constitucional da livre iniciativa.

Os Princípios estão positivados na **Constituição do Estado do Paraná** através do art. 1º, *caput* e inciso III, e o art. 139:

> *Art. 1º O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, **os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa**, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:*
> *(...)*
> *III - **a defesa da igualdade** e o conseqüente combate a qualquer forma de discriminação;*
> *(...)*
>
> *Art. 11. **O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.***
>
> *Art. 139. A organização da atividade econômica, fundada na **valorização do trabalho, na livre iniciativa** e na proteção do meio ambiente, tem por objetivo assegurar existência digna a todos, conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios, estabelecidos na Constituição Federal.*

Destaca-se a jurisprudência do Eg. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** sobre o tema, senão vejamos:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 2.828/2015 – MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS MUNICIPAIS FORMAREM SEUS QUADROS DE PESSOAL COM 70% DE PROFISSIONAIS DOMICILIADOS EM ARAUCÁRIA E REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – **INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL AFIRMADAS – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, CAPUT E INCISO III, E 139, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ,** E ARTIGOS 1º, CAPUT E INCISO IV, 3º, INCISOS I E III, 5º, CAPUT E INCISOS I E XIII, 21, INCISO XXIX, 22, INCISO I, E 170, INCISO IV, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – **NORMATIVO MUNICIPAL INCIDENTE SOBRE***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

> ***TEMA AFETO AO DIREITO DO TRABALHO, ESPECIALMENTE AO LIMITAR A CONSTITUIÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO MUNICÍPIO – AFRONTA AO DIREITO DE BUSCA AO PLENO EMPREGO, ASSIM COMO À ISONOMIA E À LIVRE INICIATIVA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE*** *– MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA AFIRMAR QUE A INCONSTITUCIONALIDADE NÃO OPERA QUALQUER DESCONSTITUIÇÃO SOBRE OS CONTRATOS DE TRABALHO JÁ FIRMADOS.*
> (TJPR - Órgão Especial - 0022545-82.2019.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. 23.10.2019)

Desta forma, **o Projeto de Lei incorre em vício de inconstitucionalidade, por falta de competência legislativa do Município para emiti-la, contrariando os incisos I e XXVII e o art. 22, da Constituição Federal e inciso III e *caput* do art. 1º; art. 11 e artigo 139 da Constituição do Paraná**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Neste sentido, estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

O poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VICIO DE INICIATIVA

Ademais, mesmo que o município fosse competente para legislar sobre a matéria objeto do Projeto em análise, não poderia tal projeto ter iniciativa no Legislativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. Compete privativamente ao Governador:*
> *(...)*
> *VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

> *Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*
> *(...)*

> *Art. 56 Ao Prefeito compete:*
> *(...)*
> *X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;*
> *XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Em que pese, no texto normativo não expor diretamente a atribuições ou responsabilidade da administração pública, para o efetivo cumprimento da norma jurídica, haveria uma série de medidas que haveriam de ser adotadas, o que por consequência, reflete diretamente na estrutura da administração pública.

Cumpre colacionar decisão do **Tribunal de Justiça de São Paulo**, que julgou **inconstitucional** a Lei Municipal de Ribeirão Preto, com o tema idêntico ao presente Projeto de Lei, por entender que a iniciativa era exclusiva do Chefe do Executivo, senão vejamos:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 14.246, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, QUE* ***'DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO' – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE DISPÕE SOBRE GESTÃO ADMINISTRATIVA, COM INSTITUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REFLEXOS DIRETOS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO – INICIATIVA QUE CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO*** *– TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF –*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

> *TEMA Nº 917 – ARE 878.911/RJ –* ***VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES*** *– OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE –* ***DIPLOMA, ADEMAIS, QUE DESBORDA DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ALCANÇANDO MATÉRIA PRIVATIVAMENTE RESERVADA À UNIÃO (NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO)*** *– ARTIGOS 22, INCISO XXVII, E 30, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – NATUREZA 'AUTORIZATIVA' DA NORMA QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE – PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2262279-77.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/05/2019; Data de Registro: 27/05/2019)

Destaca-se a fundamentação do referido acórdão, que apesar de louvável a finalidade, há usurpação da competência privativa do poder Executivo, conforme abaixo transcrito:

> *(...)* ***Ao pretender dispor sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Ribeirão Preto, houve evidente ingerência do Legislativo local em matéria de competência própria do Executivo.*** *Trata-se, primordialmente, de tema envolvendo criação de verdadeiro programa de governo, a despeito de sua louvável finalidade, com instituição de atribuições e reflexos diretos na estrutura da Administração, reservada, por isso mesmo, a iniciativa legislativa ao Prefeito local. (...)*

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois se imiscuiu o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 87/2022, incorre em vício de competência por invadir tema exclusivo da União artigos I e XXVII, do art. 22 da Constituição Federal, viola o princípio de livre iniciativa inciso III e *caput* do art. 1º e o artigo 139 da Constituição do Paraná, contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná, inciso V, do art. 41 e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 87/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/07/2022 13:28:43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d58a3e82776.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 13:28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68041/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Serviço de Planejamento Familiar" para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do Município de Araucária que desejarem planejar suas famílias.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 182/2022, referente ao Projeto de Lei nº 92/2022, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Serviço de Planejamento Familiar" para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do Município de Araucária que desejarem planejar suas famílias.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar o "Serviço de Planejamento Familiar" para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do Município de Araucária que desejarem planejar suas famílias.

Contudo, a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Descumprimento da técnica legislativa, pois o presente Projeto de Lei versa sobre Política Pública de Saúde (SUS) estabelecida pela Lei Federal nº 9.263/1996 que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, ferindo o art. 59 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, art. 63 da Constituição do Paraná, § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 176/2014 e § 2º, do art. 40 da Lei Orgânica;

2) O Projeto disciplina sobre assunto que se insere na competência legislativa (concorrente) da União e dos Estados Federados, (inciso XII, do art. 24 da CF - proteção e defesa da saúde), além da competência material da União e dos Estados para a formulação e execução de políticas globais de atendimento e procedimentos referentes à Saúde (inciso I, do art. 200 da Constituição da República e inciso XII, do art. 13 da Constituição do Paraná);

3) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

4) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

5) O Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS AUTORIZATIVAS

O Projeto é autorizativo apenas em sua ementa, porém, tal caráter não impede o controle de constitucionalidade exercido pelo Chefe do Executivo se o conteúdo do Projeto estiver em desacordo com a Constituição Estadual. Neste sentido é a **jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional Lei com origem na Câmara Municipal de Araucária:**

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2018 DE **ARAUCÁRIA/PR – INICIATIVA PARLAMENTAR** – EDUCADOR INFANTIL – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BENEFÍCIO DA HORA PERMANÊNCIA – PRELIMINARES – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADA – INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO PARÂMETRO DE CONTROLE – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS NORMAS – AFASTADA – ALEGADA VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTANTE – INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – INTROMISSÃO INDEVIDA DO PODER LEGISLATIVO NAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTIGO 7º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ – **LEI AUTORIZATIVA – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – POSSIBILIDADE** – EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO TENHA EFICÁCIA A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA OFICIAL. A indicação de normas diversas à Constituição Estadual como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Constituição do Estado do Paraná. O princípio da especificação das normas exige que o autor apresente as razões pelas quais o normativo impugnado estaria em desconformidade com o parâmetro constitucional invocado. Lei municipal, iniciada pelo Poder Legislativo local, que disponha sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 66, inciso II, da Constituição Estadual. A promulgação de lei, iniciada pela Câmara dos Vereadores, que altera a jornada de trabalho do educador infantil, além de fixar marcos temporais para a sua implementação, representa intromissão indevida do Poder Legislativo em matéria de*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

alçada do poder executante, e configura afronta ao princípio da separação dos poderes, consoante disposto no artigo 7º, caput, da Constituição do Paraná. ***A lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer****. Razões de interesse social e segurança jurídica impõem, no caso, a modulação de efeitos da decisão, resguardando a situação daqueles que, porventura, já tenham desempenhado atividades no regime de "hora permanência". Artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Precedentes desta Corte. Ação julgada procedente.*
*(****TJPR*** *- Órgão Especial - 0000173-42.2019.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J.* ***26.07.2021****)*

Importante, transcrever trechos da decisão exarada pelo Desembargador Relator no processo acima colacionado:

Necessário registrar que ***a lei autorizativa pode ser objeto de controle de constitucionalidade, pois a sua natureza, por si só, não deslegitima a pretensão do autor quanto ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade, nem afasta as eventuais máculas das quais possa padecer. Dessa forma, ainda que se trate de lei autorizativa, não é dado ao Legislativo se imiscuir sobre matérias cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nem invadir as suas atribuições asseguradas constitucionalmente.*** *Por oportuno, cumpre consignar que* ***as competências de cada Poder são emanadas diretamente da carta constitucional, diploma com hierarquia normativa para estabelecer as atribuições, prerrogativas e deveres dos Poderes Constituídos. Logo, não se mostra possível que uma lei infraconstitucional, iniciada pelo Poder Legislativo, pretenda autorizar o Chefe do Poder Executivo a fazer algo que compete à Constituição conceder, notadamente em se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do próprio poder executante****. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:*

> *"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade.* ***Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados****. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos." (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026) – (destaquei)*

Acerca do tema ***inconstitucionalidade de lei autorizativa,*** *necessária a transcrição de trecho do voto do Relator Ministro Cezar Peluso:*

> *"****A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente 'autorizativo' da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal.*** *É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS: 'A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que,* ***se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares'*** *(in Leis Autorizativas. Revista do*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

Instituto de Pesquisas e Estudos da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000, p. 263 e ss).” (STF, ADI 3176/AP, Pleno, Unânime, Rel Min. Cezar Peluso, j. 30.06.2011)

*O **Órgão Especial já se manifestou acerca da possibilidade de controle de constitucionalidade de leis autorizativas**:*

*“INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 816/1992, DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PARANÁ. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O BENEFÍCIO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE POR CONTA DO ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REJEITADA. APONTADA OFENSA AO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA"C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 66, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. **VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. É POSSÍVEL O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MERAMENTE AUTORIZATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA RECONHECIDA**. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE” (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1485531-3/01 - Porecatu - Rel.: Desembargador Carvílio da Silveira Filho - Unânime - J. 07.08.2017 - DJ: 2101 29/08/2017). - (destaquei)*

*“Ação direta de inconstitucionalidade Lei Municipal n.º 844/2009, de Santo Antônio do Paraíso. 1. Lei Municipal n.º 844/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença-maternidade às servidoras municipais pelo período de seis meses Impossibilidade Matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo CF, art. 61, par. 1.º, inc. II, alínea "c"; CE, art. 66, inc. II, e Lei Orgânica Municipal, art. 47, inc. II Ofensa, outrossim, ao princípio da separação dos poderes CE, art. 7.º. **Lei "autorizativa" Irrelevância Mácula de exclusiva iniciativa que não pode ser desconsiderada. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que se declara** Precedentes desta Corte. 2. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade Lei n.º 9.868/1999, art. 27 Produção de efeitos ex nunc (não retroativos) Verbas eventualmente pagas em razão da autorização legal que têm caráter alimentar. 3. Procedência do pedido Lei n.º 844/2009, do Município de Santo Antônio do Paraíso, declarada inconstitucional, com produção de efeitos a partir do trânsito em julgado desta decisão” (TJPR - Órgão Especial - AI - 618026-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Rabello Filho - Unânime - J. 03.12.2010) - (destaquei)*

Diante do exposto, **mesmo autorizativo, o Projeto de Lei pode e deve ser objeto de controle de constitucionalidade, neste momento exercido pelo Chefe do Executivo**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto em análise assim estabelece:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, criado no Município de Araucária, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, o Serviço de Planejamento Familiar, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º Compete ao aludido serviço, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3° A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

Art. 4º A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando. O cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

Art. 6º O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7° A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

Em que pese a iniciativa seja de relevante interesse comum, verifica-se que o objeto proposto já está sendo praticado pelo Poder Executivo, especialmente porque a matéria já está regulamentada por leis e outros atos vinculantes.

O planejamento familiar é direito positivado na **Constituição Federal**, conforme se verifica no § 7º, do art. 226, abaixo transcrito:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
(...)
*§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, **o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas**.*

Deste modo, a **Lei Federal nº 9.263/1996** regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar e estabelece penalidades, nos seguintes termos:

*Art. 1º **O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.***

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

> *Art. 3º* ***O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.***
>
> *Parágrafo único -* ***As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput,*** *obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:*
> *(...)*

Verifica-se que a referida norma é aplicável à todas as unidades gestoras do Sistema Único de Saúde - SUS, de maneira que por força normativa federal, já há o cumprimento dos dispositivos previstos no Projeto de Lei.

Destaca-se aqui a **manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA** sobre o Projeto:

> *(...) O planejamento familiar é um conjunto de ações que auxilia pessoas que desejam ter filho ou adiar o crescimento da família, evitando uma gestação não planejada ou aumentando os intervalos entre uma gravidez e outra.* ***Tais ações são asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.263.***
>
> *A Política Nacional de Planejamento Familiar no Brasil oferece oito métodos contraceptivos gratuitos e também a preços reduzidos nas farmácias populares. Todas as mulheres em idade fértil têm direito aos medicamentos disponíveis nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, mas para se ter acesso aos medicamentos, é necessário antes passar em consulta com o enfermeiro ou médico generalista, que explicará os prós e contras de cada método auxiliando a paciente em sua escolha.*
>
> *Dentre as opções oferecidas estão: preservativo masculino e feminino, injeção hormonal mensal ou trimestral, minipílula, pílula combinada, pílula de emergência, DIU (dispositivo intrauterino), laqueadura, e vasectomia. Os preservativos podem ser retirados em qualquer unidade pública de saúde e sem quantidade específica, as injeções e pílulas são entregues mediante apresentação de receita médica ou do enfermeiro, e o DIU, a laqueadura e a vasectomia devem ser agendados, pois são procedimentos que exigem a intervenção médica.*
>
> ***Entende-se que já está consolidada a política de planejamento familiar nos serviços de Atenção Primária à Saúde, uma vez que um dos objetivos desta esfera de atenção à saúde é a promoção e prevenção de doenças e agravos, neste caso, auxiliando em medidas educativas em tudo o que abrange o conceito de planejamento familiar.***
>
> ***Sendo assim, considero redundante este Projeto de Lei, tendo em vista que o planejamento familiar é uma premissa do Sistema Único de Saúde.***

Deste modo, o Projeto em tela visa instituir uma Política Pública de Saúde já consolidada no SUS e no sistema municipal, ou seja, legisla sobre assunto já abordado pela Constituição Federal e em Lei Federal, situação que é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A **Constituição Federal** assim estabelece:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções.

Parágrafo único. ***Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.***

A **Lei Complementar Federal nº 95/1998** estabelece a **Técnica Legislativa** ao dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, assim prescreve:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pelo princípio da Simetria, o mesmo é previsto na **Constituição do Estado do Paraná**:

Art. 63. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções;
VI - leis delegadas.

Parágrafo único. ***Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis****.*

Por sua vez, a **Lei Complementar Estadual nº 176/2014 (Técnica Legislativa)**, assim estabelece:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado do Paraná, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.
(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

> *Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.*
>
> *§ 1º* ***O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.***
> *(...)*

Importante salientar que a **Lei Orgânica do Município de Araucária**, estabelece no § 2º, do art. 40 a observância obrigatória a Lei Complementar Federal nº 95/1998:

> *Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *(...)*
> *§ 2º* ***Na elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, deverá ser cumprida a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*** *ou outra que a substituir.*

Nota-se que o protejo em análise, não visa complementar a legislação federal, assim como também não faz remissão a esta, motivos pelos quais não atende o ordenamento jurídico brasileiro.

Conclui-se, portanto, que **o presente Projeto de Lei descumpre a técnica legislativa, pois versa sobre Política Pública de Saúde (SUS) estabelecida pela Lei Federal nº 9.263/1996 que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, ferindo o art. 59 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, art. 63 da Constituição do Paraná, § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 176/2014 e § 2º, do art. 40 da Lei Orgânica, razão pela qual deve ser vetado.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS

O Município ao atender a população na área de saúde, o faz através do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual estabelece, previamente pela União, os procedimentos e forma de atendimento, direta ou indiretamente.

Conforme explicado pela SMSA o planejamento familiar faz parte da Política Nacional de Planejamento Familiar estabelecido pelo § 7º do art. 226 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 9.263/1996.

Sobre o tema, prescreve a Constituição Federal:

> *Art. 24.* ***Compete à União, aos Estados*** *e ao Distrito Federal* ***legislar concorrentemente sobre:***
> *(...)*
> *XII - previdência social,* ***proteção e defesa da saúde****;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

*Art. 30 - **Compete aos Municípios**:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber** (...).*

*Art. 200. **Ao sistema único de saúde compete**, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

*I - **controlar e fiscalizar procedimentos**, produtos e substâncias **de interesse para a saúde** e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;*

No mesmo sentido estabelece a Constituição do Paraná:

*Art. 13. **Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:***
(...)
*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;*

O texto constitucional prevê que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, dentro da qual compete à União definir as regras gerais sobre a matéria, aos estados detalhar as regras aplicáveis no âmbito de suas atividades ou segundo o que a legislação federal lhes atribuir e aos municípios disciplinar as questões de acordo com suas particularidades.

O Projeto em tela invadiu, inconstitucionalmente, área de competência legislativa da União e dos Estados (legislar sobre políticas públicas de saúde) e da competência material dos mesmos, ou seja, a de formular e executar as políticas públicas globais em termos de Saúde Pública.

Ademais, não se pode olvidar que o Município somente pode suplementar a competência privativa de outros entes federados, quando necessário ao exercício de sua competência material privativa, o que não é o caso.

Conforme já explicado, a União exerceu sua competência legislativa na matéria através da Lei Federal nº 9.263/1996.

Desta forma, **o Projeto disciplina sobre assunto que se insere na competência legislativa (concorrente) da União e dos Estados Federados, (inciso XII, do art. 24 da CF - proteção e defesa da saúde), bem assim na competência material da União e dos Estados para a formulação e execução de políticas globais de atendimento e procedimentos referentes à Saúde (inciso I, do art. 200 da Constituição da República e inciso XII, do art. 13 da Constituição do Paraná), razão pela qual deve ser vetado.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Neste sentido, estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Insta salientar a **jurisprudência**:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a lei n° 180/98, do Município de Erechim, **emanada da Câmara de Vereadores**, que invadiu a competência reservada do Sr. Prefeito, ao tomar iniciativa na proposição de lei que "**dispõe sobre o planejamento familiar**, esterilização voluntária e dá outras providências". Tratando dessa matéria, a norma impugnada violou a lei do orçamento ao criar despesa pública não prevista e **feriu o princípio da separação dos Poderes**. Ação julgada procedente.*
> (TJRS; Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 599255676, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Clarindo Favretto, Julgado em: 13-12-1999).

> *Ação direta de inconstitucionalidade. Guarujá. Lei Municipal n. 4.540, de 22 de junho de 2018, que "**Autoriza o Poder Público a implantar a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade com a utilização de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração**". Lei de natureza autorizativa. **Delegação ao Poder Executivo da instituição de normas jurídicas que modificam o ordenamento jurídico local. Indevida transferência do exercício de função típica da Administração municipal. Violação aos princípios da legalidade e da separação de poderes.** Precedentes desta corte. Ação procedente.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2041715-27.2019.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)

O poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), razão pela qual é inconstitucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VICIO DE INICIATIVA

Importante ressaltar que o Projeto em análise, embora preveja na ementa que autoriza a criação do programa "Serviço de Planejamento Familiar", todos os demais dispositivos da proposta são impositivos, veja-se:

> *Art. 1º* ***Fica, por força desta Lei, criado no Município de Araucária, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social****, o Serviço de Planejamento Familiar, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.*
>
> *Art. 2º* ***Compete ao aludido serviço****, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar,* ***diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros****, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.*
>
> *Art. 3°* ***A intervenção dos profissionais da saúde deverá*** *respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal,* ***sendo vetado*** *qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.*
>
> *Art. 4º* ***A intervenção dos profissionais de saúde deve*** *estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar,* ***devem*** *vir acompanhados de educação em saúde.*
> *(...)*
> *Art. 6º O Serviço de Planejamento Familiar* ***incluirá*** *o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.*
>
> *Art. 7º A execução de uma política de orientação sexual* ***deve*** *fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.*
> *(...)*

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*
>
> *Art. 87. Compete privativamente ao Governador:*
> *(...)*
> *VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
(...)
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.
(...)

Art. 56 Ao Prefeito compete:
(...)
X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do chefe do Executivo, pois impôs atribuições a órgãos do poder executivo, que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada a Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

O legislativo criou obrigação direta à Administração, de forma a usurpar função que não lhe competem, vez que tal matéria diz respeito a prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, vez que cria atribuições a secretarias, assim como gera despesas, ofendendo, desta feita, o estabelecido no art. 7º, inciso IV do art. 66 e inciso VI, do art. 87, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Destarte, a ofensa iniciativa exclusiva do Prefeito pelo poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a jurisprudência dos tribunais pátrios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DEFINITIVO (ART. 12 DA LEI N. 12.069/2001). VIABILIDADE. DEFESA DA LEI PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA. SANÇÃO DO PROJETO DE LEI. IMPEDIMENTO À ARGÜIÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA. ***LEI ESTADUAL QUE INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. RECONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.***
(TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 9122356-73.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Salim Schead dos Santos, Órgão Especial, j. 02-12-2015).

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ***LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. ACAO ACOLHIDA.***
(TJRS, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 599244803, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Décio Antônio Erpen, Julgado em: 08-11-1999).

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

pois se imiscuiu o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Ademais, verifica-se que o projeto em análise padece de outro vício, para o cumprimento legal dos dispositivos haveria a criação de despesas sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, razão pela qual também é inconstitucional.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 92/2022, viola os preceitos de técnica legislativa, conforme previsto no art. 59 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, art. 63 da Constituição do Paraná, § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 176/2014 e § 2º, do art. 40 da Lei Orgânica; disciplina sobre assunto que se insere na competência legislativa (concorrente) da União e dos Estados Federados, (inciso XII, do art. 24 da CF - proteção e defesa da saúde), além da competência material da União e dos Estados para a formulação e execução de políticas globais de atendimento e procedimentos referentes à Saúde (inciso I, do art. 200 da Constituição da República e inciso XII, do art. 13 da Constituição do Paraná); contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná; incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica; assim como o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 92/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/07/2022 17:11:50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5be890ea90.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:11

OFÍCIO EXTERNO Nº 3092/2022

Araucária, 19 de julho de 2022.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 105/2022 – P.A 68047/2022.

Senho Presidente,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 105/2022 de autoria parlamentar, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança denominado ”Botão do Pânico” nas escolas de rede municipal”.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
19/07/2022 11:02:41

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2022 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d6b98994a21.
POR GENILDO PEREIRA CARVALHO:01504842910 - (015.048.429-10) EM 19/07/2022 11:02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68047/2022
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, de dispositivo de segurança denominado "Botão de Pânico" nas escolas da rede municipal

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 183/2022, referente ao Projeto de Lei nº 105/2022, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, de dispositivo de segurança denominado "Botão de Pânico" nas escolas da rede municipal.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, de dispositivo de segurança denominado "Botão de Pânico" nas escolas da rede municipal.

Contudo, a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) O projeto é contrário ao interesse público, pois estipula medida de segurança que já é atendida por outros meios de igual eficácia (Aplicativo 153, Telefones de contato da Guarda Municipal e Polícia);

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

4) O Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5c29cc1383.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:29

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O projeto em análise prevê a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico, nas escolas públicas da rede de ensino na Cidade de Araucária, com o objetivo de combate a violência, como é possível aferir na justificativa do projeto, abaixo transcrita:

> *"Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer diminuir a possibilidade de ocorrência de violência nas escolas."*

Em que pese a iniciativa seja de relevante interesse comum, pois visa assegurar equipamento de segurança nas escolas, verifica-se que objetivo já é possível atingir através de outros meios, com a mesma eficiência.

Destaca-se aqui o aplicativo 153 da Guarda Municipal de Araucária. O referido aplicativo possibilita a realização, sem necessidade de ligação telefônica, de denúncia para atendimento imediato pela Guarda Municipal. Ainda, a ligação para o número da Guarda Municipal (153) também pode ser realizada com esta finalidade.

Deste modo, verifica-se que é desarrazoado a instalação de todo um complexo de sistema de segurança, como equipamento formado por receptor, botão de acionamento e central de monitoramento, sendo que a finalidade é cumprida através de outras medidas de segurança, gerando assim despesas ao ente público, e conseqüentemente à população araucariense.

Ademais, o referido Projeto de Lei é desacompanhado de qualquer estudo técnico, que justifique a adoção do referido botão de pânico, como número de casos de violência em escolas públicas ou percentual de redução de violência pela adoção de sistema de segurança em outros municípios.

Desta feita, verifica-se que em pese seja justificável a propositura, **contraria o interesse público**, por já ser assegurado no âmbito municipal por outros meios (Aplicativo 153 da Guarda e Contato pelo telefone da Guarda e Polícia).

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5c29cc1383.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:29

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Neste sentido, estabelece a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

O poder Legislativo ao dispor sobre o tema de exclusiva competência do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), eivando o Projeto de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VICIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

*Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa** do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
(...)
*IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.***

*Art. 87. Compete **privativamente** ao Governador:*
(...)
VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
(...)
V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.
(...)

Art. 56 Ao Prefeito compete:
(...)
X - estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5c29cc1383.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:29

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos invadiram a seara de competência exclusiva do Chefe do Executivo, ao impôr atribuições a Secretarias do Executivo. A título exemplificativo destacam-se os seguintes dispositivos do Projeto:

> *Art. 1º* ***Torna obrigatória a instalação*** *de dispositivo eletrônico de segurança do tipo (botão de pânico), nas escolas públicas da rede de ensino da Cidade de Araucária.*
>
> *§ 1º O botão de pânico* ***deverá*** *ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos de modo a evitar o acionamento desnecessário.*
> *(...)*
>
> *Art. 2º* ***As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei*** *nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número ou propensas em razão do local onde estão localizadas, ou que já ocorreram casos de violência.*
> *(...)*
>
> *Art. 4º O Poder Executivo, por meio da* ***Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal, estabelecerá*** *a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.*
>
> *Art. 5º* ***As despesas decorrentes desta Lei correrão*** *por conta de dotações orçamentárias próprias.*
> *(...)*

O legislativo criou obrigação direta à Administração, de forma a usurpar função que não lhe competem, vez que cria atribuições a secretarias, assim como gera despesas, ofendendo, desta feita, o estabelecido no art. 7º, inciso IV, do art. 66 e inciso VI do art. 87, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Destarte, a ofensa à iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Destaca-se a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre Lei Municipal que gera obrigatoriedade à secretarias municipais, senão vejamos:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.640, de 28 de junho de 2018, do Município de Lins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, nas creches e escolas de educação infantil da rede pública municipal, e dá outras providências – Afronta aos artigos 5º, e 47, II, XIV e XIX, "a" e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2000916-39.2019.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/04/2019; Data de Registro: 26/04/2019)

Importa destacar a fundamentação do citado acórdão, sobre inconstitucionalidade por ferir o princípio federativo de separação de poderes, assim como vício de iniciativa, além de não indicação da fonte de custeio:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5c29cc1383.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:29

> *(...) Assim, a norma em exame, **na forma disposta fere** os artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, "a", que dispõe acerca do **princípio federativo e da separação de poderes,** aplicáveis aos Municípios na forma do art. 144, da mesma Constituição.*
> *Neste ponto a matéria é hipótese de atividade nitidamente administrativa, inserida ao rol exclusivo de atos relacionados à Administração Pública, a cargo do Chefe do Poder Executivo.*
> *Portanto, a Lei guerreada **tem vício de inciativa, pois impõe ao Poder Executivo obrigação que gera ônus para a Administração, o que é incompatível com o princípio da separação de poderes.***
> *(...)*
> *Além disso, a **norma em comento gera aumento de despesa sem indicação da fonte** colidindo assim com as disposições do artigo 25, da Constituição Bandeirante.*

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois se imiscuiu o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Ademais, verifica-se que o projeto em análise padece de outro vício, para o cumprimento legal dos dispositivos haveria a criação de despesas sem a respectiva fonte de custeio. Destaca-se aqui a **manifestação da Secretária Municipal de Educação:**

> *"(...) Justifica-se esta proposição, **visto que instalação do "botão" aqui sugerido necessita de aporte financeiro para a Educação, o qual não há previsão para este fim no Planejamento. E acredita-se também que a SMSP precisaria adquirir um sistema para este fim, o que também demandaria planejamento orçamentário.**(...)"*

Deste modo, para cumprimento do Projeto em análise há necessidade de aquisição do equipamento de acionamento bem como de recepção, criando despesas sem as respectivas fontes de costeio, assim violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, razão pela qual também é inconstitucional.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 105/2022 é contrário ao interesse público, pois estipula medida de segurança que já é atendida por outros meios de igual eficácia (Aplicativo 153, Telefones de contato da Guarda Municipal e Polícia); contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná; incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica; assim como o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5c29cc1383.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:29

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 105/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2022 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62d5c29cc1383.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/07/2022 17:29

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/07/2022 17:29:13

PARECER N° 203/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 139/2022**, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que *"Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no âmbito do município de Araucária, na forma que indica."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 139/2022, que institui a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no âmbito do município de Araucária, na forma que indica.

Justifica, o Exmo Vereador que *"Considerando essa realidade, nota-se que o empreendedorismo é uma alternativa para ter uma vida mais ativa, mesmo após a aposentadoria, razão pela qual muitos brasileiros têm escolhido esse caminho. Para construir um negócio bem-sucedido, é necessário elaborar um bom planejamento, estudar o mercado e buscar capacitação".*

Narra ainda que: *"É preciso criar políticas públicas que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa, assim como incentivar a atuação do idoso no mercado de trabalho por todo o exposto, peço o apoio dos colegas para a aprovação da matéria, tendo em vista a importância da mesma para a população de Araucária".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 13:23:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126114&c=4O26IP.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

O art. 28 do Estatuto do Idoso dispõe que o Estado deve estimular programas de profissionalização para idosos:

> **"Art. 28**. O Poder Público criará e estimulará programas de:
>
> **I –** profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
>
> **II –** preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;
>
> **III –** estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho."

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 139/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 13:23:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126114&c=4O26IP.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 13:23:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126114&c=4O26IP.

Processo Legislativo Nº 1001/2022

Projeto de Lei Nº 150/2022

Ementa: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO EURIDES JOSÉ TÚLIO, CONFORME ESPECIFICA".
Iniciativa: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PARECER CJR Nº 181/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 150/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, onde traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO EURIDES JOSÉ TÚLIO, CONFORME ESPECIFICA".

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter relata que "Eurides José Túlio nasceu em Araucária em 29 de Janeiro de 1938. Era filho de João Túlio e Carmem Túlio. Foi casado durante 61 anos com Maria do Rocio Bonetto Túlio e tiveram três filhos (Natália Regina Túlio, Antônio Carlos Túlio e Joelma do Rocio Túlio)."

Argumenta ainda o nobre Edil que Eurides "foi uma pessoa batalhadora, trabalhando como agricultor no início da vida laborativa, após trabalhou na Fábrica de Cerâmica da família localizado na área Rural de Campo Redondo e por último foi funcionário da Prefeitura de Araucária por muitos anos exercendo a função de fiscal de obras na Secretária Municipal de Urbanismo."

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52 Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/07/2022 as 11:21:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124991&c=E7W12F.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

O Art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos:

> *"Art. 272 Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*
>
> *I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*
>
> *II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*
>
> *III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
>
> *IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico."*

Já a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de nominação de logradouro público, com nome de pessoa viva:

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/07/2022 as 11:21:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124991&c=E7W12F.

> *"Art. 238 É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive* ***a atribuição de nome de pessoa viva*** *a bem público de qualquer natureza,* ***pertencente ao Estado ou ao Município****." (grifo nosso)*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/07/2022 as 11:21:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124991&c=E7W12F.

PARECER N° 190/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 151/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, Estado do Paraná".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 151/2022, que institui a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, Estado do Paraná e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Vereador, que *"Em questões relacionadas à saúde, o tabagismo pode desencadear cerca de cinquenta problemas de saúde, dentre os quais, destacam-se: infarto do miocárdio, enfisema pulmonar, derrame, câncer de pulmão, traqueia, laringe e brônquio; impotência sexual no homem, infertilidade da mulher, hipertensão e diabetes".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/07/2022 as 16:23:25.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125080&c=2D8ZI2.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se que o intuito do presente projeto é conscientizar a população do município acerca dos males do tabagismo, que traz consigo diversos problemas de saúde, portanto sendo a presente proposição, muito importante para o combate dessa prática danosa.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Deve-se observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim recomenda-se emenda supressiva quanto a determinados dispositivos.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 151/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/07/2022 as 16:23:25.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125080&c=2D8ZI2.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/07/2022 as 16:23:25.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125080&c=2D8ZI2.

PARECER N° 198/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 157/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe sobre a instalação de Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte Público Coletivo do Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 157 de 2022, de autoria do senhor vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instalação de Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte Público Coletivo do Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "Com a instalação do Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte Público Coletivo, teremos mais que segurança contra atos de vandalismo, assaltos e roubos no interior dos veículos, também ofereceremos mais uma ferramenta no combate ao assédio em face das mulheres que por diversas vezes são vítimas."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/07/2022 as 15:47:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125882&c=U1I77C.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 5° e art. 6º traz os direitos fundamentais e os direitos sociais, neles está presente o direito à segurança:

> "**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"
>
> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A lei Orgânica do município também expressa sobre o dever do município de zelar pela segurança pública:

> "**Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
>
> I – zelar pela saúde, higiene e segurança pública;"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/07/2022 as 15:47:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125882&c=U1I77C.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento. Deste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva e emenda modificativa, que será anexada ao processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/07/2022 as 15:47:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125882&c=U1I77C.

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 157 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/07/2022 as 15:47:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125882&c=U1I77C.

PARECER N° 204/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 161/2022**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro que *"Dispõe sobre a triagem para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Araucária, através da aplicação do questionamento M-CHAT, e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 161/2022, que dispõe sobre a triagem para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Araucária, através da aplicação do questionamento M-CHAT, e dá outras providências.

Justifica, o Exmo Vereador, que *"a academia americana de pediatria e a sociedade brasileira de pediatria (SBP), por seu documento científico triagem precoce para autismo/transtorno do espectro autista, orienta que toda criança seja triada entre 18e 24 meses de idade para o TEA, mesmo que não tenha sinais clínicos claros e evidentes deste diagnóstico ou de outros atrasos do desenvolvimento."*

Afirma ainda que *"a aplicação do questionário chamado escala M-CHAT (modified checklist for autism in toddlers), é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses. Deve ser aplicado nos pais ou cuidadores da criança. É autoaplicável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade. Este projeto está baseado no manual de orientação do departamento científico de pediatria do desenvolvimento e comportamento, realizado pela sociedade brasileira de pediatria. O município de Manaus já possui uma lei em vigência que trata deste assunto."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2022 as 11:06:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125842&c=5OFT42.

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do município de Araucária, dispõe em seu art. 94, que a saúde é direito de todos e dever do Estado:

> Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se que com o rápido diagnóstico do transtorno do espectro autista em crianças entre 18 e 24 meses, mais adequado é o tratamento para evitar atrasos no desenvolvimento da criança.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2022 as 11:06:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125842&c=5OFT42.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 161/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2022 as 11:06:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125842&c=5OFT42.

PARECER N° 206/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 172/2022**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que *"Denomina de Professora Rita de Cacia Lourenço, logradouro público do Município de Araucária conforme específica."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 172/2022, que denomina de Professora Rita de Cacia Lourenço, logradouro público do Município de Araucária conforme específica.

Justifica o nobre Vereador que *"Rita de Cacia Lourenço era araucariense, nascida em 28/08/1963, residente no bairro Boqueirão nesta Cidade. Atuava como professora de docência II, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira me também na escola municipal Irmã Elizabeth Werka. Além disso era aposentada pelo cargo de professora de docência I. Faleceu em 24/06/2021 aos 57 anos, vítima da COVID-19. Deixou 3 filhos, Francieli Alves da Silva, Paulo Gabriel Alves da Silva e Gabrielli Alves da Silva".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2022 as 16:08:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126047&c=569XQB.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

> "Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)
>
> XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
>
> (...)"

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

> Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
>
> II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
>
> III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
>
> IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2022 as 16:08:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126047&c=569XQB.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 172/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/07/2022 as 16:08:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126047&c=569XQB.

PARECER N° 193/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 152 de 2022, de iniciativa do vereador IRINEU CANTADOR, sobre o Projeto de Lei n° 152 de 2022, de iniciativa do Vereador ***IRINEU CANTADOR,*** *que Institui a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de Araucária às pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos, e dá outras providências*

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 152 de 2022, de iniciativa do vereador IRINEU CANTADOR, *que Institui a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de Araucária às pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos.*

Justifica a Senhor Vereador que através do projetos será Beneficiado pessoas conforme prevê a Lei Federal 10.741/2003.

Ainda Justifica o autor que Conforme previsto na Lei Federal nº 10.741/2003, em seu art. 39, §3º, cabe à legislação local dispor sobre a gratuidade nos serviços de transporte público para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Araucária atualmente fornece a isenção da tarifa para idosos acima de 65 anos, facilitando a locomoção destes, todavia é necessário a ampliação desta isenção, de forma que abranja também aos idosos acima de 60 anos. A ampliação da isenção da tarifa facilitaria o acesso destas pessoas a serviços básicos, como saúde, assistência social, cultura e lazer

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 13/07/2022 as 14:28:54.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125534&c=5CVS98.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52° Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*
>
> Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,
>
> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Destacamos que o autor menciona no Art. 4° que as despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias suplementadas se necessárias

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 13/07/2022 as 14:28:54.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125534&c=5CVS98.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 152 de 2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a *Comissão de Finanças e Orçamento* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2022.

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 13/07/2022 as 14:28:54.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125534&c=5CVS98.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 13/07/2022 as 14:28:54.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125534&c=5CVS98.

PARECER N° 44/2022 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 64/2022**, de iniciativa dos Vereadores Vilson Cordeiro e Ben Hur Custódio de Oliveira, que "Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica*".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2022, que altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme especifica.

Justificam, os nobres edis que *"a proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da COVID-19, é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública*,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária*:*

"**Art. 52**. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 08:32:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126055&c=712WQB.

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Vereador;"

O presente projeto visa alterar o tempo de vida útil do transporte escolar privado, que hoje é de 12 (doze) anos, para 15 (quinze) anos, devido a este setor ter sido diretamente afetado pelas paralisações ocasionadas pela COVID-19. Devido a este período de fora de circulação, há a possibilidade de aumento de vida útil do veículo.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos relacionados a cidadania e segurança e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 64/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 08:32:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126055&c=712WQB.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 08:32:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126055&c=712WQB.

PARECER Nº 43/2022 – CCSP

Relator: Pastor Castilhos

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 125/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Veterinário Mirim no âmbito do Município de Araucária.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 125/2022**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Veterinário Mirim no âmbito do Município de Araucária*".

Justifica o Exmo. Vereador que o Projeto de Lei visa *"despertar nos alunos o senso crítico quanto as questões voltadas a prevenção de zoonoses, promoção de bem-estar animal, orientação na guarda responsável e adoção de animais domésticos de companhia, tornando-os multiplicadores do conhecimento".*

Aduz, por fim, que em nossa cidade: *"há uma grande concentração de cães vagando pelas ruas, e por isso é necessária a conscientização da população acerca dos direitos dos animais como forma de redução de crimes ambientais, reprodução indesejada, riscos de mordeduras, acidentes de trânsito, entre outros".*

É o breve relatório.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 18/07/2022 as 17:49:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126124&c=24JIN4.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

> **Art. 52°.** Compete
>
> (…)
>
> V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> **Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 18/07/2022 as 17:49:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126124&c=24JIN4.

a) do Vereador;(…)

No art. 6º da Lei Orgânica do Município de Araucária, está prevista a competência concorrente do Município em promover a defesa da **fauna**:

> Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
> [...]
> IV - **promover a defesa da** flora e **fauna**, dos bens locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico; (grifo nosso)"

Logo, a nosso ver não resta dúvida sobre a importância do tema abordado pelo nobre Vereador ao criar uma Lei que visa despertar e conscientizar os alunos do nosso Município, o senso crítico acerca das questões voltadas ao direito dos animais.

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n° 125/2022**.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 18/07/2022 as 17:49:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126124&c=24JIN4.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 18/07/2022 as 17:49:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126124&c=24JIN4.

PARECER N° 40/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 113 de 2022, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que Institui o programa Farmácia popular PET do Município de Araucária e da outras providências.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 113 de 2022, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que Institui o programa Farmácia popular PET do Município de Araucária e da outras providências.

Justifica o nobre vereador que:

"O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas. Com a implantação deste projeto, visará possibilitar às pessoas carentes, medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Justifica ainda:

"O programa gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal tem como base no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/07/2022 as 11:46:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126775&c=5TLZ95.

a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana, ressaltamos que o acesso aos medicamentos veterinários é necessário à saúde dos animais."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/07/2022 as 11:46:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126775&c=5TLZ95.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 113/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 22 de julho de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/07/2022 as 11:46:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126775&c=5TLZ95.

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/07/2022 as 11:46:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126775&c=5TLZ95.

PARECER N° 42/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 136 de 2022, de iniciativa do Vagner Chefer, que fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.

Relator: **Vagner José Chefer**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 136 de 2022, *de iniciativa do Vagner Chefer, que fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.*

Justifica o Senhor Vereador Vagner Chefer, que todos os anos, está aumentando o número de queimadas, em margens de Brs, Urbano e Sítios, uma grande Campanha, sobretudo é o ideal, em escolas municipais com objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território e o planeta e no aspecto de preservação da natureza.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Municipio de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 136/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2022.

Vagner Chefer

ASSINATURA

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

PARECER N° 42/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 136 de 2022, de iniciativa do Vagner Chefer, que fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.

Relator: **Vagner José Chefer**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 136 de 2022, *de iniciativa do Vagner Chefer, que fica autorizado instituir Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a prática de Queimadas Urbanas e Rurais e dá outras providências.*

Justifica o Senhor Vereador Vagner Chefer, que todos os anos, está aumentando o número de queimadas, em margens de Brs, Urbano e Sítios, uma grande Campanha, sobretudo é o ideal, em escolas municipais com objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território e o planeta e no aspecto de preservação da natureza.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Municipio de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 136/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2022.

Vagner Chefer

ASSINATURA

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 21/07/2022 as 14:20:12.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126718&c=PR52C5.

PARECER N° 44/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 146 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que Institui no Município de Araucária o Programa '' Eu vou me Defender'' e dá outras providências.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 68 de 2022, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do programa municipal "Amamenta Araucária" dentro do Município de Araucária.

Justifica nobre vereador que:

"O presente projeto tem por finalidade oferecer curso de defesa pessoal para mulheres vítimas de agressão ou que sentirem ameaçadas."

Justifica ainda:

"Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do seu lar por maridos ou companheiros. Onde deveria haver uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência em que se torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável a violência, o presente projeto vem trazer uma ferramenta de defesa para as mulheres."

É o breve relatório.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/07/2022 as 14:00:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126130&c=Y87B8S.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/07/2022 as 14:00:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126130&c=Y87B8S.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 146/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 18 de julho de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/07/2022 as 14:00:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126130&c=Y87B8S.

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/07/2022 as 14:00:07.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=126130&c=Y87B8S.

PARECER EM CONJUNTO CFO n° 97/2022 CEBES n° 48/2022

Da Comissão Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e Comissão *de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 2.477 de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito, que "Altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino"* na forma em que especifica abaixo.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.477/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *"Altera a redação da Lei nº 3508, de 29 de agosto de 2019 que dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino"* . A proposição visa alterar a redação da Lei nº 3508/2019, para adequá-la a Lei Federal nº 14.113/2020 para prever a avaliação prévia como critério de seleção dos diretores das unidades educacionais, com as alterações realizadas na alínea "b" do inciso VI do art. 16, § 2º do art. 37, inserção do art. 38-A e alteração no parágrafo único do art. 38 na Lei nº 3508/2019.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/08/2022 as 14:56:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128124&c=7B88IR.

II– ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52° Compete*
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento**, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*
>
> O Projeto está em concordância com o que dispõe a Lei Orgânica Muncicipal em seu Art.40.
>
> ‘’ Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária a iniciativa de Projetos de Lei é de competência do Chefe do Poder Executivo, bem como o aumento de vantagens dos servidores, como prevê seu art. 41, inciso I: “Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência: (...) b) do Prefeito; Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projeto de Lei que: I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/08/2022 as 14:56:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128124&c=7B88IR.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar,somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.477/2022.

II. ANÁLISE DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, apreciar matéria que diz respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/08/2022 as 14:56:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128124&c=7B88IR.

b) do Prefeito;"

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinou, e, adota parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 2.477/2022.

IV – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação do projeto acima epigrafado, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão *de Educação e Bem-Estar Social* somos favoráveis ao trâmite, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2022.

VEREADOR RICARDO TEIXEIRA
RELATOR CFO - CEBES
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 03/08/2022 as 14:56:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=128124&c=7B88IR.